



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. José Ribamar Oliveira

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. Portaria (Presidência) Nº 246/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de janeiro de 2023 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

O excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação do art. 9º, da Lei Complementar 230 com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 66/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARFAMTER (3900891), a Informação Nº 3943/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3940298), a Decisão Nº 737/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3940785), e a Portaria (Presidência) Nº 150/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2023 (3916594);

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR na estrutura administrativa da **2ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI:**

2ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
JADIA GOMES FELIX	Assessor de Magistrado	CC/03
DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES	Assistente de Magistrado	CC/04

Art. 2º Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/01/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3941459** e o código CRC **2D94A1D7**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 247/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de janeiro de 2023 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, Resolução nº 245/2021, Resolução nº 257/2022 e Resolução nº 279/2022.

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 61/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023 (3909310);

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1344/2023 - PJPI/CGJ/GABCOR (3912521), constantes nos autos do processo SEI nº 23.0.000002613-1,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET, NÍVEL IV, no mês de JANEIRO/2023, aos servidores abaixo relacionados, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NIVEL
01	Carlos Eduardo Silva Bangoim	1939	IV
02	Diego Ataíde Linhares Silva	27819	IV
03	Giovana Lustoza Serafim	31467	IV
04	José Huydemberg Linhares Soares	1844	IV
05	Juliana Nunes Castro	30448	IV
06	Karina Silva Santos	3932	IV
07	Larissa Burlamaqui Ferreira	1850	IV
08	Lenilda Santos	26886	IV
09	Lorena e Silva Torres	1912	IV
10	Marcos Vinicius Alves Veloso	28492	IV
11	Marcelle Madeira Noronha	28375	IV
12	Maria do Socorro Costa Carvalho	1905	IV
13	Nayra Joany Ribeiro do Nascimento	26831	IV



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

14	Renan Fontenele de Menezes	27940	IV
15	Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro	3547	IV
16	Luciana Pádua Martins Fortes do Rego	1880	IV
17	Tallys Saraiva de Brito Machado	30315	IV
18	Thayse Araújo Pereira Sindô	29234	IV
19	Danilo Andreotti do Nascimento Correia	30463	IV
20	Deusedeite José da Silva Neto	29143	IV
21	Giselle Moura Pereira e Silva	27157	IV
22	Ítalo Berson Andrade Riedel Araujo	27286	IV
23	Ítalo Sárvio Lima Feitosa	31028	IV
24	Ivana Taires Marques Sales	28525	IV
25	Juliana Leal Leopoldo	30683	IV
26	Lucas Coutinho Puty	27742	IV
27	Luís Fernando Silva Marques	31234	IV
28	Maira Rocha de Freitas Brandão	27190	IV
29	Manoel Francisco de Araújo Neto	30141	IV
30	Marcelo Neves Araujo	30970	IV
31	Matheus Silva de Macedo Araújo	28670	IV
32	Mauridélia Ferreira Almeida Azevedo de Carvalho	31036	IV
33	Nayara Graziely freire da Silva	27834	IV
34	Olga Maria Barros Silva	26881	IV
35	Rafael da Silva Santos	3255	IV
36	Rafael Lima Mendes	30384	IV
37	Ricardo Alves Melo	28511	IV
38	Vanessa Fernandes da Silva	28871	IV

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/01/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3941462** e o código CRC **F06805DF**.

1.3. Provimento Nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regula os processos de Compras de bens e de Contratações de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, que trata da extinção e a criação de cargos em comissão e funções de confiança, bem como em face das suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Piauí teve a sua estrutura organizacional e administrativa alterada recentemente pela Lei complementar 268/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e ainda o constante no art. 1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, como também das suas regulamentações na esfera federal, que são aplicadas, ora como boas práticas, ora de forma supletiva;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 247/2021, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Judiciário do Piauí de editar normas infralegais para dar fiel execução às leis e, de igual modo, materializar o mandamento constitucional que tem as licitações como a regra nos procedimentos de contratação de serviços e aquisição de bens em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, padronizar e orientar o funcionamento da Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí, mormente, em relação aos fluxos dos procedimentos licitatórios e de compras e contratações de bens e serviços; e CONSIDERANDO a atribuição de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Estadual afeta direta e indiretamente ao exercício da atividade jurisdicional, conforme disposto no art. XX da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022.

D E T E R M I N A:

Art. 1º Este Provimento regula os procedimentos de Compras de bens e de Contratações de serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de padronizar e divulgar os métodos e processos voltados à organização e à racionalização dos trâmites, a redução de riscos, a eficácia das aquisições e o cumprimento das determinações legais vigentes, de forma a contribuir para a consecução dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. Além de outras determinações legais, as compras e as contratações objeto deste Provimento deverão observar o que dispõe a Resolução nº 247/2021, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A fim de garantir a regular aplicação dos recursos públicos em obediência aos princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da economicidade, bem como promover a otimização dos gastos públicos, todos os procedimentos a serem adotados na realização das aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhados ao seu plano estratégico, ser precedidas de planejamento e estar em plena harmonia com o Plano Anual de Contratações - PAC da Unidade Gestora.

Art. 3º As contratações planejadas para cada exercício serão consolidadas no Plano Anual de Contratações (PAC), documento elaborado no exercício financeiro do ano anterior ao de sua execução, que contemplará as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Justiça Piauiense.

Parágrafo único. O planejamento das contratações tem por objetivo, além de outros, a compra compartilhada, a fim de garantir ganho em economia de escala, melhores preços e condições de mercado, baseado na cooperação e na troca de informações entre as unidades administrativas e judiciárias, para facilitar a coordenação e integração na convergência dos diversos projetos operacionais, primando pela excelência e qualidade da Administração Pública do Poder Judiciário Piauiense.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Provimento considera-se:

I - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - Unidade Gestora: a unidade administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VI - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VII - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VIII - Contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

IX - Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

X - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins deste provimento, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

XI - Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XII - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIV - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XV - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XVI - Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVII - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVIII - Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XIX - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XX - Notória Especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XXI - Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXII - Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

XXIII - Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

XXIV - Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXV - Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XXVI - Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XXVII - Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões

l) mínimos para a contratação;

XXVIII - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei n. 14.133/21;

XXIX - Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXX - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XXXI - Empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXXII - Empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXXIII - Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXIV - Contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de

materiais;

XXXV - Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré- operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXVI - Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXVII - Fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXXVIII - Licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXIX - Serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XL - Produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XLI - Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XLII - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XLIII - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLIV - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - Diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLVI - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLVII - Pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLVIII - Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLIX - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

L - Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

LI - Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

LII - Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

LIII - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LIV - Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LV - Sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LVI - Contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LVII - Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LVIII - Produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LIX - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LX - Superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro,

e) prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LXI - Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LXII - Repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LXIII - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros

permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

LXIV - Considera-se Equipe de Planejamento da Contratação os servidores designados pela autoridade competente, mediante Portaria, para atuarem na instrução processual até a abertura da fase externa ou autorização da contratação.

LXV - Bens de luxo: bens com características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS

Art. 5º Na fase que antecede os processos de aquisição de bens e a de contratações de serviços, o setor administrativo deve apresentar sua demanda em processo individualizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, indicando, inclusive, a distribuição do objeto por grau de jurisdição, que será encaminhado ao Departamento de Material de Patrimônio - DEPMATPAT e à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, para fins de verificação da disponibilidade de produto(s) e/ou serviço(s) já contratados.

§ 1º Quando a demanda tratar de serviços de Tecnologia da Informação, o setor demandante deverá remeter os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC para manifestação técnica acerca do objeto a ser contratado.

§ 2º Nos casos de serviços gráficos e/ou serviços que envolvam obras/reformas também é necessária manifestação do Setor Gráfico - SEGRAJUS e da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, respectivamente, sem afastar outras consultas a setores diversos, quando for pertinente, com a finalidade de restar configurado o interesse público.

Art. 6º Constatada a inexistência de produto(s) disponível(eis) em estoque e/ou serviço(s) contratado(s), o setor demandante deverá proceder a realização de pesquisa de preços de mercado, juntamente com o Setor de Compras do TJ-PI acerca do objeto (produto/serviço) requerido, composta por, no mínimo, 03 (três) orçamentos, para fins de verificação de existência de disponibilidade orçamentária para a eventual contratação, nos termos do Manual de Compras do TJ-PI, sempre em consonância com o Plano Anual de Contratações vigente.

§ 1º O Setor de Compras do TJ-PI auxiliará a unidade demandante na realização da pesquisa de preços.

§ 2º A verificação da disponibilidade orçamentária será concretizada junto à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal - SOF/TJPI.

§ 3º Na realização da pesquisa de preços de mercado acerca do objeto requerido, deverão ser observadas as diretrizes dispostas na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME e outras normas legais vigentes, inclusive as existentes no Tribunal de Justiça do Piauí, estas últimas com preferências sobre as primeiras.

§ 4º Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73/2020 - SEGES/ME todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

§ 5º As pesquisas de preços poderão ser substituídas pelos relatórios emitidos pelo painel de preços, banco de preços ou sítios congêneres, desde que de forma fundamentada e que não haja a descaracterização dos requisitos estabelecidos nos normativos referenciados nos § 3º e § 4º do presente artigo.

Art. 7º Após a confirmação da existência de recursos orçamentários disponíveis, e caso a demanda esteja prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Geral - SEGER para ciência e deliberação.

§ 1º Caso a demanda não esteja prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, a autoridade máxima competente, com base em seu juízo de conveniência e oportunidade, verificará a viabilidade da contratação em comento, balizando-se pelos princípios do interesse público e da continuidade do serviço, de modo a subsidiar a deflagração de um procedimento licitatório inicialmente não previsto no planejamento estratégico vigente, ratificando-a no DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD).

§ 2º Nos casos em que o Ordenador de Despesas autorizar a contratação não prevista no Plano Anual de Contratações em vigor, essa deverá constar no Documento de Oficialização da Demanda, em momento oportuno.

Art. 8º A autoridade máxima competente, caso opte pela contratação, enviará os autos à Superintendência de Licitações e Contratos do TJ-PI - SLC para que sejam tomadas as providências necessárias.

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA

Art. 9º O processo de contratação terá início com a apresentação da necessidade de contratação do(s) serviço(s) ou aquisição do(s) material(ais), pelo setor demandante, formalizado por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, nos termos da IN 98/2022 DA SEGES/ME c/c a IN nº 05/2017 da SEGES/ME; Resolução Nº 468 de 21/06/2022 do Conselho Nacional de Justiça e com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Conforme dispõe o art. 3º deste Provimento, todas as contratações, em regra, deverão observar o Plano Anual de Contratações (PAC) vigente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, devendo-se necessariamente apresentar justificativa, motivando as possíveis demandas/contratações que não estejam incluídas neste documento.

§ 2º O setor demandante ou Equipe de Planejamento da Contratação, quando designada, deverá elaborar o DOD, que retrata o documento produzido pelo setor requisitante da solução a ser contratada, no qual cumpre justificar adequadamente a necessidade da contratação, explicitando o objetivo da contratação/aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s), considerando o planejamento estratégico.

§ 3º O DOD deverá ser formalizado no SEI por meio da inclusão de documento do tipo Documento de Oficialização da Demanda contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - Identificação do setor e/ou servidor requisitante ou da respectiva equipe de contratação;
- II - Descrição do objeto a ser contratado;
- III - Indicação do recurso orçamentário;
- IV - Alinhamento Estratégico;
- V - Objetivo da contratação;
- VI - Motivação/Justificativa;
- VII - Resultado a ser alcançado;
- VIII - Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento do material;
- IX - Indicação do responsável pela fiscalização e seu suplente, devidamente autorizado pela Autoridade Competente;
- X - Assinaturas do Responsável pela Formalização da Demanda e do Chefe Imediato.

§ 4º O DOD deverá obrigatoriamente ser aprovado pela autoridade máxima da Unidade Gestora/Órgão responsável pela contratação.

Art. 10. Após a elaboração do DOD, a fase de planejamento seguirá com a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e Termo de Referência - TR.

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar - ETP integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como construir o arcabouço básico para elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico que somente serão elaborados se a contratação for considerada viável.

§ 1º O setor demandante ou a Equipe de Planejamento da Contratação, nos processos em que esta seja designada, será responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

§ 2º O ETP deverá listar/sopesar eventuais normativos incidentes; ponderar a série histórica/registros relativamente às contratações anteriores, com o fito de mitigar inconsistências nos processos respectivos e, de igual modo, analisar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

§ 3º Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá ser observado, preferencialmente, o que dispõe a Lei 14.133/2021 e, de forma supletiva, o que disciplina a Instrução Normativa nº 40/2020 - SEGES/ME, quando se tratar de procedimentos regulado pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2001 e Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME quando se tratar da Lei 14.133/2021 e outros regramentos legais que reflitam as boas práticas de

contratações de serviços e aquisição de bens na Administração Pública.

§ 4º Com base no Plano Anual de Contratações, deverão ser registrados no ETP, os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
 - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 5º São requisitos mínimos para elaboração do ETP aqueles previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do § 4º do Art. 11 e, quando o ETP não contemplar os requisitos dos demais incisos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.

§ 6º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso III do § 4º do Art. 11, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 7º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 12. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico, elaborado a partir dos estudos preliminares, deve conter a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização de certame licitatório.

§ 1º Observado o que o prescreve o inciso XXIII do art. 4º deste provimento, o Termo de Referência deverá conter ainda:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 5º O setor demandante e/ou Seção de Compras do TJ-PI, será(ão) o(s) responsável(is) pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, do Termo de Referência e das demais peças necessárias, podendo haver a designação de equipe de planejamento da contratação, por intermédio de Portaria.

§ 6º Após a deflagração da fase externa do procedimento de contratação, todo e qualquer pedido de esclarecimento; impugnação ou quaisquer questionamentos, acerca da instrução processual, ficarão sob a responsabilidade da Unidade Requisitante.

§ 7º Os membros da Superintendência de Licitações e Contratos, que passem a integrar equipes de contratação, mediante Portaria de designação, terão responsabilidades estritamente administrativas e orientativas, não podendo atuar após a abertura da Fase Externa do procedimento de contratação ou da Autorização da Contratação.

Art. 14. Aos Agentes da Contratação também caberá, na instrução dos processos de licitações e compras em geral, a elaboração da Justificativa Técnico Administrativa, das Minutas de Edital de Licitações e seus anexos, em consonância com o Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares, como também das Minutas de Aviso de Dispensa Eletrônica e dos Contratos, de forma isolada, quando houver contratações diretas, preferencialmente na forma eletrônica.

§ 1º Após a elaboração da justificativa técnico-administrativa, os autos serão enviados à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC) para análise da minuta dos contratos exclusivos da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, do FERMOJUPI e da EJUD, bem como análise dos demais aspectos relevantes que possam afetar a execução contratual, inclusive a fiscalização.

§ 2º Finalizada a análise mencionada no § 1º do presente artigo pela SGC, havendo apontamentos pelo Setor de Gestão contratual, os autos

serão remetidos à equipe de planejamento da contratação e/ou agente da contratação designado para saneamento.

§ 3º Após finalizada a análise determinada no §1º do presente artigo, bem como saneados eventuais apontamentos, os autos serão remetidos à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para os procedimentos relativos à análise de primeira linha de defesa e demais providências necessárias à correta instrução do processo de contratação.

§4º A Superintendência de Gestão de Contrato e Convênios somente atuará na fiscalização dos contratos relativos às seguintes Unidades Gestoras com orçamento próprio: TJ-PI, FERMOJUPI e EJUD - PI.

Art. 15. A Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, além de apresentar análise relativa à primeira linha de defesa de gerenciamento de risco, quando for o caso, definirá a modalidade licitatória que melhor atenda aos interesses do Tribunal de Justiça do Piauí, mediante análise das solicitações que motivam tais procedimentos, monitorará a fase externa das licitações, e procederá com a prática de outras atividades necessárias à regular tramitação dos procedimentos de contratação, tais como a fiscalização do cadastramento de fornecedores e a catalogação de materiais e serviços.

Parágrafo único. Após os procedimentos supramencionados, o processo de contratação deverá ser remetido à Secretaria Geral - SECGER para manifestação de mérito e consequente análise e deliberação da autoridade competente, no caso o ordenador de despesas.

Art. 16. Quando a autoridade competente autorizar o prosseguimento da contratação, os autos deverão ser remetidos ao Órgão de Controle Interno para análise e emissão de parecer técnico pela conformidade da contratação e à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ do TJ-PI para parecer jurídico, manifestando-se acerca da legalidade da contratação.

Parágrafo único - Nas hipóteses de contratação direta de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 fica dispensada a atuação do Órgão de Controle Interno.

Art. 17. Ao final da fase interna da licitação, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral para que esta se manifeste acerca da aprovação dos instrumentos de instrução da contratação e deflagração da fase externa da licitação, submetendo o feito à decisão do ordenador de despesa ou, sendo o caso, determinar novos reparos para posterior reanálise.

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - FASE EXTERNA

Art. 18. A fase externa da contratação terá início com a publicação do Aviso de Licitação ou do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Diário da Justiça Eletrônico (Dje-TJ-PI), em Jornal de Grande Circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Agente da Contratação ou a Comissão Especial de Licitações, auxiliado pelo Setor de Apoio da SLC, será responsável pela divulgação do Aviso de Licitação ou do Aviso de Dispensa Eletrônica nos moldes estabelecidos no caput.

Art. 19. Quando a contratação for precedida de certame licitatório na modalidade pregão, caberá ao Agente da Contratação, designado pela Autoridade Competente, a operacionalização da sessão pública, análise da documentação e das propostas, negociação da melhor proposta e aceitação destas, sempre com o auxílio das unidades requisitantes e órgãos de controle, bem como dos responsáveis e/ou servidores especializados na matéria.

Art. 20. Após a finalização do certame licitatório, caberá à Autoridade Superior da respectiva Unidade Gestora a adjudicação e a homologação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 21. O Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, na qualidade de Ordenador de Despesas, será responsável pela adjudicação e homologação do certame licitatório, podendo delegar esta função, nos termos da lei.

Art. 22. Caso a licitação seja realizada utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Licitações e Contratos a elaboração e formalização da(s) Ata(s) de Registro(s) de Preços respectivas, que deverão ser encaminhadas ao licitante vencedor para assinatura e posteriormente ser disponibilizadas para assinatura do Presidente

Parágrafo único. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços por ambas as partes, a Seção de Apoio da SLC do TJ-PI providenciará a publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico no TJ-PI, em até 03 (três) dias úteis.

Art. 23. No momento da formalização do instrumento contratual, a Superintendência de Licitações e Contratos elaborará o documento mencionado por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observando-se todas as disposições contidas no Edital e nos seus anexos e posteriormente o disponibilizará para assinatura pelo licitante vencedor e em seguida pelo Presidente do TJ-PI.

Art. 24. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único. Em caso de utilização da Lei nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 25. É facultada a substituição do Termo de Contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 26. Com o contrato devidamente publicado, nos termos do art. 24, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Geral para as providências relativas à designação formal do fiscal e/ou equipe de fiscalização, bem como à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Presidência - SGC para cadastramento no sistema "Contratações Web" do TCE/PI, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 06/2017 de 16/10/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais providências cabíveis.

DOS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27. Os procedimentos de liberação interna dos saldos das atas de registro de preços, gerenciadas por este Tribunal de Justiça ou pelo Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário serão processados conforme fluxo definido no Anexo III deste provimento.

Art. 28. Os pedidos de adesão de órgãos não participantes às Atas de Registro de Preços gerenciadas por este Tribunal de Justiça e pelo Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário serão processados na forma do Anexo IV deste provimento.

Art. 29. Os pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços do Tribunal de Justiça do Piauí serão processados conforme a ordem de prioridade estabelecida pela Superintendência de Licitações e Contratos, priorizando-se sempre as demandas voltadas à satisfação das necessidades internas do Poder Judiciário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As diligências necessárias à correta instrução do procedimento de contratação ou ao seu saneamento, tais como as retificações oriundas dos pedidos de esclarecimento e impugnações de editais, retificações decorrentes de apontamentos dos órgãos pareceristas, dentre outras, serão cumpridas em até 2 (dois) dias úteis pelo setor encarregado de promovê-las, salvo se prazo maior for expressamente consignado pela autoridade superior.

Parágrafo único - Nos casos classificados como urgentes pela unidade técnica responsável pela condução da contratação, o prazo para cumprimento das diligências dispostas no parágrafo anterior será de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Provimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 32. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

Art. 33. Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.



Art. 34. Os casos omissos serão deliberados pelo Gabinete do Presidente ou pela Secretaria Geral, ouvidas a Superintendência de Licitações e Contratos (SLC) e a Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ).

Art. 35. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário no âmbito deste Poder Judiciário do Piauí.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de janeiro de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3949042** e o código CRC **634684AB**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 18/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 83/2023 - PJPI/COM/ESP/FORESP/2VARESP (3901261) e a Decisão Nº 62/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3903483), constantes nos autos do processo nº 23.0.000000612-2,

R E S O L V E:

Art. 1º NÃO haverá expediente forense na Comarca de Esperantina/PI, conforme Lei Ordinária do Município (3901282), no **ano de 2023**, nas seguintes datas:

I - 20 de janeiro - Padroeiro de Esperantina - São Sebastião;

II - 08 de março - Dia Internacional da Mulher;

III - 08 de setembro - Padroeira Nossa Senhora da Boa Esperança;

IV - 28 de setembro - aniversário de Esperantina;

V - 20 de novembro - dia da Consciência Negra.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam, bem como aqueles que se encontram em curso, ficam automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 16 de janeiro de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3903484** e o código CRC **7FCB73B6**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 25/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 131/2023 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC (3902121) e a Decisão Nº 73/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3904143), constantes nos autos do processo nº 23.0.000000762-5,

R E S O L V E:

Art. 1º NÃO haverá expediente forense na Comarca de Picos/PI, conforme Lei Municipal (3902140), no **ano de 2023**, nas seguintes datas:

I - 15 de agosto - Festa de Nª Senhora dos Remédios - Padroeira do Município;

II - 04 de outubro - Festa do Glorioso São Francisco;

III - 12 de dezembro - Criação do Município de Picos;

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam, bem como aqueles que se encontram em curso, ficam automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 16 de janeiro de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3904186** e o código CRC **089C1323**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 83/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 527/2023 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR (3903117) e a Decisão Nº 128/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3907904), constantes nos autos do processo nº 23.0.000000929-6,

R E S O L V E:

Art. 1º NÃO haverá expediente forense na Comarca de Parnaíba/PI, conforme Lei Orgânica do Município (3903130), no **ano de 2023**, nas



seguintes datas:

I - 14 de agosto - Dia da Parnaíba;

II - 08 de setembro - Dia da Padroeira Nossa Senhora Mãe da Divina Graça;

III - 4 de outubro - Dia de São Francisco;

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam, bem como aqueles que se encontram em curso, ficam automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 16 de janeiro de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3907909** e o código CRC **039B59AC**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 130/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 715/2023 - PJPI/COM/JAI/FORJAI/VARUNIJAI (3905035) e a Decisão Nº 210/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3913671), constantes nos autos do processo nº 23.0.000001313-7,

R E S O L V E:

Art. 1º NÃO haverá expediente forense na Comarca de Jaicós/PI, conforme (3907187, 3907189, 3907191, 3907206), no **ano de 2023**, nas seguintes datas:

I - **21 de Fevereiro** (comemoração do aniversário da cidade);

II - **03 de Maio** (celebração da festividade religiosa no Morro dos Três Irmãos);

III - **24 de Setembro** (celebração da festividade religiosa da Padroeira Nossa Senhora das Mercês);

IV - **28 de Outubro** (celebração da festividade religiosa de São Judas Tadeu).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam, bem como aqueles que se encontram em curso, ficam automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 16 de janeiro de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3913760** e o código CRC **493C17A5**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 196/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 39/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 221/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR1/JUITERNOR1ANEIICET (3904445), a Informação Nº 1261/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3913451), Decisão Nº 416/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3927277), presentes nos autos SEI Nº 23.0.000001172-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR BRUNA REGO NERY DE CASTRO, matrícula nº 28854, do cargo em comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA DE JECC, CC/04**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Norte 1 (Unidade IV) - Anexo II (CET);

Art. 2º EXONERAR ISADORA LUSTOSA DE MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 30604, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Norte 1 (Unidade IV) - Sede (UESPI/PIRAJÁ);

Art. 3º NOMEAR, sem quebra de vínculo, BRUNA REGO NERY DE CASTRO, matrícula nº 28854, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Norte 1 (Unidade IV) - Sede (UESPI/PIRAJÁ);

Art. 4º NOMEAR, sem quebra de vínculo, ISADORA LUSTOSA DE MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 30604, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA DE JECC, CC/04**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Norte 1 (Unidade IV) - Anexo II (CET).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 18 de janeiro de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3927726** e o código CRC **22875417**.



1.9. Portaria (Presidência) Nº 181/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de janeiro de 2023

O Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1974/2023 - PJPI/COM/CAPCAM/FORCAPCAM/VARUNICAPCAM (3920513) e a Decisão Nº 351/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3923762), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000003931-4,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que não haverá expediente forense na **Comarca de Capitão de Campos/PI**, nos termos da Lei Municipal nº 307/2016, nas seguintes datas:

I - **10 de março de 2023;**

II - **24 de junho de 2023;**

III - **24 e 25 de setembro de 2023.**

Art. 2º Os prazos que devam iniciar ou encerrar nos dias dos feriados, bem como aqueles que se encontram em curso, ficam automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 18 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3923768** e o código CRC **E98A60FB**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 207/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento (3602429), a Manifestação Nº 70414/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (3882563), o Parecer Nº 3084/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3886220) e a Decisão Nº 474/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3931132), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000091621-1,

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR, pelo período de **01 (um) ano**, o pedido de **PRORROGAÇÃO DA REMOÇÃO PROVISÓRIA** do servidor **KARIELLO MOREIRA MOUSINHO**, Matrícula 47228, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, devendo haver a realização de nova perícia após esse prazo, bem como de avaliação multidisciplinar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina/PI, 19 de janeiro de 2022.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3931252** e o código CRC **F768D85B**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 218/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 915/2023 - PJPI/COM/ITAI/FORITAI/VARUNITAI e a Decisão Nº 502/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, constantes nos autos do SEI Nº 23.0.000005491-7,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que não haverá expediente forense na **Comarca de Itainópolis/PI**, nas seguintes datas:

I - **13 de maio de 2023** (data comemorativa a veneração da Padroeira, Nossa Senhora de Fátima);

II - **01 de julho de 2023** (Emancipação Política do Município de Itainópolis).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se nos dias dos feriados ficam, bem como aqueles que se encontram em curso, automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 19 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3932753** e o código CRC **1E510244**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 263/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2023



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

O excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação do art. 9º, da Lei Complementar 230 com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 369/2023 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG (3908564), e Decisão Nº 854/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3946664), nos autos do SEI Nº 23.0.000001913-5;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR na estrutura da estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI:**

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PI		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
Alexsandro de Sousa Pinto	Assistente de Magistrado	CC/04

Art. 2º Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia 11 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946967** e o código CRC **16D4A209**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 262/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 84/2023 - PJPI/COM/MIGALV/FORMIGALV/DIRFORMIGALV, e Decisão Nº 856/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, constantes nos autos do SEI Nº 23.0.00000614-9.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que **não haverá expediente forense** na **Comarca de Miguel Alves/PI**, nas seguintes datas:

I - **29 de junho de 2023** (Dia de São Pedro);

II - **29 de setembro de 2023** (Dia de São Miguel Arcanjo);

III - **28 de outubro de 2023** (Comemoração do Dia do Servidor Público);

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se nos dias dos feriados ficam, bem como aqueles que se encontram em curso, automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 25 de janeiro de 2022.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946883** e o código CRC **1D08F82A**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 264/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento Nº Nº 590/2023 - PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL, e a Decisão Nº 862/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, constantes nos autos do SEI Nº 23.0.000003269-7.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que **não haverá expediente forense** na **Comarca de Gilbués/PI**, nas seguintes datas:

I - **15 e 16 de agosto de 2023** (Dia da Nossa Senhora Divina Pastora, padroeira do Município de Gilbués);

II - **04 de setembro de 2023** (Emancipação política do Município de Gilbués);

III - **09 de setembro de 2023** (Dia do Evangélico).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se nos dias dos feriados ficam, bem como aqueles que se encontram em curso, automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 25 de janeiro de 2022.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3947288** e o código CRC **66ED17DD**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 213/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3918492) da juíza de direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária;

CONSIDERANDO a Manifestação 2858 (3931093) da Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão 485 (3931733),

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1/2023 (3898069) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de janeiro de 2023, que concedeu 04 (quatro) dias de folga à referida juíza, a serem usufruídas nos dias 17, 18, 19 e 20.01.2023,

RESOLVE:

ADIAR o gozo de 01 (um) dia de folga da juíza de direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, agendado para o dia 20.01.2023, devendo a fruição ocorrer oportunamente, mediante requerimento da interessada e de acordo com conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 220/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento 811 (3925272) do juiz de direito **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ**, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial;

CONSIDERANDO a Manifestação 2996 (3933014) da Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão 511 (3933101),

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao juiz de direito **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ**, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial, referentes aos serviços prestados junto ao plantão regionalizado nos dias 08 e 09.01.2022, **devendo a fruição ocorrer nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2023**, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 220/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento 811 (3925272) do juiz de direito **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ**, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial;

CONSIDERANDO a Manifestação 2996 (3933014) da Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão 511 (3933101),

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao juiz de direito **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ**, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial, referentes aos serviços prestados junto ao plantão regionalizado nos dias 08 e 09.01.2022, **devendo a fruição ocorrer nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2023**, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 226/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento 33 (3900019) do juiz de direito substituto **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO**;

CONSIDERANDO a Manifestação 3162 (3934799) da Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão 581 (3935074),

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga ao juiz de direito substituto **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO**, referentes aos serviços prestados junto ao plantão regionalizado nos dias 11 e 12.06 e 12.08.2022, devendo a fruição ocorrer nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 229/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 144/2023 (3916005) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 13 de janeiro de 2023 - SEI nº 22.0.000122281-7;

RESOLVE:

RETIFICAR o artigo 2º da Portaria (Presidência) Nº 144/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 13 de janeiro de 2023, que designou os juízes de direito para atuar nas Jornadas da Justiça Itinerante para o primeiro semestre de 2023, para onde se lê "MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, titular da Vara Única da Comarca de Altos", leia-se "**MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**, titular da Vara Única da Comarca de União", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 235/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento de civil a ser realizado por juiz de direito constante do processo SEI 23.0.000000712-9;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**, titular da Vara Única São Pedro do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **GABRIEL FELIPE TEXEIRA FREIRE DE OLIVEIRA** e **HELENA EVANGELISTA COSTA**, que será realizada no dia 28 de janeiro de 2023, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 269/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 3470/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/TRANSICAODAEJUD (3941044) e a Portaria (Presidência) Nº 44/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023 (3906111),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR na estrutura administrativa da **Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD)**:

ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (EJUD)		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
RENATO SOUSA CASTELO BRANCO	Oficial de Gabinete	CC/06

Art. 2º Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia 10 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 25 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3949047** e o código CRC **7645B41F**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 265/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1943/2023 - PJPI/CGJ/VICCEJ/GABVICOR (3920282), referente ao SEI nº 23.0.000003900-4;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 3879/2023 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA (3945852), referente ao SEI nº 23.0.000007631-7;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 13/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 37/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR na estrutura administrativa do GABINETE DO VICE-CORREGEDOR (GABVICOR) - Corregedoria Extrajudicial:

GABINETE DO VICE-CORREGEDOR (GABVICOR) - Corregedoria Extrajudicial		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO	Chefe de Seção de Organização Processual	CC/06
THERESA CHRISTINA FERREIRA LINHARES	Coordenador Administrativo	CC/04

Art. 2º Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia 10 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3947297** e o código CRC **400AEE8**.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 239/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Manifestação 3510 (3938511) da Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão 693 (3938863);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

SUSPENDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, e por necessidade de serviço, a partir desta data (23.01.2023), o 1º período de férias de 2023 do desembargador **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, devendo a fruição do saldo remanescente ocorrer de 26.06 a 01.07.2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 241/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Manifestação 3566 (3939168) da Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão 709 (3939616);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, os 1º e 2º períodos de férias de 2023 do magistrado **FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**, titular da 3ª Vara da Comarca de Floriano, de entrância final, e que estavam agendados para fruição de 23.01 a 21.02.2023 (1º P) e de 27.02 a 28.03.2023 (2º P), devendo serem gozados de 03.06 a 02.07.2023 (1º P) e de 19.10 a 17.11.2023 (2º P).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 242/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Requerimento 158 (3902876) do juiz de direito **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz Auxiliar da Vara Única da Comarca de União, de entrância intermediária;

CONSIDERANDO a Manifestação 3648 (3940030) da Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão 730 (3940351),

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao juiz de direito **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz Auxiliar da Vara Única da Comarca de União, de entrância intermediária, referentes aos serviços prestados junto ao plantão regionalizado nos dias 13 e 14.08.2022, devendo a fruição ocorrer nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 245/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento de civil a ser realizado por juiz de direito constante do processo SEI 23.0.000007023-8;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **THIAGO FERREIRA LIMA** e **ALAINÉ FACUNDO DOS ANJOS**, que será realizada no dia 24 de janeiro de 2023, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.27. Portaria (Presidência) Nº 250/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Manifestação 3946 (3943921) da Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão 799 (3944189);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, e por necessidade de serviço, o gozo de 30 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, referentes ao 1º período do ano de 2023, e que estavam agendados para gozo a partir de 01.02.2023, devendo a fruição ocorrer oportunamente, observada a conveniência da Administração..

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.28. Portaria (Presidência) Nº 254/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Manifestação 3861 (3942840) da Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão 808 (3944500);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

Art. 1º ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o 1º período de férias de 2023 da juíza de direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, e que estava agendado para gozo de 09.01 a 07.02.2023, devendo a fruição ocorrer de 02 a 31.05.2023.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 09.01.2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.29. Portaria (Presidência) Nº 266/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3917279) do juiz de direito **CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial - Processo SEI nº 23.0.000003364-2;

CONSIDERANDO a informação (3932254) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;



CONSIDERANDO a manifestação 4269 (3946911), do Coordenador Administrativo do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a decisão 869 (3947325);

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Conselho Magistratura, 20 (vinte) dias de férias remanescentes ao juiz **CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, relativas ao 2º período de 2022, devendo a fruição ocorrer no período de 30.01 a 18.02.2023.

Art. 2º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Magistratura, o juiz de direito **MARKUS CALADO SCHULTZ**, titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, enquanto durar o afastamento do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2022.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.30. Portaria (Presidência) Nº 255/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de janeiro de 2023

O senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO que o Conselho da Magistratura constitui órgão de orientação, disciplina e fiscalização do Poder Judiciário Estadual, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo seu território, tendo como órgão superior o Tribunal Pleno, sendo composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Corregedor do Foro Extrajudicial, Diretor da EJUD e pelos dois desembargadores mais antigos (arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

1. Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA (Presidente)
2. Des. MANOEL DE SOUSA DOURADO (Vice-Presidente - membro)
3. Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO (Corregedor-Geral da Justiça - membro)
4. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA (Corregedor do Foro Extrajudicial - membro)
5. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR (1º Decano - membro)
6. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (2º Decano - membro)

Art. 2º Atuará junto ao Conselho da Magistratura o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Designar o servidor Marcos da Silva Venancio, como secretário.

Art. 4º As competências do Conselho da Magistratura são as definidas pelos arts. 27 e 28 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, além daquelas contidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.31. Portaria (Presidência) Nº 270/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 4/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3899960), as indicações realizadas no Ofício Nº 1688/2023 - PJPI/COM/PIC/JUIPIC/JUIPICSED (3917189) e Ofício Nº 2312/2023 - PJPI/COM/BURDOSLOP/FORBURDOSLOP/VARUNIBURDOSLOP (3924402), constantes nos autos do processo SEI nº 23.0.00000333-6;

CONSIDERANDO a Indicação Cargo em Comissão/Função Comissionada Nº 3/2023 - PJPI/COM/TER/CEJUSC (3938284), constante nos autos do processo SEI nº 23.0.000006578-1,

CONSIDERANDO a indicação no Ofício Nº 1772/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARSUCTER (3918179) e a Informação Nº 3956/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3940375), constantes nos autos do processo SEI nº 23.0.000003552-1;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 776/2023 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/1VARPIR (3923298), constante nos autos do processo SEI nº 22.0.000127324-1,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 150/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2023 (3916594),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, para ocupar os cargos de Assessor de Magistrado (CC/03) e de Assistente de Magistrado (CC/04), nas unidades indicadas:

Nome	Cargo/Função	Símbolo	Unidade
THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA	Assessor de Magistrado	CC/03	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos
DANILO MENDES PINHEIRO	Assistente de Magistrado	CC/04	Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC - Teresina)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

ÍTALO MENDES LEAL	Assistente de Magistrado	CC/04	Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes
MAIRA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA SARMENTO	Assessor de Magistrado	CC/03	Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes
ADRIANA BASTOS NUNES	Assistente de Magistrado	CC/04	2ª Vara de Sucessões e Ausentes de Teresina
HERBERTH DOS SANTOS SILVA	Assessor de Magistrado	CC/03	2ª Vara de Sucessões e Ausentes de Teresina
SAMUEL BARBOSA DE CARVALHO	Assessor de Magistrado	CC/03	1ª Vara da Comarca de Piri-piri

Art. 2º Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3949210** e o código CRC **1C4D0902**.

1.32. Portaria Nº 241/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de janeiro de 2023

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 23.0.00006575-7

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de Cláudio Leite Clementino, CPF 086.771.254-69, para o cargo de Analista Judicial - ÁREA JUDICIÁRIA - ANALISTA JUDICIAL, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.33. Portaria Nº 250/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 225/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3930047), constante dos autos processuais 23.0.00005387-2;

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR o servidor **Pedro Augusto Abreu Costa Magalhães**, matrícula nº 3633, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, no **Gabinete de Juiz Auxiliar da Presidência**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.34. Portaria Nº 282/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/1994, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí**; e

CONSIDERANDO o Edital de Homologação Nº 315/2022 (3804331) do **Resultado Final do X Concurso de Remoção**, constante dos autos processuais 22.0.000097196-4;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVE os seguintes servidores efetivos deste Tribunal, em virtude da aprovação no X Concurso de Remoção:

Servidor	Matrícula	Cargo	Comarca de Origem	Comarca de Destino	Unidade de Destino
Mariana Cristina Gonçalves e Sá	28629	Psicólogo	Picos	Teresina	SUGESQ
José Francisco do Nascimento	26767	Assistente Social	Picos	Teresina	NUAPSSOCIAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.35. Edital Nº 10/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela juíza de direito KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - SEI 23.0.000005095-4;

CONSIDERANDO a Manifestação 2970 (3932814) do Coordenador Administrativo do Tribunal Pleno

RESOLVE:

LEVAR ao conhecimento dos juizes e juízas de direito do Estado do Piauí que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 03 (três) dias, as inscrições dos interessados em participar da 23ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa, que será realizada no período de 06 a 10 de março do ano em curso, nos turnos manhã e tarde, nas Comarcas abaixo relacionadas:

- Teresina - 01 vaga

- Parnaíba - 02 vagas

Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão escolhidos(as) para participar do evento os(as) magistrados(as) com o menor número de participações anteriores registradas nos últimos 24 meses, e, permanecendo-se o empate, será utilizado como critério a antiguidade na carreira.

Somente será considerada atuação efetiva, para os fins do disposto na Resolução nº 114/2018, a participação do magistrado até o final da atividade, cabendo à Coordenação da atividade acompanhar a atuação dos magistrados designados para atuar no evento, quanto à assiduidade, pontualidade, produtividade e obediência às regras estabelecidas, devendo apresentar relatório ao final da atividade e, de imediato, comunicar à Presidência a ocorrência de falha na atuação para, ouvido o magistrado, decisão sobre seu eventual desligamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.36. Portaria Nº 301/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2021 (2563750) celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Município de Jaicós-PI, o qual tem como objeto permitir a disposição/cessão recíproca de servidores;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17036/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3894160) emitida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 21.0.000066424-0,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a disposição/cessão da servidora **MARTHA VIRNA DE SOUSA**, originária do quadro funcional da Prefeitura de Jaicós - PI, para exercício de suas funções no Fórum da Comarca de Jaicós-PI, **pelo período de 1 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.37. Portaria (Presidência) Nº 268/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1089/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (3938925) e a Portaria Nº 157/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2023 (3930621);

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR na estrutura administrativa da **Supervisão dos Juizados Especiais (SUJECCs):**

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (SUJECCS)		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
Tiago Castro Soares	Assessor Administrativo	CC/03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

em Teresina-PI, 25 de janeiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3947620** e o código CRC **868E9EB6**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

1.38. Portaria Nº 289/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de janeiro de 2023

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo período de um exercício financeiro, as Portarias relacionadas no Anexo Único, que designam os tomadores de Suprimento de Fundos, nos termos do art. 5º, §2º, da Portaria nº 2499/2022.

ANEXO ÚNICO

LISTA ATUALIZADA 2023 -TJPI -Tomadores de Suprimento de Fundos.				
Nº	NOME	UNIDADE/COMARCA	UNIDADE/COMARCA - ATUALIZAÇÃO 2023	Nº da Portaria de Designação
1	Amélia Aguiar Rodrigues Mesquita	10ª Vara Criminal de Teresina		Nº 201/2020
2	CAIO TIBÉRIO DE LIMA DIOGO	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA		nº 2937/2022
3	MARCIELA DE CARVALHO SILVA	1ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS		nº 666/2022 (Decisão)
4	BRUNA ANDRADE MOREIRA	1ª Vara da Comarca de Esperantina		nº 2489/2021
5	Lucas Barbosa de Carvalho	1ª Vara da Comarca de Piripiri		nº 666/2022 (Decisão)
6	Lucas Barbosa de Carvalho	1ª Vara da Comarca de Piripiri		nº 666/2022
7	Beatriz Maria da Silva Dantas	1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí		Nº 804/2019
8	Samuel Cipriano Machado Lira	1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí		nº 1304/2022
9	ARLAN OLIVEIRA PEREIRA	1ª Vara de Floriano		Nº 566/2022
10	Ronaldo Cerqueira de Oliveira	1º Vara da Comarca de São Raimundo Nonato		Nº 289/2019
11	FRANCISCO FORTES DO REGO JÚNIOR	2ª Vara da Comarca de Barras/PI.		Nº 1637/2019
12	José Alexandre de Sousa Neto	2ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS		Nº 133/2022
13	Antônio Henrique Secco de Oliveira	2ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS		Nº 132/2022
14	MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO	2ª Vara da Comarca de Campo Maior		Nº 1634/2019
15	Ataniel Barbosa de Carvalho	2ª Vara da Comarca de Esperantina		Nº 349/2019
16	MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO	2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO		nº 646/2021
17	VALDIRENE DE SOUSA BANDEIRA	2ª Vara da Infância e Juventude- Teresina		Nº 679/2019
18	Thaís Tamara de Sousa Lopes	2ª Vara da Infância e Juventude- Teresina		Nº 680/2019
19	CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS	2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina		nº 2519/2021
20	MARIA NUNES SOARES	2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina		nº 2520/2021
21	ELIETE GOMES FERREIRA DIAS	3ª Vara da Comarca de Floriano		Nº 310/2020
22	REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO	5ª VARA DA COMARCA DE PICOS		nº 3437/2022
23	Brenda de Souza Vieira	6ª Vara da Família (Teresina)		nº 666/2022 (Decisão)
24	Teresa Cristina Gomes Bezerra	9ª Vara Criminal de Teresina -Auditoria Militar		Nº 839/2019
25	CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA	CEJUSC de Piripiri		Nº 3455/2019
26	FRANCISCO SILVANO	CEJUSC Picos		Nº 1250/2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

	REINALDO FILHO		
27	CARMEN MARIA DE SOUZA CAVALCANTE	CEJUSC-Corrente-PI	Nº 331/2019
28	Vaneide dos Santos Araújo	CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE PARNAÍBA	nº 1530/2022
29	Rita Maria de S.Almeida Oliveira	CESJUSC-I /Fórum de Teresina	Nº 597/2019
30	KALINA FERREIRA DE CARVALHO	CESJUSC-I /Fórum de Teresina	Nº 598/2019
31	VALDINAR ALVES DE ALMEIDA	Comarca de Piripiri	Nº 395/2022
32	Micheline e Silva Palha Dias	Dept de Saúde - SUGESQ	nº 3390/2019
33	DÉBORA LEOPOLDINO NOGUEIRA	Dept. de Saúde - SUGESQ	Nº 253/2021
34	MARCÍLIO MATOS SOUSA	Diretoria do Fórum Cível e Criminal de Teresina	Nº 2654/2019
35	Larissa Castelo Branco Barroso	DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA	Nº 986/2021
36	Diego Batista Araújo	Diretoria do Fórum da Comarca de Picos	Nº 470/2019
37	Paulo Rafael Martiliano da Silva	FERMOJUPI-TJPI	Nº 500/2019
38	Euclides Borges de Araújo Neto	JECC CENTRO I	Nº 285/2019
39	DENISE FERNANDES DOS SANTOS	JECC CENTRO I	Nº 2414/2021
40	DANIEL SILVA NUNES SANTOS	JECC DA COMARCA DE TERESINA - ZONA NORTE 2 - ANEXO I (SANTA MARIA)	Nº 585/2022
41	Francisca Ivna de Jesus Macedo	JECC da Comarca de Valença	Nº 759/2019
42	Wilmara Vieira Moura	JECC de Altos	Nº 442/2019
43	Deusdedite José da Silva Neto	JECC de Barras	Nº 364/2021
44	Dário Kardeck de Carvalho Araújo	JECC de Batalha	Nº 611/2019
45	Francisco Carlos Carrias de Oliveira	JECC de Batalha	Nº 612/2019
46	Antônia Fernanda Fontes Lima Barros	JECC de Campo Maior	Nº 320/2019
47	Célia Akemi Itoga de Miranda	JECC de Corrente	Nº 271/2019
48	Kênio Seraine Ferraz	JECC de Corrente	Nº 273/2019
49	Benedito Dias Carneiro	JECC de Oeiras	Nº 322/2019
50	SONAYRA GLEIKA ALVES ARAÚJO	JECC de Pedro II	Nº 614/2019
51	Diennes Rodrigues Damata	JECC de São João do Piauí	Nº 311/2019
52	IVANA TAIRES MARQUES SALES	JECC de União	Nº 1638/2021
53	ANA MÁRCIA VELOSO	JECC Zona Centro 2 - Unidade II-Teresina	Nº 682/2019
54	Rafaela Gomes Castelo Branco	Juizado Especial Cível e Criminal de Uruçuí	nº 365/2021
55	Ingrid Balduino Sérvio Pessoa	JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA SUDESTE (UNIDADE X) - ANEXO I (CEUT)	nº 778/2022
56	Izabel Cristina dos Reis Lima	JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA SUDESTE (UNIDADE X) - SEDE (REDONDA)	nº 779/2022
57	CARINNE ISABEL FERNANDES ALENCAR	Juízo Auxiliar da Comarca de União	nº 1608/2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

58	Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu	NUPEMEC		nº 1734/2021
59	Luíza Cruz de Melo	NUPEMEC-TJPI Teresina		Nº 1122/2019
60	JOÃO PAULO GONÇALVES DE BARROS	SEAD		Nº 2388/2021
61	José Steifel de Araújo Silva	Sec. Geral do TJPI		Nº 618/2019
62	Raimunda Rodrigues Ferreira Carvalho	Sec. Geral do TJPI		Nº 619/2019
63	MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO	Secretaria da Presidência		nº 673/2022
64	CLEUDIA ANDRADE DA SILVA	Secretaria da Presidência		Nº 2886/2021
65	Aline de Assis Teixeira Antunes	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD		nº 686/2022
66	Lanny Cléo Macêdo Quadros	SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA		Nº 2477/2021
67	Paulo Sérgio Rodrigues Leite	SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA		Nº 2478/2021
68	Ravi Dias de Sá Lima Cordão	SOF		Nº 1252/2021
69	Natércio de Carvalho Nogueira	STIC		Nº 596/2019
70	Antonio da Silva Barradas Neto	Superintendência de Engenharia e Arquitetura		Nº 312/2019
71	MIRNA CARDOSO SIQUEIRA	Vara Única da Comarca de Água Branca		Nº 1081/2019
72	ANDRE DE MORAIS COSTA	Vara Única da Comarca de Água Branca		Nº 1079/2019
73	Grazielle Reis Antunes	Vara Única da Comarca de Altos		Nº 3197/2019
74	MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO	Vara Única da Comarca de Altos		Nº 3255/2019
75	Francisco das Chagas Arcanjo Filho	Vara Única da Comarca de Amarante		Nº 720/2019
76	José Iron Guimarães Lustosa	Vara Única da Comarca de Avelino Lopes		Nº 756/2019
77	Elesbão Sampaio Barbosa	Vara Única da Comarca de Barras		Nº 502/2019
78	Izânio Carvalho Marques	Vara Única da Comarca de Barras		Nº 503/2019
79	Francisco Gomes da Silva	Vara Única da Comarca de Barro Duro		Nº 390/2019
80	Diogo Rodrigues de Miranda Brito	Vara Única da Comarca de Barro Duro		Nº 391/2019
81	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA	Vara Única da Comarca de Batalha		Nº 1105/2019
82	CARLOS MENDES DE SOUSA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA.		Nº 158/2022
83	SANDRA DO NASCIMENTO VIEIRA	Vara Única da Comarca de Bom Jesus		Nº 1636/2019
84	ÍTALO MENDES LEAL	Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes		nº 1698/2020
85	Wesley Jones Vital Borges	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI		Nº 239/2022
86	Neidivan Amorim dos Santos	Vara Única da Comarca de Canto do Buriti		nº 1034/2020
87	CAROLINE PAZ RODRIGUES	Vara Única da Comarca de Capitão de Campos		nº 370/2021
88	DEYSE DA SILVA COSTA	Vara Única da Comarca de Capitão de Campos		nº 2355/2021
89	Laynnara Batista de Araujo	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACOL		Nº 4982/2022
90	WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA	Vara Única da Comarca de Caracol		Nº 2531/2019
91	RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO	Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí		Nº 1349/2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

92	MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES	Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí	Nº 2471/2021
93	Marinês Machado de Oliveira	Vara Única da Comarca de Cocal	Nº 443/2019
94	Junot Elmiro de Farias Junior	Vara Única da Comarca de Cocal	Nº 444/2019
95	Sueli Dias Nogueira	Vara Única da Comarca de Corrente	Nº 366/2021
96	EVA EXCELSA PEREIRA BARROS	Vara Única da Comarca de Cristino Castro	Nº 613/2019
97	RAFAEL LIMA MENDES	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO	nº 847/2022
98	Edivan de Moura Soares	Vara Única da Comarca de Demerval Lobão	Nº 722/2019
99	Jaqueline Gomes da Silva	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO	Nº 4914/2022
100	José da Cruz Duarte Filho	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO	Nº 4915/2022
101	ROSAMARIA ALVES MARQUES	Vara Única da Comarca de Fronteiras	Nº 3250/2019
102	Higor Henrique Figueiredo Barbosa	Vara Única da Comarca de Fronteiras	Nº 1796/2021
103	Pedro Sousa Pugas	Vara Única da Comarca de Gilbués	Nº 1759/2021
104	Reinaldo Lira Rabelo	Vara Única da Comarca de Guadalupe	Nº 709/2019
105	IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA	Vara Única da Comarca de Guadalupe	Nº 1255/2021
106	Gilmário Borges de Oliveira	Vara Única da Comarca de Inhuma	Nº 536/2019
107	FRANCISCO HIPÓLITO GONZAGA	Vara Única da Comarca de Itainópolis	Nº 840/2019
108	ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA	Vara Única da Comarca de Itainópolis	Nº 2268/2021
109	Gilvanete Vieira Martins	Vara Única da Comarca de Itaueira	Nº 805/2019
110	Nivaldo Pedro da Luz	Vara Única da Comarca de Itaueira	Nº 806/2019
111	KALINE SOUSA CARVALHO	Vara Única da Comarca de Jaicós	Nº 799/2019
112	LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES	Vara Única da Comarca de Jaicós	Nº 800/2019
113	Heraldo José dos Anjos	Vara Única da Comarca de Jerumenha	Nº 807/2019
114	José Olímpio Pereira da Silva	Vara Única da Comarca de Jerumenha	Nº 808/2019
115	Liviane Feitosa Mota	Vara Única da Comarca de José de Freitas	Nº 472/2019
116	MARCOPOLO FIGUEREDO	Vara Única da Comarca de Luis Correia	Nº 351/2021
117	Joaquim Pereira de Sales Neto	Vara Única da Comarca de Luzilândia	Nº 1074/2019
118	ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO	Vara Única da Comarca de Manoel Emídio	Nº 5012/2022
119	ABZONIAS BORGES DE MIRANDA	Vara Única da Comarca de Manoel Emídio	Nº 1326/2020
120	PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO	Vara Única da Comarca de Marcos Parente	nº 944/2020
121	ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA SILVA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO	nº 5472/2022
122	Tadeu Pinho Malta	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES	Nº 131/2022
123	JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL	Nº 157/2022
124	JOSÉ AQUILES DA SILVA	Vara Única da Comarca de Padre Marcos	Nº 1533/2019
125	RUBERVAL AGUIAR MAGALHÃES	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ	nº 299/2022
126	Ariane Lustosa Fé Arrais	Vara Única da Comarca de Parnaguá	Nº 3473/2019
127	LAÍS BARROSO DA SILVA	Vara Única da Comarca de Paulistana	nº 1012/2022
128	Sandro Henrique Reis de	Vara Única da Comarca de Paulistana	Nº 412/2019



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

	Sousa			
129	ANTONIO MIGUEL FEITOSA DOS SANTOS	Vara Única da Comarca de Pedro II		nº 3456/2019
130	JOSÉ ARAÚJO CHAVES	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX		nº 3261/2022
131	Felipe Antão de Alencar Bezerra	Vara Única da Comarca de Pio IX		Nº 752/2019
132	Anne Karoline Machado Passos	Vara Única da Comarca de Piracuruca		Nº 617/2019
133	José Francisco Sampaio Barbosa	Vara Única da Comarca de Porto		Nº 538/2019
134	LUIS MOREIRA DA SILVA	Vara Única da Comarca de Regeneração		nº 3267/2019
135	MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE	Vara Única da Comarca de Regeneração		nº 2079/2020
136	Isabel Teresa Alves de Mendonça	Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves		Nº 683/2019
137	PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA	Vara Única da Comarca de Santa Filomena		Nº 2288/2020
138	MÁRCIA BRITO NOGUEIRA	Vara Única da Comarca de Santa Filomena		Nº 2290/2020
139	Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro	Vara Única da Comarca de São João do Piauí		nº 942/2020
140	Ana Neuma Silva Barroso	Vara Única da Comarca de São João		Nº 279/2019
141	Antônia Rosilene M. Gomes Leal	Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio		Nº 810/2019
142	ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ		Nº 2473/2019
143	André Felipy Campos de Sá	Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí		Nº 2354/2021
144	Paulo Almeida Carrilho Junior	Vara Única da Comarca de Simões		Nº 693/2019
145	ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS	Vara Única da Comarca de Simplício Mendes		nº 819/2021
146	Francisco das Chagas R. do Nascimento	Vara Única da Comarca de União		Nº 504/2019
147	Horácio Coelho Ferreira	Vara Única da Comarca de Uruçuí		Nº 323/2019
148	MARIA DO SOCORRO CASTRO DA ROCHA RIBEIRO	Vara Única da Comarca de Marcos Parente		nº 945/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ-PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.39. Portaria Nº 271/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 417 de 20 de setembro de 2021, que institui o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), o qual substituirá e ampliará o escopo do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a higidez dos registros que serão migrados para o novo sistema;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 22/2022 - DMF (3623467);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2240/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE que institui o Grupo de Trabalho de Coordenação de Saneamento do BNMP e do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU);

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 173/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER (3907268), o Despacho Nº 3034/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (3924969), o Ofício Nº 2611/2023 -PJPI/COM/PAR/FORPAR/2VARCRPAR (3929247) e o Despacho Nº 5103/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (3941701), nos autos do processo SEI nº 23.0.000001704-3,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a composição do Grupo de Trabalho de Coordenação de Saneamento do BNMP e do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), que será composto pelos seguintes membros:

I - **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos** - Juiz Coordenador do GMF/TJPI;

II - **José Vidal de Freitas Filho** - Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

III - **Marcelo Mesquita Silva** - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba;

IV - **Marlon Fábio Alves de Paula** - Secretário Executivo do GMF;



V - **Cristiano Santiago Girão** - Chefe de Seção de Sistemas Judiciais -STIC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.40. Portaria Nº 274/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a Comissão de Gestão do Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário Estadual, em razão de exoneração e alteração de lotação de servidores;

CONSIDERANDO o Requerimento 667 (3918860) apresentado pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMPOR** a composição da **Comissão de Gestão do Teletrabalho**, que será integrada pelos servidores abaixo nominados, para exercer as atribuições constantes do Provimento Conjunto Nº35/2017 e suas alterações:

LAYLA SOARES DANIEL (representante da Secretaria Geral) - matrícula 27864

PETER TRENTON (representante da SEAD) - matrícula 27538

CAMILA DE ALMEIDA FONSECA MELO RODRIGUES (representante da Corregedoria Geral da Justiça) - matrícula 3118

CYBELE NIRLEM BARROS FORTES ODONI (representante da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida) - matrícula 1055500

MANOEL ALVES DE ARAÚJO FILHO (representante do Sindicato dos Servidores do Judiciário Piauiense) - matrícula 4241711

GLÁUCIA CECY PIRES DE ARAÚJO MELÃO (representante da Secretaria de Gestão Estratégica) - matrícula 30864

Art.2º **DESIGNAR** a servidora **LAYLA SOARES DANIEL**, matrícula 27864, para atuar como Coordenadora da Comissão de Gestão do Teletrabalho, conforme Artigo 20 § 1º do Provimento Conjunto Nº35/2017.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao teor desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 283/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

Portaria Nº 283/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 783/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.00006409-2,

RESOLVE:

ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **BRENDON MATHEUS OLIVEIRA GOMES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 29975, lotado no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, relativas ao **exercício de 2022/2023 (1ª fração)**, inicialmente agendadas para o período de 22/02/2023 a 03/03/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de que sejam usufruídas **em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946212** e o código CRC **F561EFAB**.

2.2. Portaria Nº 284/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

Portaria Nº 284/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 843/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.00004828-3,

RESOLVE:

ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ROSANA MOURA LEMOS DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 28644, lotada na Superintendência da Justiça Itinerante, relativas ao **exercício de 2022/2023 (1ª fração)**, inicialmente agendadas para o período de 23/01/2023 a 01/02/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de que sejam usufruídas no período de **09/07/2023 a 18/07/2023**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946213** e o código CRC **C6AF5F57**.

2.3. Portaria Nº 285/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

Portaria Nº 285/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 834/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000001645-4,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de 24/01/2023, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora **ALESSANDRA LEAL VALE MONTEIRO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 55603, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2022/2023 (30 dias), iniciadas em 09/01/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de que o saldo remanescente de **15 (quinze) dias**, seja usufruído **em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946214** e o código CRC **50846BD4**.

2.4. Portaria Nº 286/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

Portaria Nº 286/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 776/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000006864-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 27869, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 23 de janeiro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 4955/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946411** e o código CRC **7D62268C**.

2.5. Portaria Nº 287/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

Portaria Nº 287/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 778/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000005750-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JORGE HENRIQUE PIRES BRANDÃO**, Analista Administrativo, matrícula nº 1033441, lotado na 4ª Vara Cível da da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 19 de janeiro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 4112/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946611** e o código CRC **F8147998**.

2.6. Portaria Nº 294/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

Portaria Nº 294/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO

CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 781/2023-PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.00006729-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GALDISA RODRIGUES SOARES FERNANDES**, Oficiala Judiciária, matrícula nº 4149408, lotada no PAA da Comarca de Landri Sales-PI, **licença médica de 01 (um) dia**, para acompanhar pessoa da família, **em 20 de janeiro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 4946/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946755** e o código CRC **46FBF90E**.

2.7. Portaria Nº 292/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

Portaria Nº 292/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 774/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000005120-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LIHU DA CRUZ MARQUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 29441, lotado na Central de Mandados da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 18 de janeiro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 3389/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946728** e o código CRC **771CAA48**.

2.8. Portaria Nº 296/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

Portaria Nº 296/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 789/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000004246-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA AMÉLIA DE ANDRADE BRANDÃO MARTINS**, Analista Judicial, matrícula nº 1115766, lotada na 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruída no dia **17 de fevereiro 2023**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 15 de janeiro de 2023, conforme Plantão Nº 2/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SESCARCGJ (Id. 3922420).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946843** e o código CRC **085283E2**.

2.9. Portaria Nº 298/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

Portaria Nº 298/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 746/2023-PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº23.0.000006706-7,

RESOLVE:

CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora **JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA**, Oficiala Judiciária, matrícula nº 4135440, lotada na 2ª Vara Criminal (Execuções Penais) da Comarca de Teresina-PI, nos termos dos Atestados Médicos apresentados da seguinte forma:

- **14 (quatorze) dias, a partir de 11/01/2023**, para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, conforme Despacho Nº 4971/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

- **03 (três) dias, a partir de 23/01/2023**, para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, conforme Despacho Nº 4973/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de janeiro de 2023.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de janeiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3947059** e o código CRC **1A44851B**.

2.10. Portaria Nº 293/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

Portaria Nº 293/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 821/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000004478-4,

R E S O L V E :

ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **TERESINHA DE JESUS DE SOUSA**, Técnica Administrativa, Matrícula nº 4228960, lotada no Posto Avançado de Atendimento de Santa Cruz do Piauí, relativas ao **exercício de 2022/2023**, inicialmente agendadas para o período de 19/01/2023 a 17/02/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de que sejam usufruídas no período de **05/04/2023 a 04/05/2023**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 25/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3946738** e o código CRC **F8D8B7E2**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 132/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 698 (3919648) e a Decisão nº 845 (3946269), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000001252-1,

R E S O L V E :

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 2022/2023** do (a) servidor(a) **Jorge Henrique Pires Brandão**, matrícula nº 1033441, não constante da escala de Férias 2023, a fim de que sejam fruídas em **03 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 23/02/2023 a 04/03/2023, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 19/07/2023 a 28/07/2023 e a 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 06/12/2023 a 15/12/2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 133/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 580 (3916331) e a Decisão nº 848 (3946387), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000003209-3,

R E S O L V E :

Art 1º SUSPENDER as férias, correspondentes ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Raimundo Nonato da Cruz**, matrícula nº 1006630, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 01/02/2023 a 02/03/2023, conforme Escala de Férias/2023, a fim de que sejam fruídas oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 134/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 430 (3919392) e a Decisão nº 855 (3946716), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000003759-1,

R E S O L V E :

Art. 1º ADIAR, novamente, a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Léia Silva Melo**,

matrícula nº 29973, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 09/09/2022 a 23/09/2022, conforme Escala de Férias/2023, adiada para o período de 01/02/2023 a 15/02/2023 pela Portaria (SEAD) Nº 1313/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de setembro de 2022 (3613907), a fim de que seja fruída no período de 01/08/2023 a 15/08/2023, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 113/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 03 (3910457), a Informação nº 3406 (3935483) e a Autorização de Pagamento nº 02 (3942153), protocolizados no Processo SEI sob o nº **22.0.000120827-0**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 1.235,96 (mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, totalizando as diárias em **R\$ 5.561,81** (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), ao servidor **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, Secretária da Corregedoria, matrícula nº 1132695, lotado na Secretaria da Corregedoria, pelo seu deslocamento à **Foz do Iguaçu / PR**, a fim de participação da cerimônia de Posse da Comissão Administrativa do Consep, no período de **18/01/2023 a 22/01/2023**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 136/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 26 (3919795) e a Decisão nº 864 (3947219), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000003825-3,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Ana Cristina Roque de Oliveira Coelho**, matrícula nº 5113, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 07/02/2023 a 16/02/2023, conforme Escala de Férias/2023, a fim de que seja fruída no período de **28/08/2023 a 06/09/2023**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 135/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 28 (3928158) e 30 (3928291), a Informação nº 4488 (3944789) e a Autorização de Pagamento nº 04/23 (3946907), protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000004706-6**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), ao servidor **FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA**, ANALISTA JUDICIAL, matrícula nº 103123-6, lotado na COOTRAN, pelo seu deslocamento à Comarca de **Piripiri / PI**, a fim de **REALIZAR O TRASLADO DO COORDENADOR, ASSIM COMO AUXILIAR NA APLICAÇÃO DE PROVA DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIO - TRE**, no período de 21/01/2023 a 22/01/2023.

Art. 2º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais), ao servidor **JORGE LUIS CARCARÁ DA SILVA**, ASSIST DE SEGURANÇA, matrícula nº 999549-8, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de **Bom Jesus / PI**, a fim de **REALIZAR O TRASLADO DO COORDENADOR, ASSIM COMO AUXILIAR NA APLICAÇÃO DE PROVA DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIO - TRE**, no período de 20/01/2023 a 23/01/2023.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 137/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 933 (3931637) e a Decisão nº 872 (3947504), protocolizados sob o SEI nº 23.0.00005632-4,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 2022/2023** do (a) servidor(a) **Silvia Marques Martins Vilarinho**, matrícula nº 101619-9, não constante da escala de Férias 2023, **a fim de que sejam fruídas em 03 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 22/02/2023 a 03/03/2023, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 20/07/2023 a 29/07/2023 e a 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 08/01/2024 a 17/01/2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 140/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 1062 (3937958) e a Decisão nº 881 (3947831), protocolizados sob o SEI nº 23.0.00006539-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 2022/2023** do (a) servidor(a) **Eduardo de Figueiredo Andrade Paz**, matrícula nº 28010, não constante da escala de Férias 2023, **a fim de que sejam fruídas em 02 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 08/02/2023 e 17/02/2023 e a 2ª (segunda) fração, de 20 (vinte) dias, de 18/08/2023 a 06/09/2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 141/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000007102-1**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **BÁRBARA TERESA PEREIRA MARTINS VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (4A - I), Matrícula nº 5141, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 (vinte e três) de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 138/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 1014 (3935434) e a Decisão nº 876 (3947644), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000006171-9,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Thalita Carvalho Cipriano**, matrícula nº 28483, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 08/02/2023 a 17/02/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída no período de 11/04/2023 a 20/04/2023**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Thalita Carvalho Cipriano**, matrícula nº 28483, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 02/05/2023 a 11/05/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída no período de 12/06/2023 a 21/06/2023**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Portaria (SEAD) Nº 139/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000005083-0**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ EDVALDO LEAL**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (6A - III), Matrícula nº 4145240, com lotação na Secretaria Judiciária, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 18 (dezoito) de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.12. Portaria (SEAD) Nº 142/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000005940-4;**

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARCELA ROLIM BANDEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (4A - III), Matrícula nº 3161, com lotação no Gabinete de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 (dezenove) de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.13. Portaria (SEAD) Nº 150/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000002985-8;**

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GEMMA GALGANNI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU**, ocupante do cargo efetivo de Auditora (3A - III), Matrícula nº 26620, com lotação no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 (doze) de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.14. Portaria (SEAD) Nº 132/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 698 (3919648) e a Decisão nº 845 (3946269), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000001252-1,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao exercício **2022/2023** do (a) servidor(a) **Jorge Henrique Pires Brandão**, matrícula nº 1033441, não constante da escala de Férias 2023, **a fim de que sejam fruídas em 03 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 23/02/2023 a 04/03/2023, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 19/07/2023 a 28/07/2023 e a 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 06/12/2023 a 15/12/2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.15. Portaria (SEAD) Nº 150/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000002985-8;**

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GEMMA GALGANNI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU**, ocupante do cargo efetivo de Auditora (3A - III), Matrícula nº 26620, com lotação no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 (doze) de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.16. Portaria (SEAD) Nº 151/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 23 (3918390) e a Decisão nº 907 (3948773), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000111036-9,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Ana Karla Vasconcelos Carvalho**, matrícula nº 26699, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 06/02/2023 a 15/02/2023, conforme Escala de Férias/2023, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.17. Portaria (SEAD) Nº 144/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições regimentais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Termo Nº 4220/2022 - PJPI/EJUD-PI**, publicado no Diário de Justiça Nº 9447, data de publicação 19 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portarias de convocação :

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Classificação
NATHALIA LOUISE OLIVEIRA DE SOUSA CAVALCANTE	SEJU
JOÃO VICENTE RIBEIRO DO NASCIMENTO	Central de Inquéritos
ELLEN MARIA BRAGA NUNES	4ª vara de família
JOÃO HENRIQUE MONTEIRO MORAIS	9ª vara criminal
NAOMI ARAUJO SILVA	Precatórios
ANA JÚLIA BARROS MORAIS	CADES
Comarca: Floriano/ Área: Direito	
Nome	Classificação
MARINA SANTOS SILVA	2ª Vara
Comarca: Picos/ Área: Direito	
Nome	Lotação
LEONARDO DOS REIS BORGES	5ª Vara
Comarca: Piripiri/ Área: Direito	
Nome	Lotação
ADAILTON VIEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	1ª Vara

Art. 2º Alterar a lotação da estagiária **Lilian Luz Leopoldo para que passe a exercer suas atividades junto à 1ª vara de Picos.**

Art. 3º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, de forma online no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3215-8803).

Art. 4º O candidato convocado terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.18. Portaria (SEAD) Nº 143/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO**

MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 739 (3936357) e a Decisão nº 892 (3948295), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000006306-1,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO**, matrícula nº 3498, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/02/2023 a 10/02/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.19. Portaria (SEAD) Nº 145/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 551 (3915299), a Decisão nº 797 (3944132), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000003059-7,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (SEAD) Nº 128/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de janeiro de 2023 (3944191);

Art. 2º ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Almira Luisa de Moura**, matrícula nº 1172050, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 23/01/2023 a 01/02/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída no período de 30/01/2023 a 08/02/2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.20. Portaria (SEAD) Nº 146/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000006067-4**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **DMITRI PETIT PASSOS SÉRVIO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (2A - III), Matrícula nº 27745, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 13 (treze) de janeiro de 2023 e 07 (sete) dias, em prorrogação, a partir de 16 (dezesesseis) de janeiro de 2023**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.21. Portaria (SEAD) Nº 147/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições regimentais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo Termo Nº 1372/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no Diário de Justiça Nº 9354, data de publicação 03 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Teresina/ Área: Administração	
Nome	Classificação
CARLOS EDUARDO PEREIRA RODRIGUES VASCONCELOS	13ª
Comarca: Teresina/ Área: Contábeis	
Nome	Classificação
LUIZ HENRIQUE BISPO DA COSTA E SOUSA	15ª
MARIA CLARA DE SOUSA VIEIRA	16ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, **de forma online no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários"**, nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3215-8803 - ligação).

Art. 3º O candidato convocado terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após lotação, será considerado desistente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.22. Portaria (SEAD) Nº 148/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3355 (3939947) e a Decisão nº 901 (3948582), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000006830-6,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **ISAAC BRUNO DE ANDRADE OLIVEIRA**, matrícula nº 28594, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 08/02/2023 a 17/02/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída no período de 19/04/2023 a 28/04/2023**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.23. Portaria (SEAD) Nº 149/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3355 (3939947) e a Decisão nº 904 (3948680), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000006830-6,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **DUILANA DA SILVA SOARES**, matrícula nº 30436, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 30/01/2023 a 08/02/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída no período de 11/09/2023 a 20/09/2023**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.24. Portaria (SEAD) Nº 155/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 2148 (3835984) e a Informação nº 2163 (3925483) e a Autorização de Pagamento nº 05/23 (3949154), protocolizados no Processo SEI sob o nº **22.0.000091886-9**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 1.235,96 (mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, totalizando as diárias em **R\$ 4.325,86** (quatro mil trezentos e vinte cinco reais e oitenta e seis centavos), a servidora **Maria Madalena Martins de Carvalho**, analista judiciária, matrícula nº 1134809, lotada no GABPRE, pelo seu deslocamento ao **Rio de Janeiro / RJ**, **a fim de acompanhar o Presidente** na solenidade de outorga da comenda do "Colar do Mérito Judiciário", indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme despacho 3810965, e comprovante de passagem 3811084, no **período de 07/12/2022 a 11/12/2022**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.25. Portaria (SEAD) Nº 152/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 716 (3920355) e a Decisão nº 910 (3948846), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000003913-6,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 2022/2023** do (a) servidor(a) **GISELE DE MIRANDA FERREIRA**, matrícula nº 28240, não constante da escala de Férias 2023, **a fim de que sejam fruídas em 03 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 23/02/2023 a 04/03/2023, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 10/07/2023 a 19/07/2023 e a 3ª (terceira) fração, de 10**

(dez) dias, de 18/09/2023 a 27/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.26. Portaria (SEAD) Nº 153/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 716 (3920355) e a Decisão nº 913 (3948933), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000003913-6,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao exercício 2022/2023 do (a) servidor(a) **CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LEAL**, matrícula nº 28241, não constante da escala de Férias 2023, a fim de que sejam fruídas em 03 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 13/03/2023 a 22/03/2023, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 22/06/2023 a 01/07/2023 e a 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 23/10/2023 a 01/11/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.27. Portaria (SEAD) Nº 154/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 716 (3920355) e a Decisão nº 914 (3948971), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000003913-6,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao exercício 2022/2023 do (a) servidor(a) **MEURYANY FARIAS SOARES**, matrícula nº 30442, não constante da escala de Férias 2023, a fim de que sejam fruídas em 03 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 12/06/2023 a 21/06/2023, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 05/08/2023 a 14/08/2023 e a 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 13/10/2023 a 22/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/01/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.28. Edital Nº 9/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/GER1, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 9295, de 31 de janeiro de 2022 e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJE nº9297 de 02 de fevereiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do Anexo I, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acessem online o sistema Intranet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro no sistema com a obtenção do login de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no caput do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

I. Hemograma completo, Grupo Sanguíneo e Fator RH;

II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);

III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e login de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

I. RG frente e verso (Documento de Identidade);

II. 01 (uma) foto padrão 3x4, colorida e recente;

III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

IV. Comprovante de Estado Civil atual;

V. Título de Eleitor frente e verso e Comprovações de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);

VI. Comprovante de Residência;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);

IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente (frente e verso);

X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;

XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);



XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).

XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:

a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;

b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;

XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;

XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;

XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.

XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;

XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):

a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-salário).

b. Comprovante de inscrição no NIT;

c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no sistema intranet do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a finalização cadastral.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, **implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.**

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação pelo setor de cadastro do Tribunal de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, JANEIRO de 2023.

ANEXO

Conciliador - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
BARBARA MARIA DANTAS MENDES RIBEIRO	46,25	TERESINA

Conciliador - Entrância Intermediária

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
LETÍCIA SALES AGUIAR	39,5	JOSÉ DE FREITAS

Juiz Leigo - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
DEBORA FREIRE DE LIMA	43,25	TERESINA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.29. Portaria (SEAD) Nº 129/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de janeiro de 2023

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Documento nº 2752 (3931636) e a Decisão nº 3866 (3932882), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000005631-6,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 2022/2023**, do (a) servidor(a) **Paulo Silvio Mourão Veras**, matrícula nº 1040731, não constante da escala de Férias 2023, a fim de que sejam fruídas em 3 (três) frações: **1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 10/04/2023 a 19/04/2023, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 03/07/2023 a 12/07/2023 e a 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 23/10/2023 a 01/11/2023.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/01/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL DE CITAÇÃO 0801192-15.2019.8.18.0026

PROCESSO Nº: 0801192-15.2019.8.18.0026

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DELMIRO GOMES

REU: FRIGORIFICO DO PIAUI S A

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DOUTOR LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA DAS GRACAS DELMIRO GOMES**, nesta cidade. É o presente para **CITAR FRIGORIFICO DO PIAUI S A**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2023 (23/01/2023). Eu, **ANGELICA ROCHA MOITA**, digitei.

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 10/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000003549-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MORGANA DE MOURA COSTA SILVA CPF: 833.443.653-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 3/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itainópolis - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/01/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 22/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000004484-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARTA LÚCIA ARCOVERDE RAMOS CARVALHO, CPF: 750.132.744-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 11/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/01/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 21/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000004428-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF:713.388.883-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 10/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/01/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 20/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000004419-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF:713.388.883-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 9/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/01/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 23/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000004497-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 12/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/01/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 24/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000004522-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 13/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/01/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 26/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000004600-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 15/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/01/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 25/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000004531-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 14/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/01/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Portaria Nº 256/2023 - PJPI/EJUD-PI, de 23 de janeiro de 2023

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 26 (3927011), a Informação 3573 (3936586) e o Despacho 4767 (3939440), protocolizado sob o Nº 23.0.000004985-9.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **1,5 (uma diária e meia)**, com valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, em favor do servidor **RAVI DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO**, Matrícula Nº 3699, vinculado à Unidade SOF, por seu deslocamento, em veículo oficial, para participar como Coordenador de Aplicação de Provas no **Seletivo de Estagiários para Nível Médio/Técnico, Nível Superior/Graduação e Residência Jurídica do TRE/PI**, realizado na data de **22 de janeiro de 2023 (domingo), em Floriano - PI**, com saída no dia 21/01 e retorno dia 22/01, conforme Edital Nº 309/2022 - PJPI/EJUD-PI - Nível Superior (Teresina, Bom Jesus, Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos e Piripiri) (3786461) e Portaria Nº 4998/2022 - PJPI/EJUD-PI (3927133).

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
RAVI DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO	Assessor Administrativo - Matrícula Nº 3699	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos 24 (Vinte



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

e quatro) dias do mês de Janeiro de 2023.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Diretor Geral da EJUD**, em 24/01/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3941742** e o código CRC **B6587FA7**.

6.2. Portaria Nº 276/2023 - PJPI/EJUD-PI, de 24 de janeiro de 2023

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 31 (3928543), a Informação 3569 (3936571) e o Despacho 4742 (3939275), protocolizado sob o Nº 23.0.000005181-0.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **1,5 (uma diária e meia)**, com valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, em favor do servidor **FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS**, Matrícula Nº 1133, vinculado à Unidade SECGER, em razão da necessidade de deslocamento para atuar como Coordenador de Aplicação de Provas no **Seletoivo de Estagiários para Nível Médio/Técnico, Nível Superior/Graduação e Residência Jurídica do TRE/PI**, realizado na data de **22 de janeiro de 2023 (domingo)**, em **Parnaíba - PI**, com saída dia 21/01 e retorno dia 22/01, conforme Edital Nº 309/2022 - PJPI/EJUD-PI - Nível Superior (Teresina, Bom Jesus, Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos e Piripiri) (3786461) e Portaria Nº 4998/2022 - PJPI/EJUD-PI (3927133).

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS	Assessor de Magistrado - Matrícula Nº 1133	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2023.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Diretor Geral da EJUD**, em 24/01/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3943494** e o código CRC **1EBBF568**.

6.3. Portaria Nº 257/2023 - PJPI/EJUD-PI, de 23 de janeiro de 2023

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 29 (3928204), a Informação 3558 (3936525) e o Despacho 4752 (3939343), protocolizado sob o Nº 23.0.000004835-6.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **3,5 (três e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando o valor de **R\$1.050,00 (hum mil cinquenta reais)** em favor da servidora **FLAVIANA FARIAS DE SOUSA**, Matrícula Nº 30020, vinculada à Escola Judiciária do Piauí, por seu deslocamento, em veículo oficial, para participar como Coordenadora da Aplicação de Provas na **Nova Seleção Pública de Estagiários do TJPI**, a ser realizado no dia **04/09/2022**, em Bom Jesus - PI, com **saída 02** de setembro de 2022 e **retorno 05** de setembro do corrente ano, conforme Edital de Abertura Nº 179/2022 (3409125) e Publicação de Portaria Nº 3362/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 10 de agosto de 2022 (3562869).

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
FLAVIANA FARIAS DE SOUSA	Auxiliar Administrativo - Matrícula Nº 30020	VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2023.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Diretor Geral da EJUD**, em 24/01/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9519 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3941755** e o código CRC **47BDC5CD**.

6.4. Portaria Nº 278/2023 - PJPI/EJUD-PI, de 24 de janeiro de 2023

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 598 (3927696), a Informação 3577 (3936612) e o Despacho 4764 (3939404), protocolizado sob o Nº 23.0.000005063-6.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **1,5 (uma diária e meia)**, com valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, em favor da servidora **CYNTHIA DANIELLE BRITO SILVA**, Matrícula Nº 26865, vinculada à Unidade GABDESHARREH, em razão da necessidade de deslocamento para atuar como Coordenadora de Aplicação de Provas no **Seletivo de Estagiários para Nível Médio/Técnico, Nível Superior/Graduação e Residência Jurídica do TRE/PI**, realizado na data de **22 de janeiro de 2023 (domingo)**, em **Piripiri - PI**, com saída dia 21/01 e retorno dia 22/01, conforme Edital Nº 309/2022 - PJPI/EJUD-PI - Nível Superior (Teresina, Bom Jesus, Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos e Piripiri) (3786461) e Portaria Nº 4998/2022 - PJPI/EJUD-PI.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
CYNTHIA DANIELLE BRITO SILVA	Assessora de Magistrado - Matrícula Nº 26865	GABINETE DO DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2023.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Diretor Geral da EJUD**, em 24/01/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3943735** e o código CRC **CBFF959D**.

6.5. Portaria Nº 280/2023 - PJPI/EJUD-PI, de 24 de janeiro de 2023

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 38 (3933866), a Informação 3784 (3938435) e o Despacho 4870 (3939966), protocolizado sob o Nº 23.0.000005990-0.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **1,5 (uma diária e meia)**, com valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, em favor do servidor **BENEDITO DE SOUSA BARBOSA**, Matrícula Nº 4120507, vinculado ao GABDESJOSJAM, em razão da necessidade de deslocamento para atuar como Coordenador de Aplicação de Provas no **Seletivo de Estagiários para Nível Médio/Técnico, Nível Superior/Graduação e Residência Jurídica do TRE/PI**, realizado na data de **22 de janeiro de 2023 (domingo)**, em **Picos - PI**, com saída dia 21/01 e retorno dia 22/01, conforme Edital Nº 309/2022 - PJPI/EJUD-PI - Nível Superior (Teresina, Bom Jesus, Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos e Piripiri) (3786461) e Portaria Nº 4998/2022 - PJPI/EJUD-PI (3927133).

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
BENEDITO DE SOUSA BARBOSA	Consultor Jurídico - Matrícula Nº 4120507	GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2023.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Diretor Geral da EJUD**, em 24/01/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3943895** e o código CRC **F647892C**.

6.6. Portaria Nº 307/2023 - PJPI/EJUD-PI, de 25 de janeiro de 2023

O Diretor - Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a eleição dos novos gestores da EJUD/TJPI para o biênio 2023/2024 (Ata da 115ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno Realizada no Dia 03 de Outubro de 2022)

CONSIDERANDO que os mandados dos membros escolhidos e nomeados para integrarem o Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI coincidem com o mandato do Diretor-Geral que os nomear, de acordo com o artigo 8º, § 1º, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo, órgão consultivo e normativo, em matéria administrativa e pedagógica da Escola Judiciária do Piauí, será composto pelo Diretor-Geral, que o presidirá, pelo Vice-Diretor Geral e mais 10 (dez) membros escolhidos pelo seu Presidente, sendo 05 (cinco) magistrados, ativos ou inativos, e 05 (cinco) servidores, ativos ou inativos, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (art. 11, RIEJUD),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os magistrados e servidores abaixo relacionados para constituírem o Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

1. DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Presidente
2. DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - Vice-Presidente
3. DESEMBARGADOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
4. Juiz de Direito DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA
5. Juiz de Direito DR. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
6. Juiz de Direito DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
7. Juiz de Direito DR. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
8. NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO - Servidora
9. RAFAEL DANTAS NERY - Servidor
10. LANNY CLÉO MACÊDO QUADROS - Servidora
11. MARCOS DA SILVA VENÂNCIO - Servidor
12. THALISON CLOVIS RIBEIRO - Servidor

Art. 2º Designar GERMANA LEAL DE SOUSA, Superintendente da EJUD/TJPI como Secretária

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR - GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Diretor - Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Diretor Geral da EJUD**, em 25/01/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3949946** e o código CRC **3A1305D8**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 2ª Câmara de Direito Público - De 03/02/2023 a 10/02/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **03 de Fevereiro**, a partir das **12h** até o dia **10 de fevereiro** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a abertura da sessão, sustentações orais em áudio ou vídeo, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe.
- O arquivo de vídeo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb. Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;
- O arquivo de áudio deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - ÁUDIO**", observando o formato MP3, com tamanho máximo de 100mb;
- Em caso de dúvidas, deve ser aberto chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "**PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA**".
- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

01. 0800110-52.2020.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogada: Ana Karoline Higuêra De Sá (OAB/PI nº 16.983) e Outros

Apelado: JOSÉ LINCOLN CORREA NETO

Advogado: Francisco Antônio Oliveira Miranda (OAB/PI nº 17.566)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

02. 0751561-78.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: RENATO SANTOS E CIA LTDA

Advogado: Henrique Antônio Viana De Araújo (OAB/PI nº 12.347) e Outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

03. 0755138-64.2022.8.18.0000 - Agravo Interno referente a Apelação Cível nº 0702583-12.2018.8.18.0000

Agravante: BERNARDA SANDRA DOS SANTOS

Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783) e Outro

Agravado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Campo Largo do Piauí-PI

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

04. 0001216-50.2004.8.18.0140 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: COMERCIAL PRIMOBRAZ LTDA

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 8.760)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

05. 0000068-84.2014.8.18.0000 - Reexame Necessário/Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

Procuradora do IAPEP: Ana Lina Brito Cavalcante e Menes (OAB/PI nº 7.103)

Requerida: BENVINDA RODRIGUES DA SILVA

Defensor Público: Dr Nelson Nery Costa

Requerida: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

06. 0007976-27.2016.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: FIRMINO PIRES FERREIRA NETO

Advogada: Célia Leite Martins Magalhães (OAB/PI nº 631) e Outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

07. 0758140-42.2022.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ e OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: GILBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Advogada: Maria Núbia Dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e Outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

08. 0013029-54.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANTÔNIO FRANCISCO VAZ DA SILVA e OUTROS

Advogado: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

09. 0754407-05.2021.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO

Defensor Público: Dr Nelson Nery Costa

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

10. 0005962-41.2014.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: São Félix do Piauí / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401)

Embargada: JOSAFÁ SARMENTO PEREIRA

Advogado: Maciel Lima Pimentel (OAB/PI nº 9.363) e Outro

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

11. 0703666-29.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: ANTÔNIO MARREIROS FILHO

Advogado: Gilvan Carneiro De Andrade Filho (OAB/PI nº 11.327)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

12. 0712691-66.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ

Advogado: João Victor Rodrigues Monteiro (OAB/PI nº 8.301) e Outra

Impetrado: JUIZ DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

13. 0001395-64.2014.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Embargado: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Procuradoria-Geral do Município de Floriano

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

14. 0807674-59.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelado: HERÁCLITO FREIRE GOMES NETO

Advogado: Cristiano De Souza Leal (OAB/PI nº 8.471)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

15. 0000058-22.2015.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: MARTA MARIA FERREIRA MARCAL

Advogado: Cristiano Roberto Brasileiro Da Silva Passos (OAB/PI nº 2.990) e Outros

Apelado: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

Procuradoria-Geral do Município de Corrente

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

16. 0700784-31.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Apelado: B.R.D.C representado por GISELLE SOUSA CÂNDIDO DA ROCHA

Defensor Público: Dr Nelson Nery Costa

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

17. 0705468-96.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

18. 0808467-95.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FELIPE VEIGA DE CARVALHO

Advogado: Cláudio Moreira Do Rego Filho (OAB/PI nº 10.706)

Apelado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e OUTROS

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

19. 0713815-84.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: Jânio De Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

20. 0006549-85.2001.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado: Talmy Tercio Ribeiro Da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170) e Outro

Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelado/Apelante: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARAÚJO SILVA representado por MARIA GOMES ALVES DA SILVA

Advogado: Samuel Moura Ferro (OAB/PI nº 9.175) e Outro

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

21. 0010027-13.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelado: ATAÍZE DA SILVA MARTINS

Advogado: Márcio André Barradas Ferreira (OAB/PI nº 4.884)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

22. 0000116-04.2015.8.18.0034 - Remessa Necessária

Origem: Água Branca / Vara Única

Requerente: JOÃO BATISTA CARDOSO DE MOURA

Advogado: Glauber Saraiva Leitão (OAB/PI nº 6.131)

Requerido: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

Advogado: Diogo Josennis Do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

23. 0000616-60.2016.8.18.0026 - Apelação Cível/Remessa Necessária

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764)

Apelada: MARIA JOSÉ TEIXEIRA COSTA

Advogado: Erasmo Pereira De Oliveira Júnior (OAB/PI nº 11.727) e Outro

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

24. 0000649-21.2017.8.18.0089 - Apelação Cível

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CARACOL

Procuradoria-Geral do Município de Caracol

Apelada: CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Yedda Castro Reis (OAB/PI nº 8.015) e Outro

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

25. 0702204-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: GERALDO THALES NEVES DE MELO

Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e Outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

26. 0002438-65.2016.8.18.0000 - Apelação Cível - Juízo de Retratação

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Apelado: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES

Defensor Público: Dr Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

27. 0800341-73.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parentes / Vara Única

Apelante: JAIDE MARTINS DE CARVALHO REIS

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761) e Outro

Apelado: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

Procuradoria-Geral do Município de Marcos Parente

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

28. 0000498-55.2016.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: ROSELENE CARVALHO COSTA

Advogado: João Dias De Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063)

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Advogado: Edinaldo Pinheiro Martins (OAB/PI nº 12.358)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

29. 0833191-32.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: RAYNERE NUNES PEREIRA RÊGO

Advogado: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738)

Embargado: FRANCISCO DE JESUS DOS REIS e OUTRA

Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e Outro

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

30. 0802990-27.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA JOSILENE DE CARVALHO MOURA

Advogado: João Francisco Pinheiro De Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

31. 0802626-24.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e Outro

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

32. 0000321-54.2015.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

Procuradoria-Geral do Município de Corrente

Apelado: GECINEIDE FONSECA DA SILVA

Advogado: André Rocha De Souza (OAB/PI nº 6.992)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

33. 0800843-40.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Valença / Vara Única

Apelante: **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANTÔNIO VIEIRA DE FRANCA

Advogado: Evandro Nogueira De Castro (OAB/PI nº 9.208)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

34. 0711770-10.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: A. I. D. P

Advogado: Leonardo e Silva De Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e Outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 0800206-46.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: CARVALHO & FERNANDES LTDA

Advogado: Wanderson Khayo Paiva Alencar (OAB/PI nº 17.920) e Outro

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0751624-06.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PRESIDENTE JUSCELINO

Advogado: Agrimar Rodrigues De Araújo (OAB/PI nº 2.355)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37. 0001570-19.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ INTERPle OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MÓISES RAPACHI

Advogada: Laricy Campelo Dos Reis (OAB/PI nº 10.884) e Outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

38. 0009175-84.2016.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Várzea Grande / Vara Única

Embargante: ODAIR JOSÉ NUNES DE ALMEIDA

Advogado: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805) e Outros

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

39. 0016631-92.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ANA LÚCIA TEMOTEO ROSA

Advogado: Marconi Dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364) e Outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 0800550-46.2019.8.18.0057 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS

Procuradoria-Geral do Município de Jaicós-PI

Apelado: JOSÉ ROBSON DE SOUSA

Advogado: Wendy Coutinho Silva (OAB/PI nº 12.806) e Outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

41. 0824660-20.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Apelado: VALDIRENE DE CARVALHO GÓIS

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/BA nº 37.160)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 0000036-79.2007.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS DE SOUSA

Advogado: Fredison De Sousa Costa (OAB/PI nº 2.767)

Apelado: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Procuradoria do Município de Cristino Castro-PI

Relator: Des. José James Gomes Pereira

43. 0019567-22.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: EDUARDO GOMES PAIVA JÚNIOR

Advogado: Euler Martins Paiva (OAB/PI nº 10.316)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

44. 0701708-08.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde-Teresina

Apelada: VALDENIA SIMONE SOARES COSTA

Advogado: Danilo Parente Lira (OAB/PI nº 10.152) e Outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

45. 0756095-36.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde -Teresina

Agravado: EDSON ARAÚJO NASCIMENTO

Advogado: Oscar Lucas Monteiro Araújo (OAB/PI nº 17.199)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

46. 0800065-02.2019.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO
Procuradoria-Geral do Município de Miguel Leão
Apelado: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: Pedro Renovato De Oliveira Neto (OAB/RN nº 5.195)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

47. 0027213-15.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: GIOVANNA GUIMARAES BASTIANI
Advogado: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

48. 0010052-24.2016.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba
Apelada: ADÁLIA DE SOUZA VIEIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

49. 0753229-84.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS
Defensor Público: Dr Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

50. 0001041-86.2013.8.18.0028 - Embargos de Declaração

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: ISRAEL DA SILVA BRITO
Defensor Público: Dr Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

51. 0821862-52.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / Vara das Execuções Penais
Apelante: Instituto de Terras do Piauí - INTERPI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

52. 0758950-17.2022.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: LUNARYA VASCONCELOS SAMPAIO
Defensor Público: Dr Nelson Nery Costa
Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN PI
Procuradoria DETRAN

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

53. 0002946-25.2010.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: M E REIS BRITO-ME
Advogado: Advogado não cadastrado.

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

54. 0801158-17.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: LINDINALVA DOS REIS OLIVEIRA
Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4640)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

55. 0011358-91.2017.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível
Embargante: MARIA ALCIONE DA SILVA LOPES
Advogado: Arnaldo Messias Da Costa (OAB/PI nº 6.214) e Outros
Embargado: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Procuradoria-Geral do Município de Floriano

Relator: Des. José James Gomes Pereira

56. 0810835-14.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Advogado: Fabrício Vieira Dos Santos (OAB/PI nº 7.450)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

57. 0815400-84.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: VALERIA SANTOS PIMENTEL MONTEIRO

Advogado: Francisco Alysson Costa Gomes (OAB/pi Nº 5.267) e Outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

58. 0000088-53.2017.8.18.0038 - Remessa Necessária

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Requerente: VALDENILTON RIBEIRO DE SANTANA

Advogado: Lourivan de Araújo (OAB/PI nº 8.124)

Requerido: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO e OUTRO

Advogada: Ana Karoline Higuera De Sá (OAB/PI nº 16.983)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

59. 0005568-70.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Apelada: IRACEMA DOS SANTOS

Advogada: Ana Patricia Paes Landim Salha (OAB/PI nº 1.675)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

60. 0800755-56.2019.8.18.0031 - Embargos de Declaração

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: GARDÊNIA MARIA DA SILVA ROCHA

Advogado: Luiz Magalhães De Franca (OAB/PI nº 9.254)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

61. 0011984-20.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelada: DENISE MARIA MENESES CURY PORTELA

Advogado: Paulo Vieira De Sá (OAB/PI nº 7.538)

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

62. 0754434-85.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: BRASILVITA TERESINA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA

Advogada: Letícia Avelino Lustosa De Araújo (OAB/PI nº 18.227) e Outro

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

63. 0800431-81.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: IVETE NUNES BARBOSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

Procuradoria-Geral do Município de Marcos Parente

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

64. 0706275-19.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Agravante: CRISMARIA RODRIGUES FERREIRA

Advogado: Brenno Alves Carvalho Chaves (OAB/PI nº 16.214)

Agravado: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Nazaré do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

65. 0000738-13.2012.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Advogado: Mauro Oquendo Do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5.935) e Outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José James Gomes Pereira

66. 0800653-60.2021.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS

Advogada: Maria Do Desterro De Matos Barros Costa (OAB/PI nº 10.121)

Apelado: WALERIA CARVALHO GOMES

Advogado: Samuel De Carvalho Lima (OAB/PI nº 15.442)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

67. 0000158-07.2013.8.18.0072 - Remessa Necessária

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Requerente: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA

Procuradoria-Geral do Município de Agricolândia-PI

Requerido: ANTÔNIO RIBEIRO BARRADAS

Advogado: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150) e Outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

68. 0800769-79.2021.8.18.0060 - Remessa Necessária

Origem: Luzilândia / Vara Única

Requerente: ROGÉRIO CORIOLANO DO NASCIMENTO

Advogado: Francisco Rodrigues Santos (OAB/PI nº 15458)

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA

Procuradoria-Geral do Município de Luzilândia-PI

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

69. 0820593-46.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

70. 0001796-29.2015.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Embargante: IRACY DO NASCIMENTO LOURENÇO

Advogado: Manoel Mesquita De Araújo Neto (OAB/PI nº 6.289)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

71. 0752045-30.2021.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARCOS DANES MARTINS SILVA

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

72. 0001670-08.2017.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARTINS ALMEIDA DE MORAIS

Advogado: Gustavo De Castro Nery (OAB/PI nº 9.918)

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

73. 0004799-94.2012.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e OUTRO

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ e OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

74. 0010021-67.2017.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença

Exequente: FLORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogada: Luciana Campos Leodido Gomes (OAB/PI nº 14.217) e Outra

Executado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

75. 0800053-19.2019.8.18.0029 - Remessa Necessária

Origem: José de Freitas / Vara Única

Requerente: SÍLVIO CÉSAR SARAIVA DOS REIS E SILVA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Requerido: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS

Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e Outro

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

76. 0820761-48.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA MARTINS FILHO

Advogado: Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446)

Apelado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde-Teresina

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

77. 0811838-67.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA

Advogado: Fernando Ferreira Calazans (OAB/MG nº 93.234) e Outro

Embargado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

78. 0757526-71.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ INTERPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: SOCOPO AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado: Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683) e Outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

79. 0825277-77.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ONESILDO ARAÚJO LOPES e OUTROS

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

80. 0006649-13.2017.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARINETE ROSA DE SOUSA SILVA

Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e Outro

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

81. 0810608-87.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: WEVERTON BATISTA ROCHA

Advogada: Gabriely Raily Lima Feitosa (OAB/PI nº 15.288)

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI

Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849)

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

82. 0755937-78.2020.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença

Exequente: MARIA ARAÚJO SILVA e OUTROS

Advogado: Carlos César Da Silva (OAB/PI nº 2.135)

Executado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

83. 0750252-90.2020.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença

Exequente: MARIA ANASTÁCIO SANTOS DO NASCIMENTO

Advogada: Maria Lustosa De Melo (OAB/PI nº 4.613)

Executado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

84. 0001564-46.2017.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Palmeira do Piauí / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Palmeira do Piauí

Embargada: SAMARITANA OLIVEIRA LEMOS

Advogado: Alexandre De Carvalho Furtado Alves (OAB/PI nº 4.115) e Outros

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

85. 0813966-89.2020.8.18.0140 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ e OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: JOÃO CARLOS DE ANDRADE

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16161)

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de Janeiro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 03/02/2023 a 10/02/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **03 de fevereiro de 2023**, a partir das **12h** até o dia **10 de fevereiro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a abertura da sessão, sustentações orais em áudio ou vídeo e vídeo, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe.

- O arquivo de vídeo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb. Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;

- O arquivo de áudio deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - ÁUDIO**", observando o formato MP3, com tamanho máximo de 100mb;

- Em caso de dúvidas, deve ser aberto chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. **Resalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA".**

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

01. 0800785-12.2022.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA AMELIA DA COSTA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

02. 0800474-10.2020.8.18.0082 - Apelações Cíveis

Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada / Apelante: MARIA DA SOLIDADE ALVES DA SILVA

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB nº 15.522)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

03. 0800243-02.2017.8.18.0045 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargado: ESPÓLIO DE ADONIAS PEREIRA MELO representado por ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

04. 0800065-18.2021.8.18.0076 - Apelações Cíveis

Origem: União / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada / Apelante: ANTÔNIA FERNANDES MIRANDA

Advogada: Luisa Amanda Sousa Mota (OAB/PI nº 19.597) e outro.

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

05. 0800193-08.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: LUIZA DAMASCENO SANTOS

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

Apelado: BANCO BMG S.A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

06. 0828798-93.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: VIRGILINA CHAVES DE SOUSA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

07. 0802356-58.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Apelado: FRANCISCO PEREIRA BRANDAO

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

08. 0813230-42.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP

Advogado: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023)

Apelado: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER RIVERSIDE WALK

Advogado: Victor Rafael Botelho e Bona Soares (OAB/PI nº 12.648) e outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

09. 0803023-49.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ PEDRO GOMES PEREIRA

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outros

Apelado: CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: Lazáro José Gomes Júnior(OAB/MS nº 8.125)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

10. 0802108-94.2020.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: MARIA DO SOCORRO SANTOS

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

11. 0710198-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Beneditinos / Vara Única

Apelante: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

12. 0804759-68.2021.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: JOAQUIM MANOEL DE SOUZA

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

13. 0700851-25.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Advogado: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425) e outros

Embargado: HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA

Advogado: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032) e outros.

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

14. 0802779-83.2021.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Embargado: JOSÉ MARCOS DA SILVA

Advogado: Thiago Pedrosa da Silva (OAB/PI nº 9.776)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

15. 0801274-89.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO PAN S.A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 43.367)

Apelado: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: Pedro Henrique Brandão Braga (OAB/PI nº 13.854) e outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

16. 0000199-68.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia/ Vara Única

Apelante: MARCELINO PEREIRA RODRIGUES

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

17. 0800473-26.2018.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante /Apelado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

BRASILEIRO - ANDCB e outro

Advogado: Felipe Matos Anchieta de Moura(OAB/PI nº 5.768) e outros

Apelado/ Apelante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL e outros

Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB/MG nº 81.751) e outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

18. 0801645-39.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente/ Vara Única

Apelante: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: Mauricio Marques Domingues (OAB/SP nº 175.513)

Apelado: THIAGO DE ALMEIDA

Advogado: Rodrigo Menezes Garcia (OAB/GO nº 36.888) e outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

19. 0800001-09.2018.8.18.0045 - Embargos de Declaração

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Embargado: MANOEL ALVES DA CRUZ

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

20. 0800284-69.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: ITELVINA GRIGORIA DOS SANTOS

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

21. 0800498-71.2020.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: MARIA GOMES DA SILVA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

22. 0801625-56.2021.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

23. 0752031-12.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Agravante: TANIA MARIA DA SILVA CALIXTO

Advogado: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933)

Agravado: J N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes (OAB/PI nº 2.275)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

24. 0800987-19.2020.8.18.0036 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Embargante: BANCO SAFRA S/A

Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB/DF nº 18.116)

Embargada: MARIA DE JESUS FERREIRA DA ROCHA
Advogada: Luisa Amanda Sousa Mota (OAB/PI nº 19.597)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
25. 0800382-13.2020.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS REIS
Advogado: Osmar César Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 16.406)
Apelado: BANCO PAN
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
26. 0750845-51.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Gilbués / Vara Única
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Agravado: JUCILON ALVES SANTOS
Advogado: Leonardo Veleda de Oliveiea (OAB/DF nº 64.470)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
27. 0811702-36.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: ELZIMAR LIMA DE QUEIROZ
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
28. 0800504-50.2021.8.18.0069 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Embargante: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Embargado: MANOEL DE JESUS BATISTA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
29. 0800274-08.2021.8.18.0069 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Embargante: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Embargada: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
30. 0000095-41.2017.8.18.0104 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Darlington Alencar Ribeiro (OAB/PI nº 9.295)
Apelada: VANIA MARIA JORGE LEITE
Advogado: Fred Farias dos Santos (OAB/PI nº 12.749)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
31. 0004357-31.2012.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: LUCÍDIO PORTELLA NUNES FILHO e outra
Advogado: Antônio Cláudio Portela Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683) e outros
Apelado: SPE - CAPRI Empreendimentos Imobiliários LTDA e outros
Advogado: Janio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
32. 0801863-47.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio Cláudio Portela Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683)
Apelado: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO
Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.6663)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
33. 0801536-39.2020.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Luis Valdemiro Soares da Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO BMG S.A
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 3.278)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
34. 0834718-48.2021.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelada: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
35. 0801574-32.2021.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: EURIDINA PEREIRA DA SILVA SALES
Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)
Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

36. 0800720-64.2019.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA RAIMUNDA DE JESUS MORAIS

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

37. 0756655-41.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: ANTÔNIA DE MOURA SOUSA e outros

Advogado: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102) e outros

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

38. 0759611-64.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

39. 0821775-67.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884)

Apelado: BANCO DO BRASIL

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

40. 0800839-44.2021.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI nº 4.644)

Apelada: ROSA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

41.0753639-45.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Agravante: BANCO J. SAFRA S.

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678)

Agravado: IGOR RIBEIRO FERREIRA PAZ

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

42. 0808114-89.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: PEDRO DAVID RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - NAO PADRONIZADO

Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB/MG nº 78.403)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

43. 0800135-61.2022.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: FELOMENA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

44. 0802624-59.2021.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: VICENTE DE PAULA RAMOS SILVA

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

45. 0754231-89.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Uruçuí / Vara Única

Agravante: ROSINEI ALVES DE CASTRO EIRE

Advogado: Bruno Silva Pio (OAB/TO nº 5.949)

Agravado: CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

46. 0800252-43.2017.8.18.0051 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Embargada: MARIA ILVA PATRICIO DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

47. 0751939-34.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: H S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO PIAUI LTDA

Advogada: Andressa Patrícia Alves Sousa (OAB/PI nº 18.134)

Agravado: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

48. 0024711-06.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Embargante: FELISMINO FREITAS NETO

Advogado: Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz (OAB/PI nº 2.624)

Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

49. 0711219-64.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Embargante: M. F. B. C.

Advogado: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023)

Embargado: F. G. C.

Advogado: Carlos Augusto Viana Coelho (OAB/PI nº 7.346) e outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

50. 0800326-93.2019.8.18.0062 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO NETO

Advogado: Thayro Raffael Pereira Abreu (OAB/PI nº 11.669)

Apelado: BANCO BRADESCO SA

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

51. 0800464-96.2020.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: FRANCISCA CICERA PASSOS

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)

Apelado: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

52. 0800931-59.2021.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO PAN S.A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: MARIA ALVES CORREIA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

53. 0812009-19.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara

Apelante: FRANCISCA PAULA DA SILVA

Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 9.598)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI nº 17.825)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

54. 0806017-31.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MILTON ROSENO DA COSTA

Advogado: Antônio Rodrigues dos Santos Júnior (OAB/PI nº 17.452)

Apelado: BANCO CETELEM

Advogado: André Renno Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG nº 78.069)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

55. 0006118-63.2013.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Juízo de Retratação

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: AGNALDO VAZ DA COSTA SOARES e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Agravado: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Eduardo José de Sousa Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

56. 0803527-03.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: RITA FERREIRA DA SILVA

Advogada: Aline Sá e Silva Martins (OAB/PI nº 8.595) e outra

Apelado: BANCO C6 S.A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

57. 0804072-09.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: AGRIPINA DAS FLORES DOS SANTOS

Advogado: Antônio Rodrigues dos Santos Júnior (OAB/PI nº 17.452)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Net (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

58. 0800479-20.2022.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE FÁTIMA MORAES NASCIMENTO

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro

Apelado: BANCO AGIBANK S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

59. 0800669-59.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: SANDRA REGINA ALVES DE MOURA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A e outros

Advogado: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

60. 0001430-53.2016.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: DURCILA FEITOSA DOS SANTOS e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Agravado: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado: Bruno de Melo Castro (OAB/PI nº 4.200) e outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

61. 0000873-56.2011.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

62. 0000060-58.2018.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)

Apelada: ANTÔNIA MARIA DO CARMO SOUSA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

63. 0800390-49.2018.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: JOÃO MORAES DE SOUSA

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

64. 0800429-10.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MARIA DA PAIXÃO PAULA E SILVA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

65. 0000598-54.2018.8.18.0063 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Embargada: RITA MARIA DE BRITO

Advogado: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

66. 0800623-16.2022.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

67. 0813407-06.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina/ 8ª Vara Cível

Embargante: BV FINANCEIRA S/S - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargada: MARIA LUIZA SOUZA PAE

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

68. 0000529-22.2017.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: Banco Bradesco S.A

Advogado: João Paulo Arruda Barreto Cavalcante (OAB/CE nº 22.880)

Apelado: MARCELO ERNESTO RAUPP

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

69. 0805282-83.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: ARQUIDIOCESE DE TERESINA

Advogado: Fabrício de Moura Sérvulo (OAB/PI nº 143)

Apelada: GEORGINA ALVES RABELO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

70. 0754897-90.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Itainópolis / Vara Única

Agravante: REGINA DOS SANTOS BESERRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA nº 10.502)

Agravado: Banco Bradesco S. A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

71. 0802093-07.2021.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

72. 0800474-89.2020.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRACAS MARQUES DO NASCIMENTO

Advogado: Marcos Adriano Paiva Soares (OAB/PI nº 18.433)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A e outro

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

73. 0802964-22.2021.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado: João Vicente de Sousa Júnior (OAB/PI nº 18.780)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

74. 0802595-09.2021.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / 1ª Vara

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS ROSA

Advogado: Vitor Guilherme de Melo Pereira (OAB PI 7.562) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

75. 0800729-09.2020.8.18.0036 - Embargos de Declaração

Origem: Altos / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: IRACEMA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

76. 0800125-52.2021.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: EDMILSON NONATO AMARO

Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

77. 0801314-25.2021.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS

Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

78. 0800995-73.2019.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA MARTINA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/ PI nº 15.769)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

79. 0800417-25.2020.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: JOSEFA FERNANDES DA SILVA

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº8.125)

Apelado: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

80. 0800414-44.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LIBERATO MARTINS FERREIRA

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

81. 0800844-26.2022.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: FLORENTINO ANTONIO DE SANTANA FILHO

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

82. 0750419-73.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara de Família

Agravante: J.S.P

Advogada: Fernanda Márcia de Lima Silva (OAB/PI nº 12.750) e outra

Agravado: C.V.C

Advogado: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

83. 0801407-84.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: DAVI JOSÉ DA SILVA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO CETELEM S.A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

84. 0800067-84.2019.8.18.0099 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada: ANA CARLA BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Sandro Lúcio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

85. 0806133-37.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: JOANA RODRIGUES DA PAZ

Advogado: Bruno Rangel de Sousa Martins (OAB/PI nº 15.275)

Apelado: BANCO CELETEM S.A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

86. 0800095-79.2022.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ESPEDITA DIAS DE SOUSA

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outro

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

87. 0801221-04.2021.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

88. 0801221-04.2021.8.18.0056 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Embargante: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogada: Camila de Andrade Lima (OAB/BA nº 29.889)

Embargado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SALES

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

89. 0800254-49.2022.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Teresina / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Apelado: EDUARDO ASSIS DA COSTA

Advogado: Douglas Lima de Freitas (OAB/PI nº 11.935)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

90. 0800075-18.2022.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: EVARISTO VENANCIO GOMES

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

91. 0808611-30.2022.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA DO AMPARO PEREIRA DOS SANTOS



Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte 9OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

92. 0831486-28.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado: Cláudio Moreira do Rego Filho (OAB/PI nº 10.706) e outros

Apelado: F.D.S.L.F representado por FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Advogada: Cláudia Maria de Sales Martins Pimentel (OAB/PI nº 10.848)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

93. 0754452-09.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Agravante: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Agravado: CRISTIANO DIOGENES LUSTOSA

Advogado: Eugenio Leite Monteiro (OAB/PI nº 1.657) e outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

94. 0754277-78.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Agravada: CAMILA GERDANE DE SOUSA SANTOS

Advogado: Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

95. 0756212-56.2022.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0005026-45.2016.8.18.0000

Agravante: COEN ALLARD KERKHOVEN

Advogado: Horacio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969)

Agravado: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI

Advogado: Valdemar José Koprovski (OAB/PI nº 3.725) e outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

96. 0800872-71.2021.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada: LUISA MARIA DE CARVALHO

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

97. 0803252-36.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Almendra Lopes (OAB/PI nº 6.104)

Apelado: BANCO BRADESCO SA

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

98. 0800329-95.2021.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Larissa Sento- Sé Rossi (OAB/PI nº 20.192)

Apelado: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

99. 0800021-32.2021.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MANOEL SEVERINO DA SILVA

Advogado: Alcides de Araújo Mourão Neto (OAB/PI nº 13.401)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

100. 0800844-57.2020.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: ISABEL SANTANA DA SILVA MARQUES

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

101. 0800778-46.2022.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO LISBOA PACHECO

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

102. 0800063-24.2021.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: ISAIAS GONÇALO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

103. 0800343-84.2022.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 7.541)

Apelado: EDMILSON PIRES DE SOUSA

Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

104. 0800979-51.2020.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: CICERA LIMA DE SOUZA

Advogado: Roberto Medeiros De Araújo (OAB/PI nº 10.555)

Apelado: BANCO BMG

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 3.278)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

105. 0800559-02.2019.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luis Correia / Vara Única

Apelante: ALBERTINA LIMA DO NASCIMENTO

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro

Apelado: BANCO INTERMEDIUM S.A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

106. 0751128-74.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Itaueira / Vara Única

Agravante: E.S.O

Advogado: Warllen Pereira Paraguassu (OAB/DF nº 57.483)

Agravado: R.R.D.S

Advogado: Tiago de Sousa Brito (OAB/PI nº 11.510)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

107. 0800275-23.2020.8.18.0038 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

108. 0802027-27.2021.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: ROSA FERREIRA LEARTE

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

109. 0803912-63.2021.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / Vara Única

Apelante: JUSTINO JOSÉ DE ABREU

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

110. 0802761-81.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: JOÃO SANTOS DA SILVA

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

111. 0800037-65.2021.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: FRANCISCO ALVES SOBRINHO

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

112. 0801189-39.2020.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: JOSEFA MARCELA DE SOUSA

Advogada: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO PAN

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

113. 0809217-58.2022.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante / Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG nº 91.567)

Apelada / Apelante: JOANA MARIA DOS SANTOS

Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541) e outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

114. 0801349-81.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: DAVI JOSE DA SILVA

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araujo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

115. 0800103-56.2022.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MARIA HILDA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

116. 0750660-13.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: J.F.D.A.F

Advogada: Andrea Melo De Carvalho (OAB/PI nº 5.682)

Agravado: A.I.D.S.A representado por E.D.S.O

Advogado: Mayke Kelson Vieira (OAB/PI nº 8.237)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

117. 0801770-35.2020.8.18.0028 Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: JERÔNIMO BENTO DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 2.751)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ nº 62.192)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

118. 0758666-77.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: MAURO MARTINS BOTELHO

Advogado: Renato Nogueira Ramos (OAB/PI nº 9.937)

Agravado: M. F. LIMA CARNEIRO & CIA LTDA - EPP

Advogado: Raphael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

119. 0800247-88.2020.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: EDIMAR MARTINS DE MOURA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO PAN S/A.

Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

120. 0800592-90.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MANOEL DA CRUZ MORAIS

Advogado: Ramon Felipe De Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Apelado: BANCO CETELEM

Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte(OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

121. 0801896-71.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Apelado: ANTÔNIO LUÍS DE ALEXANDRIA

Advogado: Marcelo Brito Milanez (OAB/PI Nº 18.075)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

122. 0000645-29.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: MARIA ANTÔNIA DE JESUS

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI Nº 12.406) e outro

Embargado: BANCO DO BRASIL S.A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

123. 0811575-98.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)

Embargado: ALBERTO OLIVEIRA VELOSO

Defensor Público: Dr. Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

124. 0801073-68.2018.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BANCO BMG S.A

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)

Embargada: REGINA MARIA LINO

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

125. 0800745-04.2019.8.18.0066 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)

Embargado: TOME RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

126. 0800019-53.2022.8.18.0089 - Apelação Cível

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

Apelada: AUREA LIMA DA COSTA

Advogado: Felipe Miranda Dias (OAB/PI Nº 18.323)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

127. 0002352-32.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: MARIA DA SOLIDADE NONATO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Embargado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

128. 0003678-33.2011.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante/Embargado: L & L LOGÍSTICA LTDA

Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

Embargado/Embargante: BANCO ITAULEASING S.A

Advogada: Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB/PI Nº 15.844)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

129. 0002233-71.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Embargado: BANCO CIFRA S.A

Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG Nº 108.112)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

130. 0000910-31.2017.8.18.00740 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Embargado: BANCO BMG S.A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

131. 0801308-03.2019.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargado: CIPRIANO FRANCISCO PEREIRA

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

132. 0755280-39.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara

Agravante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF

Advogado: Pedro Vitor Barbosa Portela (OAB/PI Nº 18.378)

Agravados: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO e outroS

Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI Nº 2.734)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

133. 0754843-27.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: VIVINA NOGUEIRA CASTELO BRANCO FERREIRA

Advogado: Leonardo Soares Pires (OAB/PI Nº 7.495)

Agravados: MARCO AURÉLIO CASTELO BRANCO DE QUEIROZ FERREIRA e outro

Advogado: Francisco Alberto Pires de Moura Júnior (OAB/PI Nº 11.579)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

134. 0755073-69.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 2ª Vara

Agravante: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO MARTIN

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. José James Gomes Pereira

135. 0800225-96.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ANTÔNIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI Nº 7.075)

Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

136. 0800526-76.2022.8.18.0036 - Apelação Cível



Origem: Altos / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelada: MARIA DO DESTERROS SOLANO PASSOS
Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
137. 0708945-30.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração Na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Embargada: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. José James Gomes Pereira
138. 0800737-79.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Apelada: LINA PEREIRA DE SOUSA TAVARES
Advogado: Vitor Guilherme de Melo Pereira (OAB/PI Nº 7.562) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
139. 0017195-37.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO
Advogado: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI Nº 5.455)
Embargado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB/PI Nº 8.454)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
140. 0801976-68.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 2ª Vara
Apelantes: V.L.D.O E OUTRAS
Advogada: Layza Bezerra Maciel Pereira (OAB/PI Nº 7.766) e outra
Apelado: S.D.S.A
Advogado: Mauro Benício da Silva Júnior (OAB/PI Nº 2.646)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
141. 0802348-83.2020.8.18.0032 - Apelações Cíveis

Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelada/Apelante: JOSEFA ROSA DE SOUSA FERREIRA
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
142. 0000335-29.2015.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelada: FRANCISCA MARIA LIMA
Advogada: Nyaghara Maria de Moura Silva (OAB/PI Nº 13.310)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
143. 0023822-62.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelantes/Apelados: SOLO SAGRADO COLONIZADORA E NEGÓCIOS LTDA e outro
Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI Nº 2.644)
Apelado/Apelante: HERLES JOSÉ ALVES MACEDO
Advogado: Guilherme Karol de Melo Macedo (OAB/PI Nº 10.231)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
144. 0801610-13.2020.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: VILSON PAULO FERREIRA BARBOSA
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
145. 0800800-89.2021.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª vara
Apelante: CARLOS RENATO DA CUNHA LOPES
Advogado: Cristiano Saraiva Evangelista Martins (OAB/PI Nº 14.795)
Apelados: LANDRY LOPES e outros
Advogado: Danilo Lopes de Sousa (OAB/PI Nº 18.205)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
146. 0000079-73.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BCV-BANCO CRÉDITO E VAREJO S.A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8203)
Apelada: MARIA ALICE DO CARMO
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
147. 0002545-47.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única

Embargante: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

148. 0801391-25.2021.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO DE GÓIS

Advogado: Kayo Francescolly de Azevedo Leôncio (OAB/PI Nº 19.066)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

149. 0001789-30.2016.8.18.0088 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Embargado: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

150. 0801397-29.2021.8.18.0073 - Apelações Cíveis

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Apelado/Apelante: WALTER VIANA BRAZ

Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI Nº 8.303)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

151. 0030524-14.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI Nº 3.861)

Embargado: OXNEIMEY ARAGÃO PEREIRA

Advogada: Agda Maria Rosal (OAB/PI Nº 11.491)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

152. 0811243-68.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Embargada: FRANCISCA DAS CHAGAS CRISPIM

Defensor Público: Dr. Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

153. 0800315-31.2019.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: IVONEIDE SERAFIM SANTIAGO

Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI Nº 15.308)

Apelado: BANCO BMG S.A

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI Nº 15.752)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

154. 0000086-12.2017.8.18.0094 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargada: MARIA RAQUEL DOS SANTOS

Advogado: Kairo Fernando Lima Oliveira (OAB/PI Nº 9.217)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

155. 0801101-36.2018.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: MARIA DIAS DO NASCIMENTO

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI Nº 9.079)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

156. 0760456-62.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: K.C.B.S.M

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Agravado: A.L.D.O.M

Advogada: Juliane Araújo de Oliveira (OAB/PI Nº 14.160)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

157. 0802375-51.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Apelado: INÁCIO LOURENÇO DA SILVA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

158. 0803938-64.2021.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Apelante: VALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI Nº 11.663)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

159. 0800922-64.2021.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Apelado: DOMINGOS PEREIRA SOARES

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI Nº 19.991)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

160. 0802348-81.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A

Advogada: Gisa Helena Coelho (OAB/PI Nº 166.349)

Apelado: FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI Nº 17.448)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

161. 0800550-50.2019.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: JOSÉ LIBERATO DA COSTA

Advogado: Vitor Guilherme de Melo Pereira (OAB/PI Nº 7.562) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

162. 0757220-39.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Embargante: CAIXA SEGURADORA S.A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983)

Embargados: ALOÍSIO PEREIRA DOS SANTOS e outros

Advogado: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI Nº 20.691)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

163. 0800775-41.2020.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DE JESUS SILVA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

164. 0800565-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI Nº 11.826)

Apelado: JORGE JOSÉ DA SILVA MERCADORIAS

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. José James Gomes Pereira

165. 0002161-52.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S.A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

166. 0801858-92.2020.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: FRANCILARIO ILARIO DA SILVA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP Nº 23.134)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

167. 0800688-32.2021.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: ROMANA PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

168. 0804016-43.2021.8.18.0036 - Apelações Cíveis

Origem: Altos / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado/Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ARAÚJO

Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

169. 0800104-63.2020.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCA NOGUEIRA DE BRITO

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8053)

Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI Nº 19.544)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
170. 0802199-90.2020.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: ANTÔNIA DOS SANTOS
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)
Apelado: BANCO RURAL S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
171. 0000653-69.2017.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelada: RITA FRANCISCA DA SILVA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
172. 0800083-29.2021.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelada: RAIMUNDA NONATA ARAÚJO REGO
Advogado: Felipe Soares Dias Freitas (OAB/PI Nº 12.455)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
173. 0001407-56.2012.8.18.0030 - Apelação Cível
Origem: Oeiras / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelada: FRANCISCA DE JESUS MONTEIRO
Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI Nº 5.531)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
174. 0800605-69.2020.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
175. 0800237-29.2021.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO FERREIRA DOS REIS
Advogada: Francília Lacerda Dantas (OAB/PI Nº 11.754)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
176. 0752833-78.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)
Agravada: FRANCISCA JOSÉ VIEIRA
Defensor Público: Dr. Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
177. 0752980-70.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado: José Hélio Lúcio da Silva Filho (OAB/PI Nº 4.413) e outro
Agravada: MARIA LIMA GOMES
Advogado: Gabriel Lucas Zanovello (OAB/PI Nº 11.406)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
178. 0800650-39.2020.8.18.0033 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Piri-piri / 3ª Vara
Embargante: ANTÔNIA RODRIGUES SILVA
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)
Embargados: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e outroS
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
179. 0800421-02.2018.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Embargada: ADELIA ALVES OACHECO PEREIRA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/MA Nº 16.945) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
180. 0801115-05.2021.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelada: JOSEFA DE JESUS DA SILVA

Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

181. 0801027-05.2021.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / 1ª Vara Cível

Apelante: JOAQUIM MARINHO DE OLIVEIRA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Apelado: BANCO CELETEM S.A

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

182. 0803659-60.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO MARIA DA COSTA

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

183. 0800144-91.2021.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: LUIZ GONZAGA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado: Danilo Baião De Azevedo Ribeiro (OAB/PI Nº 5.963)

Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/PI Nº 166.349)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

184. 0800298-38.2021.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / vara Única

Apelante: FRANCISCA ROSA DA NATIVIDADE

Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA Nº 16.330)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

185. 0803299-95.2020.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / Vara Única

Apelante: MARIA SOLIMAR FERREIRA

Advogado: Antônio Rodrigues Dos Santos Júnior (OAB/PI Nº 17.452)

Apelado: BANCO CETELEM

Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

186. 0800109-49.2021.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRACAS MOURA DO NASCIMENTO

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA Nº 29.442) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

187. 0000958-53.2017.8.18.0053 - Apelação Cível

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada: MARIA FRANCISCA FERREIRA

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

188. 0800419-06.2021.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: JOANA ALVES DA SILVA MARTINS

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI Nº 10.449)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

189. 0801523-06.2021.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro

Apelada: LUÍSA ALVES PEREIRA SANTOS

Advogado: Caio César Hercules Dos Santos Rodrigues (OAB/PI Nº 17.448) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

190. 0800256-77.2022.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCA RODRIGUES DE CALDAS LIMA

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI Nº 19.991)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

191. 0801669-23.2021.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível

Apelante: JOÃO RIBEIRO ANTUNES

Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI Nº 8.303)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

192. 0016271-26.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ALAN DA SILVA RIBEIRO

Defensor Público: Dr Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/ A

Advogada: Adriane Farias Mororo De Moraes Da Mota (OAB/PI Nº 8.816) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

193. 0800190-61.2021.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteira / Vara Única

Apelante: JOSÉ MATIAS DA SILVA

Advogado: José Keney Paes De Arruda Filho (OAB/PE Nº 34.626)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

194. 0002250-10.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Embargado: FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

195. 0800750-83.2020.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: AIRTON DA SILVA ROCHA

Advogado: Vitor Guilherme de Melo Pereira (OAB/PI Nº 7.562) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

196. 0800096-41.2020.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: JOSÉ HOLANDA DA PAIXÃO

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI Nº 15.769) e outro

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 15.3999) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

197. 0804055-40.2021.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: ESTELINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Luís Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

198. 0801496-90.2020.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO BORGES SOARES

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

199. 0759385-25.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: JACKSON VINÍCIUS DE LIMA SANTOS

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Agravada: STEFANY KALINE DA SILVA BRAGA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. José James Gomes Pereira

200. 0020439-66.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI Nº 11.826)

Apelado: FRANCISCO ANTÔNIO DE ABRANTES

Advogado: Marcos Luiz De Sá Rego (OAB/PI Nº 3.083)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

201. 0801654-51.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO RAIMUNDO DE BARROS

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526) e outro

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI Nº 9.499) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

202. 0800037-22.2021.8.18.0053 - Apelação Cível

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso De Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Apelada: SANDRA REGINA BORGES DA SILVA

Advogado: João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI n º 11.725)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

203. 0711816-33.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Embargante: BRADESCO SAÚDE S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuce (OAB/PI Nº 7.197)

Embargado: PEDRO SOARES BARBOSA

Advogada: Caroline Vasconcelos De Oliveira Lopes Da Silva (OAB/PI Nº 11.632)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

204. 0800726-21.2019.8.18.0026 - Embargos de Declaração

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Embargante: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogada: Carolina De Rosso Afonso (OAB/SP Nº 19.5972)

Embargada: MARIA TEODORA NASCIMENTO

Advogada: Francysllanne Roberta Lima Ferreira (OAB/PI 6.541)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

205. 0800620-64.2021.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: MARIA MARGARIDA FERREIRA LIMA

Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI Nº 17.541) e outro

Apelado: BANCO CELETEN S/A

Advogado: André Renno Lima Guimarães De Andrade (OAB/MG Nº 78.069)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

206. 0801857-68.2021.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO JOSÉ VIEIRA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Chales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

207. 0801653-47.2020.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / vara Única

Apelante: A. B. D. N

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)

Apelado: BANCO CELETEN S/A

Advogado: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

208. 0755968-64.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Agravante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA

Advogado: Wesley Vinicius Cruz Benigno (OAB/PI Nº 11.066)

Agravado: D. S. F. B.

Advogado: Rafael Fonseca Lustosa (OAB/PI Nº 9.616)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

209. 0760210-66.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível

Agravante: LUÍZA MARTINS DA SILVA

Advogado: Luís Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522)

Agravado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA Nº 16.330)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

210. 0800375-72.2021.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA DA LUZ FERREIRA

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI Nº 19.991)

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira De Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

211. 0000447-94.2014.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA DE SOUSA FILHA

Advogado: Franklin Wilker De Carvalho E Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Não Possui Advogado Cadastrado

Relator: Des. José James Gomes Pereira

212. 0801727-55.2021.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: MARIA DO CARMO ARAÚJO

Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI Nº 11.663) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

213. 0833675-47.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª vara Cível

Apelante: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA ELEUTÉRIO

Advogado: Gonçalo Silvestre De Sousa Júnior (OAB/PI Nº 9.027)

Apelado: GALIB BRASIL LTDA

Advogado: Waldemar Martinho Carvalho De Meneses Fernandes (OAB/PI Nº 3.944) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

214. 0800360-42.2020.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: EUNICE ALVES PUGAS

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

215. 0800114-21.2019.8.18.0079 - Embargos de Declaração

Origem: Regeneração / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Embargado: LUIZ MARINHO TELES

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

216. 0011891-84.2016.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: VALTER MARQUES VIANA

Defensor Público: Dr Francisco de Jesus Barbosa

Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

217. 0806200-53.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª vara Cível

Apelante: PAULO DE TARSO CARVALHO BELLO

Advogado: Thalles Coutinho Nobre (OAB/PI 3.947)

Apelado: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF

Advogado: Pedro Vitor Barbosa Portela (OAB/PI Nº 18.378) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

218. 0751562-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª vara Cível

Agravante: JULIANA ARAÚJO MAGALHÃES

Advogado: José Hélio Lúcio Da Silva Filho (OAB/PI Nº 4.413)

Agravado: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Marco Roberto Costa Pires De Macedo (OAB/PI Nº 10.844) e Outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

219. 0801803-16.2020.8.18.0031-- Apelação Cível

Origem: Parnaíba / Vara Única

Apelante: FRANCISCO LINO DE SOUZA NETO

Advogado: Igor Gustavo Veloso De Souza (OAB/TO Nº 5797)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

220. 0800824-17.2021.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: FELICIANO ACELINO ALVES

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

221. 0801086-35.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: JAIME FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Oliveira Mendes Da Silva Júnior (OAB/PI Nº 18.093)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

222. 0803439-51.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: ARO FAST FOOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros

Advogado: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI Nº 5.031)

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI Nº 5.661)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

223. 0010792-47.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: VALDIMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Lúcio Tadeu Ribeiro Dos Santos (OAB/PI Nº 3022)

Apelado: MED IMAGEM S/C

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI Nº 3.923)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

224. 0818628-04.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: AGDA MARIA BRITO

Defensor Público: Dr Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

225. 0803304-73.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI ME
Advogado: Leandro Cavalcante De Carvalho (OAB/PI Nº 5.973)
Apelado: CLAITON CAVALHEIRO DE NORONHA E CIA LTDA
Advogado: Saijo Feitosa Campos (OAB/MA Nº 25.195) e outro

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

226. 0805025-58.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogada: Fabioli Borges De Mesquita (OAB/PI Nº 16.659) e outro
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA VIEIRA
Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

227. 0016410-75.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: MARIA LÚCIA VIEIRA SANTOS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

228. 0800645-85.2019.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: ALBERTINA MARIA DA SILVA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)
Apelado: BANCO CETELEM
Advogado: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

229. 0800352-74.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emidio / Vara Única
Apelante: MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Willians Lopes Fonseca (OAB/PI Nº 8.658)
Apelado: BGN S.A.
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28490)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

230. 0800479-82.2021.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: JOSÉ PEDRO DE CARVALHO
Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI Nº 15.769) e outro
Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

231. 0800878-69.2020.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Apelado: MARCOS DIAS DA SILVA
Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outro

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

232. 0801351-69.2021.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: MARIA DOS MILAGRES DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI Nº 11.663)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

233. 0801394-05.2019.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA MARIA SEVERIANO
Advogado: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI Nº 10.789)
Apelado: BANCO CETELEM
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

234. 0800802-42.2020.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lebão / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelada: EVA MARIA DA PENHA
Advogada: Amanda Patricia Vilela Da Costa (OAB/PI Nº 13.990) e Outra

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

235. 0802714-10.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA Nº 16.330)
Apelado: DOMINGOS MIGUEL HENRIQUE
Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

236. 0800323-89.2020.8.18.0067 - Apelação Cível

Origem: Piracuruca / vara Única

Apelante: GIOVANI RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: Newton Lopes Da Silva Neto (OAB/PI Nº 12.534)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

237. 0800042-81.2020.8.18.0052 - Apelação Cível

Origem: Santa Filomena / Vara Única

Apelante: FILOMENO MARIANO DA LUZ

Advogado: Igor Gustavo Veloso De Souza (OAB/TO Nº 5.797) e outro.

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

238. 0825018-48.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA MENDES DE BRITO

Advogada: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI Nº 17.541)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

239. 0801084-63.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/BA Nº 17.023)

Apelado: LUÍS GONZAGA DE ARAÚJO

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI Nº 8.732)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

240. 0801814-90.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MARIA CREUSA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

241. 0802302-28.2020.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: MARIA EXPEDITA MACEDO DIAS

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Larissa Sento- Sé Rossi (OAB/PI nº 20.192)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

242. 0801084-68.2021.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: ADELIA MARIA DE CASTRO BASTOS

Advogada: Prycyla De Macedo Lima (OAB/PI nº 15.395)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

243. 0800206-49.2021.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: ALDENORA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

244. 0802401-49.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)

Apelado: BANCO PAN SA

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

245. 0800437-74.2020.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MANOEL LOPES DO VALE

Advogado: Luís Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 5.522)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 6.383)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

246. 0800382-53.2019.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: MARIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA,

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

247. 0800469-26.2020.8.18.0037 - Apelações Cíveis

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante / Apelada: LUÍSA GOMES DE SOUSA SANTOS
Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)
Apelado / Apelante: BANCO PAN S.A
Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº 23.134) e outros
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
248. 0802403-19.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
249. 0000677-97.2017.8.18.0053 - Apelações Cíveis
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante/ Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelada / Apelante: MARIA JOSÉ MATOS DE ALCÂNTARA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
250. 0801495-09.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Apelada: FRANCISCA SIMIAO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogada: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI nº 7.664)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
251. 0801469-61.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: VERA LÚCIA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)
Apelado: BANCO PAN SA
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 6.383)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
252. 0800970-52.2021.8.18.0034 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: GONÇALA RODRIGUES DE SOUSA
Advogada: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI nº 7.904)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
253. 0801934-39.2021.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DE ABREU
Advogado: Bruno Rangel De Sousa Martins (OAB/PI nº 15.257)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
254. 0800502-14.2019.8.18.0049 - Apelações Cíveis
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado / Apelante: JOSÉ EDUARDO FEITOSA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
255. 0800782-02.2020.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara Cível
Apelante: ISABEL GONÇALVES DE HOLANDA
Advogada: Francineide Maria Dos Santos (OAB/PI nº 10.782)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
256. 0809853-63.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante / Apelada: RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA
Advogado: Leonardo Andrade De Carvalho (OAB/PI nº 4.071)
Apelado / Apelante: CONSTRUTORA RIVELLO LTDA
Advogada: Alice Pompeu Viana (OAB/PI nº 6.263) e outra
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
257. 0803379-78.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: MESQUITA IRMÃOS LTDA
Advogado: Hélcio Batista Correia Lima Coelho (OAB/PI nº 18.583)
Apelado: PNT DO BRASIL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogada: RAISA SALES PEREIRA (OAB/CE nº 33.346)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
258. 0802649-62.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL

Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.167)
Apelada: MARIA DILOUSA BATISTA SOUSA
Advogado: Wellington Francisco Lustosa Sena (OAB/PI nº 13.852)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
259. 0004306-13.2015.8.18.0033 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Embargante: MANOEL ARCANJO DE MORAES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Embargado: ITAU UNIBANCO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
260. 0753235-91.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUSA
Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884)
Agravado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
261. 0000123-84.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ZELEINA NOBRE DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento E Silva (OAB/PI nº 9.499)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
262. 0802136-47.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MARIA DE JESUS SOUSA PARENTE
Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)
Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
263. 0000023-61.2017.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: DORIANA MARIA DE OLIVEIRA REIS
Advogado: Clístenes Veloso Moura (OAB/PI nº 12.888)
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado: Antonio Braz Da Silva (OAB/PI nº 7.036)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
264. 0755364-40.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Altos / Vara Única
Agravante: E.L.O.N e outra representadas por M.S.O.N e outra
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Agravado: E.P.D.N
Advogado: Cadidja Suzi De Almeida Eloi (OAB/MA nº 7.518)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
265. 0804381-76.2021.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: RR CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogada: Ana Valeria Sousa Teixeira (OAB/PI nº 3.423)
Apelado: JOSÉ AIRTON VIEIRA e outra
Advogada: Samara Silva Souza (OAB/MA nº 20.442)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
266. 0800623-90.2020.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: Josefa Marcela De Sousa (OAB/PI nº 10.789)
Advogada: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
267. 0815584-40.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e Juventude
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: L.F.D.S.S
Advogada: Deusa Cristina Miranda Ferreira (OAB/PI nº 3.504)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
268. 0800611-94.2021.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: EUGÊNIO PEREIRA GREGÓRIO
Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
269. 0800359-70.2021.8.18.0076 - Apelações Cíveis
Origem: União / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado / Apelante: DOMINGOS MACHADO VIEIRA

Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 9.598)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

270. 0800975-40.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

271. 0819955-42.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: GERALDO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Luisa Amanda Sousa Mota (OAB/PI nº 19.597)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogada: Natalia Alves De Carvalho Pena (OAB/PE nº 39.404)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

272. 0801149-72.2020.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: EDITE VIEIRA DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

273. 0708362-45.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento E Silva (OAB/PI nº 9.499)

Embargada: TERESINHA PEREIRA PONTES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

274. 0800778-22.2021.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

275. 0800322-30.2020.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: I.D.D.O

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

276. 0800471-51.2021.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: CREUZA MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 5.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

277. 0800363-06.2021.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ROCHA DE ABREU

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

278. 0800156-58.2018.8.18.0062 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA MACEDO DA SILVA

Advogado: Aurélio Gabriel De Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

279. 0811004-59.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ROSABETE DA MOTA LIMA

Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO PAN SA

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

280. 0802537-10.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MARIA TELMA DA SILVA

Advogado: Caio Iggo De Araujo Goncalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outro

Apelado: SABEMI SEGURADORA SA

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ nº 113.786)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

281. 0000382-24.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG nº 91.567)

Apelada: EUGENIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

282. 0800575-71.2020.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: AGOSTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA

Advogado: Franklin Wilker De Carvalho E Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

283. 0801343-55.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DE FÁTIMA SILVA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO BRADESCARD S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

284. 0801979-74.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: SEBASTIÃO MORENO FERREIRA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

285. 0800403-54.2019.8.18.0078 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Valença Do Piauí / Vara Única

Embargante: MARIA ASINEIDE BANDEIRA SOARES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães De Andrade (OAB/PI nº 19.544)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

286. 0803873-52.2021.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Kaio Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI nº 7.630) e outro

Apelado: BANCO BMG SA

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

287. 0006364-22.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: CLAUFL GONÇALVES LIBERATO

Advogado: Anderson Da Silva Lopes (OAB/PI nº 10.922)

Apelada: ANTÔNIA SANTOS DE SOUZA e outro

Advogado: Edward Robert Lopes De Moura (OAB/PI nº 5.262)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

288. 0756073-07.2022.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0752031-12.2022.8.18.0000.

Agravante: TANIA MARIA DA SILVA CALIXTO,

Advogado: Fabricio Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933)

Agravado: J N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes (OAB/PI nº 2.275)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

289. 0801991-69.2021.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / Vara Única

Apelante: MARIA EVARISTA LOPES SOUSA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior (OAB/MS nº 8.125)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

290. 0820165-93.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante/Apelado: GERALDO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Luisa Amanda Sousa Mota (OAB/PI nº 9.597)

Apelado / Apelante: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

291. 0806184-48.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: LUIZ GONZAGA VIEIRA

Advogada: Nycollas Rafael Pereira Ferreira (OAB/PI nº 6.246)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

292. 0801120-50.2019.8.18.0051- Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: VALDIRA ODILIA DA SILVA CARVALHO

Advogado: José Keney Paes De Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

293. 0800613-31.2020.8.18.0059 - Apelações Cíveis

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante /Apelado: Banco PAN S/A

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.383)

Apelada / Apelante: RAIMUNDA MARIA DE ARAÚJO BRITO

Advogada: Francilina Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

294. 0800880-18.2020.8.18.0054 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S.A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Embargada: EUGENIA MARIA DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

295. 0016285-15.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.995) e outro

Apelado: DELFIM PINTO DE SÁ QUINTELA e outros

Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB/PI nº 4.263)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

296. 0801022-39.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: FRANCISCO NUNES

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

297. 0004111-28.2015.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: JOÃO LOPES DIAS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

298. 0800060-36.2020.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões /Vara Única

Apelante: ANA SOCORRO DE CARVALHO REIS

Advogado: Sílvia Romero da Silva Carvalho (OAB/PI nº 11.404)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

Advogado: Marcos Antônio Cardoso De Souza (OAB/PI nº 3.387)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

299. 0003116-46.2017.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marco parente / Vara Única

Apelante: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Advogado: Denner Barros Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)

Apelada: REISIVANE FRANCISCA DA SILVA

Advogado: Lucas Duarte Vieira Pimentel (OAB/PI nº 12.132)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

300. 0800243-76.2021.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

301. 0800097-14.2020.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: AGOSTINHO ALMEIDA

Advogado: Tiago Rubens Osorio Oliveira Lima (OAB/PI nº 12.393)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

302. 0005647-08.2017.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ LOPES DE ARAÚJO

Advogado: Wilson Oliveira e Silva (OAB/PI nº 2.083)

Apelado: EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

303. 0704607-76.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível



Embargante: STILLOS MOVEIS LTDA - ME e outros
Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701)
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Procuradoria do Banco do Nordeste do Brasil
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
304. 0001589-34.2015.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: PAULO RICARDO DA CONCEIÇÃO SOUZA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
305. 0759993-23.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessão
Agravante: O.D.S.F
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Agravada: M.I.L.D.S representada por M.L.D.S
Advogada: Karine Da Consolação Aleixes Lustosa (OAB/PI nº 15.570)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
306. 0800206-88.2020.8.18.0038 - Apelação Cível
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA
Advogada: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
307. 0823904-79.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: JACILENE DO REGO SOUSA SILVA
Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB/PE nº 768)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
308. 0755256-11.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: MIX DISTRIBUIDORA LTDA e outros
Advogada: Conceição De Maria Chagas Rodrigues Melo (OAB/PI nº 10.593)
Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Procuradoria do Banco do Nordeste do Brasil
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
309. 0008744-21.2014.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO MAGALHÃES e outros
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogada: Socorro De Maria Marinho De Araújo Costa (OAB/PI nº 9.969)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
310. 0757653-09.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
Advogado: Emerson Lopes Dos Santos (OAB/BA nº 23.763)
Agravado: MATHEUS VINNÍCIUS SAMPAIO VELOSO DA SILVA
Advogado: Carlos Erico Borges De Sousa (OAB/PI nº 13.426)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
311. 0800466-86.2020.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: MARTIM DE MOURA SANTOS
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outra
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
312. 0800754-65.2020.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
313. 0831655-83.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: NILSON ALVIM GOUVEA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: ANTARES VEÍCULOS LTDA
Advogado: Claudio Manoel Do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
314. 0754437-74.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Luís Correia / Vara Única
Agravante: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Agravado: GILNAR VIEIRA DA SILVA SOUZA

Advogado: Braulio José De Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

315. 0754869-25.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wandersson Da Silva Marinho (OAB/PI nº 16.068)

Agravada: JAQUELINE VIEIRA BARROS

Advogado: Antônio Braz Da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

316. 0807683-21.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ronaldo Pinheiro De Moura (OAB/PI nº 3.861)

Apelado: CLOVES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Benedito Vieira Mota Junior (OAB/PI nº 6.138)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

317. 0801192-39.2021.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUSA

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

318. 0800221-22.2021.8.18.0103 - Apelação Cível

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Apelante: FRANCISCA AFONSO DA SILVA

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

319. 0801611-95.2020.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: M.R.D.S

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO CETELEM S.A

Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

320. 0801899-12.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: RAIMUNDA MOURA BRITO

Advogado: Bruno Rangel De Sousa Martins (OAB/PI nº 5.257)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de janeiro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 03/02/2023 A 10/02/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **03 de fevereiro de 2023**, a partir das **12h** até o dia **10 de fevereiro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a abertura da sessão, sustentações orais em áudio ou áudio e vídeo, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe.

- O arquivo de vídeo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb. Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;

- O arquivo de áudio deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - ÁUDIO", observando o formato MP3, com tamanho máximo de 100mb;

- Em caso de dúvidas, deve ser aberto chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA".

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

01. 0003710-28.2017.8.18.0140 - Apelação Cível



Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: METAÇO METALÚRGICA LTDA - EPP
Advogado: José Valdinar Dantas Pereira (OAB/PI Nº 4.102)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 0010607-68.2000.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogados: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB/PI Nº 20.121), Maritza Fabiane Lima Martinez (OAB/PI Nº 20.122) e Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza (OAB/PI Nº 20.120)
Apelados: MARITUR TURISMO LTDA - ME E OUTROS
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI Nº 2.523)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0801937-29.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI Nº 104)
Apelada: TERRA PARTS INDÚSTRIA DE PECAS AGRÍCOLAS - EIRELI - ME
Advogados: Heverton Holsbach da Silva (OAB/PR Nº 55.922) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 0001419-09.2016.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ALÁIDE ALVES FEITOSA PEREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 0751841-49.2022.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: Í. A. O. S.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Agravada: G. L. S. R.
Advogado: Fábio da Silva Lima (OAB/PI Nº 19.019)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 0761151-16.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: ADAÍLTON ARAÚJO MAIA
Advogados: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI Nº 10.281) e outra
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
07. 0801062-54.2022.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: JOSÉ MANOEL DA SILVA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 0800414-08.2020.8.18.0027 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: GERALDO PINTO DAMASCENO
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0813142-33.2020.8.18.0140 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante / Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)
Apelado / Apelante: NELSON SOARES DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
10. 0800124-91.2020.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO MACHADO SIQUEIRA
Advogada: Maura Pereira de Carvalho (OAB/PI Nº 14.713)
Apelado: BANCO SEMEAR S.A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 0800754-18.2022.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: ADAIL BARROSO DE CARVALHO
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
12. 0805416-25.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI Nº 7.075)



Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
13. 0800153-45.2021.8.18.0112 - Apelação Cível
Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única
Apelante: CLEONICE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: Osmar Cesar Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI Nº 16.406)

Apelado: BANCO PAN S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 0800434-32.2021.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MARIA DA PAIXÃO PAULA E SILVA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
15. 0800858-23.2019.8.18.0109 - Apelação Cível
Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: CLEUNICE ALVES DA MATA
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)

Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
16. 0801101-51.2022.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: EVARISTO VENÂNCIO GOMES
Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI Nº 11.663)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 0000514-33.2016.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. (BANCO BS2)
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
18. 0801437-05.2021.8.18.0075 - Apelação Cível
Origem: Simplício Mendes / Vara Única
Apelante: MARIA DA NATALIDADE DOS SANTOS
Advogados: Breno Kaywy Soares Lopes (OAB/PI Nº 17.582) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
19. 0810108-16.2021.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Leticia Reis Pessoa (OAB/PI Nº 14.652) e outros

Apelado: HELIELTON TEIXEIRA CARVALHO E SILVA
Advogado: Heloisa Maria de Andrade Cortez (OAB/PI Nº 15.621)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
20. 0756375-70.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: TIMOTHY DALE CARTER
Advogados: Pedro Vitor Barbosa Portela (OAB/PI Nº 18.378) e outros
Agravado: RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA
Agravada: MICHELE CADINI
Advogados: Rosângela Cristina Barboza Sleder (OAB/PR Nº 36.441) e Guilherme Michel Barboza Sleder (OAB/PR Nº 89.364)
Agravados: NATANAEL MACHADO DE OLIVEIRA e MARIA VALENTIN DE BASTOS OLIVEIRA
Advogado: André Eduardo Oliveira (OAB/RS Nº 56.480)
Agravados: GLAUBER FEDRIGO DE OLIVEIRA e CLÉBER FEDRIGO DE OLIVEIRA
Advogado: Adriano Lopes da Silva (OAB/PR Nº 83.178)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
21. 0800337-32.2018.8.18.0071 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: MARIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI Nº 8.125)

Apelado: BANCO SAFRA S A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI Nº 17.270)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
22. 0758772-05.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: F. L. G. N.
Advogado: Alex Noronha de Castro Monte (OAB/PI Nº 7.366)
Agravado: L. M. G. e OUTRA
Advogado: Marcillo Magalhães Monteiro (OAB/DF Nº 26.143)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 0001891-78.2015.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: JOZANNY DE SOUSA MARTINS
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
24. 0002634-33.1998.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: GIL ANDRADE & CIA LTDA - EPP
Advogado: Luís Francivando Rosa da Silva (OAB/PI Nº 7.301)
Apelado: DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO IND E COMÉRCIO LTDA.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 0010919-97.2007.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelantes: PONTO DOS ELÁSTICOS LTDA. e OUTRO
Advogados: Robert Athayde Moraes Mendes Neto (OAB/PI Nº 6.973) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
26. 0800521-76.2018.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Natassia Monte Lima (OAB/PI Nº 15.698) e outros
Apelado: BERNADETE ALVES
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI Nº 12.406) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
27. 0006946-03.2008.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: JACOB VEÍCULOS MOTORES LTDA.
Advogados: Marcelo e Silva de Moura (OAB/PI Nº 18.244) e outro
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogados: Josué Silva Neves (OAB/PI Nº 5.684) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
28. 0801173-85.2020.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29. 0754567-93.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogados: José Acélio Correia (OAB/PI Nº 1.173)
Agravados: CLÍNICA SANTA TERESINHA CENTRO DIAGNÓSTICO CLÍNICO E CI-ME, ESPÓLIO DE PEDRO MOREIRA SOBRINHO e OUTROS
Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
30. 0751741-65.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Itaueira / Vara Única
Agravante: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Agravado: OSMAR MOREIRA DE MACEDO
Advogado: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI Nº 6.534)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
31. 0753751-14.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Caio Almeida Madeira Campos (OAB/PI Nº 6.461), Cláudio Moreira do Rego Filho (OAB/PI Nº 10.706), Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI Nº 6.673), Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI Nº 4.775), Victor de Carvalho Ruben Pereira (OAB/PI Nº 12.071)
Agravado: ARTHUR PEIXOTO BASTOS
Advogado: Ítalo Nascimento Oliveira (OAB/PI Nº 15.714)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
32. 0751914-21.2022.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravantes: GILDELFRAN DE SOUZA E SILVA, MARIA DE JESUS FERRE DE SOUSA
Advogado: Gustavo Moura Ferro (OAB/PI Nº 16.525)
Agravado: FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogados: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI Nº 12.229) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
33. 0801769-03.2020.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MARIA DE LOURDES ALVES ARAÚJO
Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
34. 0800771-85.2020.8.18.0027 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MARINALVA ARAÚJO SOARES
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
35. 0800509-65.2022.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: MARIA JOSÉ BARBOSA GOMES DOS SANTOS
Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI Nº 19.991)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
36. 0802180-69.2022.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara
Apelante: MARIA HELENA DOS REIS SANTOS
Advogados: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
37. 0804946-91.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: JOSÉ SAMPAIO DE CASTRO FILHO
Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI Nº 7.075)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
38. 0810735-20.2021.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: AFONSO MACHADO DE CERQUEIRA
Advogado: Pedro Henrique Lima Martins (OAB/PI Nº 13.269)
Apelado: LABORATÓRIO MORALES LTDA.
Advogada: Viviane Viana Sampaio (OAB/SP Nº 319.108)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
39. 0000821-06.2015.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: D R SILVA MINIMERCADO - EPP
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI Nº 2.523) e outro
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Bernardo Alcione Rodrigues Correia (OAB/PI Nº 3.556)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
40. 0018384-79.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: M. A. C.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: J. A. B. S.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
41. 0841882-64.2021.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA AZEVEDO
Advogado: Kayo Francescolly de Azevedo Leoncio (OAB/PI Nº 19.066)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
42. 0754085-48.2022.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA
Advogada: Maria Ayawaska Modesto da Silva (OAB/PI Nº 6.395)
Agravado: REGINALDO MARQUES COSTA
Advogados: Valdemar Jose Koproovski (OAB/PI Nº 3.725) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
43. 0802790-33.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: PEDRO CELESTINO OLIVEIRA
Advogados: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI Nº 8.496) e outra
Apelados: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. E OUTRO
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
44. 0802789-48.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: PEDRO CELESTINO OLIVEIRA
Advogados: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI Nº 8.496) e outra
Apelados: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. E OUTRO
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
45. 0803592-77.2021.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelados: LUCAS BANDEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
46. 0800227-43.2021.8.18.0066 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única



Apelante: FRANQUILANO CÂNDIDO DA ROCHA LOPES
Advogado: Rafael Matos Gobira (OAB/PI Nº 20.274)
Apelado: PAG S/A MEIOS DE PAGAMENTO (WILL S.A. MEIOS DE PAGAMENTO)
Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB/PI Nº 14.814)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
47. 0800602-26.2021.8.18.0072 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DE JESUS SOARES DE ARAÚJO
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
48. 0802479-42.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
49. 0822990-78.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: LUCIANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA
Advogados: Antônio Francisco Ferreira (OAB/PI Nº 17.714) e outra
Apelado: NÃO DEFINIDO
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
50. 0807385-29.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: MARIA DE LOURDES CASTRO MACHADO SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
51. 0757903-42.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.
Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA Nº 23.763)
Agravada: LUZIA MAYARA GOMES VERAS
Advogada: Luzia Mayara Gomes Veras (OAB/PI Nº 10.344)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
52. 0757340-14.2022.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogados: Ana Maria Guimarães Lima (OAB/PI Nº 1.540) e outros
Agravada: MARIA CLEIDE DA ENCARNAÇÃO
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
53. 0761242-09.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI Nº 7.303) e outra
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
54. 0800734-90.2021.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI Nº 5.963)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
55. 0800539-25.2021.8.18.0064 - Apelação Cível
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: JUSTINIANA MARIA DE SOUSA
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
56. 0800573-64.2019.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA DE LOURDES CORDEIRO
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG Nº 91.567)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
57. 0801818-19.2021.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: MARIA RIBEIRO VIANA
Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI Nº 8.303)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
58. 0800013-68.2019.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: OLIVA AMELIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

59. 0000208-90.2016.8.18.0116 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DAS DORES SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

60. 0753525-43.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: CRISTOVAM RIBEIRO MORAES DA COSTA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

61. 0750629-90.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8.449) e Maria Lucília Gomes (OAB/PI Nº 3.974)

Agravada: VALDINE CRUZ SILVA

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

62. 0751139-06.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8.449) e Maria Lucília Gomes (OAB/PI Nº 3.974)

Agravado: RUDNEY CARVALHO AGOSTINHO

Advogado: Reginaldo Luiz Dias Rodrigues (OAB/PI Nº 11.652)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

63. 0759039-74.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A

Advogados: Márcio Rafael Gazzineo (OAB/CE Nº 23.495), Nelson Bruno Valença (OAB/CE Nº 15.783), André Rodrigues Parente (OAB/CE

Nº 15.785), Daniel Cidrão Frota (OAB/CE Nº 19.976)

Agravada: RAYANNE REIS SÁ

Advogada: Nathalia Fernandes Fonseca (OAB/PI Nº 18.069)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

64. 0800257-17.2020.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: AGOSTINHO DE SOUSA MENESES

Advogados: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

65. 0800431-06.2020.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO SOUSA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

66. 0800397-52.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)

Apelado: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES BARBOSA

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI Nº 17.448) e outra

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

67. 0801183-25.2021.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: LUIZA GOMES EVARISTO

Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI Nº 14.644)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

68. 0800051-73.2022.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MIGUEL GOMES DA SILVA

Advogados: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

69. 0800531-08.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: JULINEIDE FERREIRA PAULO



Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
70. 0800603-27.2019.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MARIA DAS DORES COSTA
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI Nº 4.213)
Apelado: MARIA MARCIANA DA SILVA
Advogados: Francisco Nascimento Bento Soares (OAB/PI Nº 1.563) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
71. 0752913-71.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Jerumenha / Vara Única
Agravante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Advogados: Rodrigo Marra (OAB/DF Nº 20.399) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
72. 0754687-73.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: DEVR Y EDUCACIONAL DO BRASIL S/A (ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA.)
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB/CE Nº 23.495)
Agravado: LAÍS MARIA SILVA MARTINS
Advogados: Maria das Graças da Silva Amorim (OAB/PI Nº 1.539) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
73. 0760095-45.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: Í. A. O. S.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Agravado: G. L. S. R.
Advogado: Fábio da Silva Lima (OAB/PI Nº 19.019)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
74. 0754522-89.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: LIA CARLA PIMENTEL
Advogado: José Wilson Torres de Souza Júnior (OAB/PI Nº 10.351)
Agravado: UNIFAVENI - CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA.
Advogados: Diego Pedreira de Queiroz Araújo (OAB/BA Nº 22.903), Hélder Paulo de Souza Cruz (OAB/MG Nº 127.705) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
75. 0707038-83.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Luís Correia / Vara Única
Agravante: FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO
Advogados: Carlos Adriano Crisanto Lelis (OAB/PI Nº 9.361) e outros
Agravado: MARCO ANTÔNIO DA COSTA MENESES
Advogados: Janes Cavalcante de Castro (OAB/PI Nº 7.390) e outro
Agravados: HUGH FRANCIS DUNCAN, RÔMULO MELO, MARCO AURÉLIO BESSA, FERNANDO CORREIA, LINDESON VIEIRA ARAÚJO
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
76. 0000633-70.2011.8.18.0059 - Apelações Cíveis
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelado / Apelante: EVERALDA MARIA MEDEIROS PEREIRA
Advogado: Diógenes Meireles Melo (OAB/PI Nº 267)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
77. 0800814-84.2020.8.18.0071 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: ANTÔNIA MORENO DA SILVA
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI Nº 8.125)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
78. 0802308-64.2021.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piri-piri / 3ª Vara
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA BRINGEL
Advogadas: Aline Sá e Silva (OAB/PI Nº 18.595) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
79. 0800853-53.2021.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
80. 0800860-45.2021.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: JOANA FERREIRA DA SILVA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
81. 0801276-61.2020.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Embargado: RAIMUNDO LUÍS DE SÁ
Advogados: Francisco Edimar Leal Rocha (OAB/PI nº 9.124) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
82. 0801705-90.2020.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MARIA DOS SANTOS
Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
83. 0805516-77.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
Advogado: Bruno Rangel de Sousa Martins (OAB/PI Nº 15.257)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP Nº 221.386)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
84. 0804392-38.2021.8.18.0033 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)
Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
85. 0801024-86.2021.8.18.0076 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Embargante: BANCO OLÉ BONSUCESO CONSIGNADO S/A
Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Embargada: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogadas: Luísa Amanda Sousa Mota Gomes (OAB/PI nº 19.597) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
86. 0761112-19.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8.449) e Maria Lucília Gomes (OAB/PI Nº 3.974)
Agravado: HERMANO HENRIQUE RAMOS DE VILHENA
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
87. 0800702-09.2020.8.18.0074 - Apelações Cíveis
Origem: Simões / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelado / Apelante: EPAMYNONDAS RAIMUNDO DE CARVALHO
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
88. 0028640-23.2011.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Embargante: J. L. S.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Embargado: J. M. C. S.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
89. 0800353-35.2021.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA
Advogada: Francília Lacerda Dantas (OAB/PI Nº 11.754)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
90. 0802562-48.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: EURISMAR DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: Carlos Sávio Nunes da Costa (OAB/PI Nº 9.247)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
91. 0801638-51.2022.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara
Apelante: MARIA DAS DORES DE JESUS
Advogados: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
92. 0846494-45.2021.8.18.0140 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível



Apelante / Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)
Apelada / Apelante: ENEDINA MARIA DA SILVA
Advogado: Kayo Francescolly de Azevedo Leôncio (OAB/PI Nº 19.066)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
93. 0800745-60.2022.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara
Apelante: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
94. 0800462-64.2020.8.18.0027 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: ADELSON RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI Nº 17.270)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
95. 0801964-54.2020.8.18.0054 - Apelações Cíveis
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Apelada / Apelante: MARIA MARGARIDA DA SILVA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
96. 0800987-17.2020.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: MARIA DAS NEVES E SILVA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
97. 0800599-46.2020.8.18.0027 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: JORCELINA NUNES DE SOUZA
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
98. 0800005-21.2021.8.18.0084 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO ALVES ARAÚJO
Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Larissa Sento-Se Rossi (OAB/PI Nº 20.192)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
99. 0816204-47.2021.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: HORTÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI Nº 19.598)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
100. 0812780-60.2022.8.18.0140 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante / Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG Nº 91.567)
Apelada / Apelante: EMÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado: Kayo Francescolly de Azevedo Leôncio (OAB/PI Nº 19.066)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
101. 0800061-07.2022.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: CAROLINA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
102. 0800599-31.2021.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: VANDERLANDIA PEREIRA DE LIMA
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outro
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
103. 0800913-27.2019.8.18.0059 - Apelações Cíveis
Origem: Luis Correia / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)
Apelado / Apelante: JOSE ALVES DE CARVALHO
Advogada: Francília Lacerda Dantas (OAB/PI Nº 11.754)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
104. 0000467-91.2014.8.18.0072 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Embargante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Embargado: ELMIRA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
105. 0800436-89.2020.8.18.0084 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: MANOEL LOPES DO VALE
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
106. 0000679-78.2015.8.18.0072 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: JOSÉ NORBERTO DA COSTA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557)
Apelado: BANCO BMB S/A
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
107. 0800498-43.2021.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: MANOEL DE JESUS BATISTA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogadas: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
108. 0800171-97.2018.8.18.0071 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: ROSA MARIA SOARES PEREIRA
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI Nº 8.125)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
109. 0800119-07.2021.8.18.0036 - Apelações Cíveis
Origem: Altos / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Apelada / Apelante: ARISTIDE PEREIRA DA CONCEICAO
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
110. 0802020-41.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MARIA NAZARE RIBEIRO
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
111. 0802632-91.2020.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: MARIA JOSEFA DA CONCEICAO RODRIGUES
Advogado: Alex Antonio Vieira Cavalcante (OAB/PI Nº 10.790)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
112. 0800014-22.2021.8.18.0071 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: ANTÔNIA VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI Nº 8.125)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
113. 0001139-67.2016.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: MARIA DOS MILAGRES COSTA SILVA
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
114. 0800836-49.2022.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: CLEONIZIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
115. 0804857-53.2021.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA DAS NEVES SILVA DAMASCENO
Advogado: Bessah Araújo Costa Reis Sá (OAB/PI Nº 4.726)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
116. 0800620-55.2021.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: FRUTUOSO ALVES DA COSTA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA Nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
117. 0800114-56.2021.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: ALDENIR DE SOUSA BORGES OLIVEIRA
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI Nº 5.963)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
118. 0800728-67.2020.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Advogados: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
119. 0000051-03.2015.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)
Apelada: MARIA ALVES DE ARAUJO
Advogado: Luciano Bomfim Magalhaes (OAB/PI Nº 6.515)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
120. 0800901-09.2020.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ROSA MARIA FERREIRA LIMA DE SOUSA
Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
121. 0800370-77.2021.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JAIRA MARIA RODRIGUES
Advogada: Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI Nº 9.835)
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB/PI Nº 20.121)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
122. 0801117-18.2021.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: ANTONIO REGO LIMA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
123. 0801442-47.2021.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: JOSE RIBAMAR SOARES
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
124. 0014338-81.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: WALTER MENDES BATISTA E OUTRA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: FRANCISCO FLAVIO GERMANO MAGALHAES E OUTRA
Advogado: Silvio Augusto de Moura Fe (OAB/PI Nº 2.422)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
125. 0808672-27.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Cível
Apelante: BIOCLIMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: Anderson Marques Lima (OAB/PI Nº 6.391)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A



Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
126. 0001170-06.2018.8.18.0032 - Apelação Cível - Juízo Retratação
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Apelado: ANTÔNIO ÂNGELO DE CARVALHO
Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes (OAB/PI Nº 6.215)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
127. 0801071-30.2020.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Apelado: CESÁRIO JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI Nº 8.732)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
128. 0800418-58.2019.8.18.0034 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
129. 0760911-27.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: MARIA DAS DORES DA GRAÇA OLIVEIRA
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
130. 0000165-59.1998.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: COMERCIAL FLORIANENSE DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI Nº 9.176)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
131. 0800281-37.2019.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: BANCO HONDA S/A
Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI Nº 3.454)
Apelado: WELTON LUZ DE MOURA
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
132. 0800510-76.2020.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Embargante: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923)
Embargada: LUISA DE MARILAC LOPES NUNES
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
133. 0801914-46.2021.8.18.0069 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Embargante: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Embargada: MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
134. 0802229-73.2021.8.18.0037 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Embargante: BANCO CETELEM S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Embargado: ANTONIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
135. 0750140-87.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargante: DEBORAH ELAINE VIEIRA DA SILVA
Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI Nº 3.944)
Embargado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA (UNINOVAFAP)
Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA Nº 23.763)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
136. 0801200-11.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: CCB BRASIL S/A CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: JHONATAN DA CRUZ SOUSA
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
137. 0801471-15.2021.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível



Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Embargante: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI Nº 11.663)
Embargado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
138. 0801629-35.2019.8.18.0033 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Embargante: BANCO BMG
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Embargada: NECI DELOUSA COSTA RIBEIRO
Advogado: Thiago Medeiros dos Reis (OAB/PI Nº 9.090)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
139. 0800681-40.2021.8.18.0028 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Embargante: ROBERTO DE MACEDO BRITO
Advogado: Romero Campello Wanderley (OAB/PI Nº 9.488)
Embargado: BANCO FICSA S/A
Advogada: Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
140. 0803187-43.2019.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Embargado: FRANCISCA BEZERRA DE SOUSA
Advogado: João Paulo de Araújo (OAB/PI Nº 16.440)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
141. 0800926-25.2021.8.18.0069 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Embargante: BANCO CETELEM S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Embargado: JOSE BALBINO DA SILVA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
142. 0800908-13.2020.8.18.0045 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI Nº 17.296)
Embargada: ANTONIA BEZERRA GOMES
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI Nº 7.649)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
143. 0002674-52.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Embargante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)
Embargados: ANTÔNIO ERALDO GOMES E OUTROS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
144. 0804892-28.2021.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
Advogado: Bergson de Souza Bonfim (OAB/CE Nº 14.364)
Embargada: ZELINDA MARIA DE CARVALHO
Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI Nº 7.075)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
145. 0754754-04.2022.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno Cível
Embargante: R. R. L.
Advogado: Cláudia Paranaguá de Carvalho (OAB/PI Nº 1.821)
Embargada: N. D. F.
Advogado: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI Nº 2.594)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
146. 0705482-46.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR
Advogado: Gustavo Furtado Leite Neto (OAB/PI Nº 5.368)
Embargado: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado: Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB/SP Nº 146.791)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
147. 0750886-18.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8.449)
Agravado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA CARVALHO
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
148. 0760277-31.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MARIA DAS DORES DA GRACA OLIVEIRA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

149. 0753930-45.2022.8.18.0000 - Agravamento de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: G. A. S.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Agravado: T. V. F. D. A., F. H. F. D. A., M. L. F. D. A., representados por A. C. S. F.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

150. 0754066-42.2022.8.18.0000 - Agravamento de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: JOAO PAULO SOARES FORTES

Advogado: João Paulo Soares Fortes (OAB/PI Nº 17.513)

Agravada: CYNARA ROCHA DE ABRANTES

Advogado: Vinicius Ribeiro de Sousa (OAB/PI Nº 18.295)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

151. 0800200-81.2020.8.18.0038 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: MARIA MARQUES DE SOUSA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/PI Nº 12.391)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

152. 0001176-94.2016.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO LOPES DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

153. 0801208-95.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: EVARISTA EVANGELISTA DE BRITO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

154. 0800105-69.2020.8.18.0032 - Apelações Cíveis

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S/A,

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Apelado / Apelante: JOSE SIMPLICIO FEITOSA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

155. 0800296-17.2021.8.18.0053 - Apelação Cível

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: MARIA APARECIDA MESSIAS COSTA

Advogada: Francília Lacerda Dantas (OAB/PI Nº 11.754)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI Nº 17.296)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

156. 0001943-83.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

157. 0800747-85.2020.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / 1ª Vara

Apelante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

158. 0820215-61.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogada: Natassia Monte Lima (OAB/PI Nº 15.698)

Apelado: BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO

Advogada: Lennara de Oliveira Aragao Sergio (OAB/PI Nº 16.205)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

159. 0016694-83.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MARIA DALVA SIQUEIRA DE ARAUJO

Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI Nº 2.523)

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI Nº 8.449)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
160. 0707712-95.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: ANTONIO DE PAZ FERREIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogada: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE Nº 20.397)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
161. 0000104-25.2018.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: OSVALDINA MOREIRA VARÃO
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
162. 0844208-94.2021.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: IVO DA COSTA SOBRINHO
Advogado: Ronney Wellyngton Menezes dos Anjos (OAB/PI nº 15.508)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
163. 0800284-03.2021.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: JOSE MESSIAS SOBRINHO
Advogado: Francilia Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
164. 0801311-82.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: RITA MOREIRA LIMA
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
165. 0800948-95.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: MARIA DAS GRAÇAS BELO
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
166. 0000270-73.2016.8.18.0038 - Apelação Cível
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: EVA BATISTA DA SILVA
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 74.420)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
167. 0000622-13.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Apelado: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
168. 0800835-80.2020.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: FRANCISCO FERREIRA LIMA
Advogado: Valeria Leal Sousa Rocha (OAB/PI nº 4.683)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
169. 0802980-73.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA DE LOURDES PEREIRA
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
170. 0800811-23.2020.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho E Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
171. 0801130-77.2021.8.18.0034 - Apelação Cível
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: FAUSTINA MONTEIRO DA SILVA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
172. 0800688-51.2019.8.18.0109 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / Vara Única
Apelante: ABÍLIO PEREIRA REIS
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
173. 0800246-88.2021.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO FERREIRA DOS REIS
Advogado: Francilia Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
174. 0800759-96.2021.8.18.0072 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do PI / Vara Única
Apelante: MARIA ALVES CAITANA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
175. 0024378-30.2011.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ:
Apelado: A. DA. S. F. M. E OUTROS
Defensora Pública: Dra. Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
176. 0801752-39.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: JULIANO RODRIGUES COSTA DA CUNHA
Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO HONDA S.A.
Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
177. 0800038-70.2021.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado: Wesley Da Silva Barros Bezerra (OAB/PI nº 17.063)
Apelado: ROSILENE MONTEIRO LUZ
Advogado: RICARDO GAZZI (OAB/SP nº 135.319)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
178. 0801201-56.2019.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
179. 0801865-37.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Apelada: CREUZA MARIA ALVES RIBEIRO
Advogado: Antonio Rodrigues dos Santos Junior (OAB/PI nº 17.452)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
180. 0800711-31.2020.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: FRANCISCO GOMES DA COSTA MOTA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
181. 0002600-95.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho E Silva (OAB/PI nº 7.589) e outra
Apelado: BANCO CIFRA S.A.
Advogado: Ana Tereza De Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

182. 0001380-62.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogados: Franklin Wilker de Carvalho E Silva (OAB/PI nº 7.589) e outra

Embargado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

183. 0003064-86.2015.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Embargante: BANCO INTER S.A.

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A) e outros

Embargado: MARIA DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado: Elano Lima Mendes e Silva (OAB/PI nº 6.905)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

184. 0000119-19.2010.8.18.0103 - Apelação Cível

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradoria Federal do INSS no Estado do Piauí

Apelada: AURICELIA DE PAIVA SOUSA

Advogado: Esequiel Ribeiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.394)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

185. 0750447-41.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: MARIA GABRIELLE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Rene Fellepe Meneses Martins Costa (OAB/PI nº 16.809)

Agravado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA LTDA.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de janeiro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARA REUNIDAS CRIMINAIS - 03/02/2023 A 10/02/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual das Câmaras Reunidas Criminais a ser realizada do dia 03 de fevereiro de 2023, a partir das 12h até o dia 10 de fevereiro de 2023 finalizando às 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a abertura da sessão, sustentações orais em áudio ou áudio e vídeo, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe.

- O arquivo de vídeo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb. Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;

- O arquivo de áudio deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - ÁUDIO", observando o formato MP3, com tamanho máximo de 100mb;

- Em caso de dúvidas, deve ser aberto chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA".

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

01. 0750566-65.2022.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal

Requerente: CARLA RAQUEL BORGES LEITE

Advogado: Antonio Carlos do Nascimento (OAB/PI Nº 12.571)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0752531-78.2022.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Requerente: FLÁVIO GUEDES DE ARAÚJO

Advogado: Anderson Luis Faria Rocha (OAB/DF nº 50.428)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0751482-02.2022.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Advogado: Ronilson Nunes Mendes (OAB/DF Nº 64.267)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0755776-97.2022.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Requerente: DANIEL RODRIGUES AIRES DOS SANTOS

Advogada: Alice Pompeu Viana (OAB/PI Nº 6.263)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Impedido: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0756339-91.2022.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara

Requerente: CRISTIANO MENDES DE SOUSA

Advogados Maria Rosineide Coelho (OAB/PI Nº 1.815) e Yan Sad Coelho Bezerra (OAB/PI Nº 16.455)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0757103-77.2022.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Requerente: V. S. B.

Advogado: Robson Silas de Araújo (OAB/PI Nº 12.136)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de janeiro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARA REUNIDAS CÍVEIS - 03/02/2023 A 10/02/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Cíveis

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual das Câmaras Reunidas Cíveis a ser realizada do dia 03 de fevereiro de 2023, a partir das 12h até o dia 10 de fevereiro de 2023 finalizando às 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a abertura da sessão, sustentações orais em áudio ou vídeo e vídeo, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe.

- O arquivo de vídeo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb. Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;

- O arquivo de áudio deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - ÁUDIO", observando o formato MP3, com tamanho máximo de 100mb;

- Em caso de dúvidas, deve ser aberto chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA".

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

01. 0758725-31.2021.8.18.0000 - Reclamação

Reclamante: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI Nº 11.723) e outros

Reclamada: 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DA COMARCA DE TERESINA

Litiscorrente Passivo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0000976-83.2010.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória

Embargante: ROCHA ROCHA & CIA LTDA - EPP

Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI Nº 11.086) e outros

Embargada: GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA

Advogado: Gerardo Alves de Almeida (OAB/PI Nº 702)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

03. 0751764-74.2021.8.18.0000 - Reclamação

Reclamante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)

Reclamada: 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL DE TERESINA

Litiscorrente Passivo: ANTÔNIO CLEMILTON COSTA OLIVEIRA

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de janeiro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - 03/02/2023 A 10/02/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno a ser realizada do dia 03 de fevereiro de 2023, a partir das 12h até o dia 10 de fevereiro de 2023 finalizando às 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de

nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a abertura da sessão, sustentações orais em áudio ou vídeo e vídeo, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe.
- O arquivo de vídeo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb. Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;
- O arquivo de áudio deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - ÁUDIO", observando o formato MP3, com tamanho máximo de 100mb;
- Em caso de dúvidas, deve ser aberto chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA".
- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

01. 0009063-18.2016.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública

Exequente: FRANCISCO DE OLIVEIRA MONCAO

Advogada: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI Nº 11.082)

Executado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

02. 0754110-61.2022.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Lucas Martins de Arêa Leão Costa (OAB/PI Nº 16.328)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de janeiro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8. JUÍZOS DE DIREITO DA CAPITAL

8.1. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0811557482017.818.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MOACIR FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: RITA MARIA FERREIRA DE MENEZES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O DOUTOR LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MOACIR FERREIRA DA SILVA em face de RITA MARIA FERREIRA DE MENEZES. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida **RITA MARIA FERREIRA DE MENEZES** com endereço em lugar incerto e não sabido, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, para querendo, responder ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, nos termos do art. (art. 257, II e III e IV c/c as advertências do art. 344, ambos do NCPD que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de setembro de 2021 (28/09/2021). Eu, **KARINA SILVA SANTOS**, digitei. **Bel. Litelton Vieira de Oliveira** Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

8.2. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº: 0832745-58.2021.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO: [Receptação] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0832745-58.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: SHARCNER DA COSTA E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SHARCNER DA COSTA E SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO

de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de , Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023).
Eu, LEINA ALVES DA SILVA, digitei.

Raimundo José de Macau Furtado
Juiz(a) de Direito Auxiliar do(a) 8ª Vara Criminal respondendo pela Juíza
Auxiliar da 7ª Vara Criminal

8.3. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PJE 0005771-56.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0005771-56.2017.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: FRANCISCO GLAUCIO DA SILVA GOMES

SENTENÇA: "Ante o exposto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro nos art. 107, IV c/c art. 109, inciso IV e art. 115, todos do CP, **DECLARO ENTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO GLAUCIO DA SILVA GOMES EM RAZÃO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.** Ademais, **determino que a secretaria desta vara criminal certifique sobre a existência de vestígios ou bens vinculados a estes autos.** No caso de certidão negativa, **arquive-se os autos após o cumprimento dos expedientes necessários.** P.R.I. Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 12 de janeiro de 2023. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA JUSTIÇA MILITAR/8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI.**

8.4. publicação

PROCESSO Nº: 0016649-84.2010.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: F. C. S. ARAUJO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado a incidência do instituto da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDAs nº 0301.0508/07 e 0301.1232/09, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF., razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

Isento de custas.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data registrada em sistema.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

8.5. publicação

PROCESSO Nº: 0006095-61.2008.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: F. C. S. ARAUJO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado a incidência do instituto da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDAs nº 0301.0508/07 e 0301.1232/09, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF., razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

Isento de custas.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data registrada em sistema.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

8.6. publicação

PROCESSO Nº: 0025025-64.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: E. M. GUALBERTO COMERCIO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação aos créditos tributários consubstanciados nas CDA's nº 0301.0230/06, 0301.0232/06, 0301.0233/06, 0301.0234/06, 0301.0236/06 e 0301.0237/06 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data registrada em sistema.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

8.7. Edital de Sentença de Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0823952-67.2020.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: LUCIOLA OLINDA DE BARROS QUEIROZ

REQUERIDO: LIVIO BARROS DE QUEIROZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM.^a Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LÍVIO BARROS DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG de nº 1.942.304. inscrito no CPF sob o nº 657.341813-15, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Balbino Azevedo,1735, Bairro Cristo Rei, CEP: 64015-490, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0823952-67.2020.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário, tendo sido nomeado(a) curadora LUCIOLA OLINDA DE BARROS QUEIROZ, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 63.854, inscrita no CPF sob o nº 105.795.083-15, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Balbino Azevedo,1735, Bairro Cristo Rei, CEP: 64015-490, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA, digitei.**
teresina-PI, 24 de janeiro de 2023.

Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

8.8. publicação

PROCESSO Nº: 0010111-77.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: RITA DE CASSIA RODRIGUES SILVA - ME

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.

8.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA

PROCESSO Nº: 0004984-90.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado, Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MIZAEK KAINA FERREIRA MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) MIZAEK KAINA FERREIRA MOURA a(s) **vítima(s) EDIVALDO DE CARVALHO SILVA** e a testemunha **ADRIAN FERNANDES M. DE OLIVEIRA** para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **15 de fevereiro de 2023, às 9h, por videoconferência.**

Teresina, 25 de janeiro de 2023.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.10. INTIMAÇÃO SENTENÇA PJE 0002225-56.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0002225-56.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (11037)

ASSUNTO(S): [Violação de domicílio, Lesão leve]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: EMÍDIO JOSÉ SOARES BEZERRA, JOSE DE HOLANDA MELO FILHO

ELIEL SOARES E SILVA, GEORGE MENDES PEREIRA

ADVOGADOS: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - OAB PI5641, MYZAEK LUIS LOPES GOMES - OAB PI20583, WAGNER VELOSO MARTINS - OAB PI17693, LEONARDO EVANGELISTA RODRIGUES - OAB PI7494.

SENTENÇA: "JULGO IMPROCEDENTE A IMPUTAÇÃO DELITIVA CONTIDA NA DENÚNCIA PARA COM FULCRO NOS ART. 123, IV C/C 125, VI, AMBOS DO CP, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AOS RÉUS CB PMPI EMÍDIO JOSÉ SOARES BEZERRA, CB PMPI JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO, SD PMPI ELIEL SOARES E SILVA E SD PMPI GEORGE MENDES PEREIRA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA (ART. 209, CAPUT, C/C ART. 226 § 1º DO CPM), EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DESTE FEITO SER SUPERIOR AO PREVISTO NA LEI PENAL. Arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. P. R. I. Cumpra-se. Teresina, 23 de janeiro de 2023. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**. Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina-PI/Justiça Militar.

8.11. publicação

PROCESSO Nº: 0001138-61.2001.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUÍ**EXECUTADO:** MONARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**SENTENÇA - PARTE FINAL** - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconhecimento a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDA nº 0301.1771/00 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data registrada em sistema.**Dr. Dioclécio Sousa da Silva****Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****8.12. Edital de Sentença de Interdição****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0002872-22.2016.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO:** [Nomeação]**REQUERENTE:** MARIA DO CARMO DA SILVA**REQUERIDO:** JONATHAN VITOR DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**A MM.^a Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JONATHAN VITOR DA SILVA, CPF 042.825.293-18, residente no Loteamento Porto Alegre, Rua Bertinho, 5086, Bairro Esplanada, Teresina-PI**, nos autos do Processo nº 0002872-22.2016.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF 161.543.518-28 com endereço no Loteamento Porto Alegre, Rua Bertinho, 5086, Bairro Esplanada, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 24 de janeiro de 2023.

Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio**Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina****8.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000405-65.2019.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Estelionato]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** GILMARA RODRIGUES SANTOS**SENTENÇA**

Sentença proferida em audiência, id. 34843741, nos seguintes termos:

"Cuida-se de Ação Penal instaurada contra DILMARA RODRIGUES SANTOS, qualificada nos autos, em razão da prática do delito tipificado no art. 171, caput, do CP. Com o intuito de se atender ao novo parágrafo 5º, do art. 171, do CP (instituído pela Lei nº 13.964/2019 - "Pacote Anticrime"), que prevê a necessidade de representação do ofendido para prosseguimento da Ação Penal, foi determinada a intimação da vítima para que oferecesse aludida representação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência. A vítima foi intimada pessoalmente em 09.03.2021, id. 16706482, p. 237/238, contudo permaneceu inerte. Instado a se manifestar, o Ministério Público, entendendo que ocorreu a decadência da representação punitiva, requereu a extinção da punibilidade da acusada, na forma dos arts. 107, IV e 171, ambos do Código Penal c/c art. 91, da Lei 9099/95, id. 34098950. Síntese do necessário. D E C I D O. A Lei nº 13.964/2019 reformulou a sistemática penal e processual penal do ordenamento jurídico brasileiro. Entre as inovações trazidas, o delito de Estelionato, tipificado no art. 171, do CP, em seu parágrafo 5º, agora determina que o crime se proceda mediante representação do ofendido, inclusive em ações penais em curso. Neste diapasão, colaciona-se julgado da 2ª Turma do STF: A alteração promovida pela Lei nº 13.964/2019, que introduziu o § 5º ao art. 171 do Código Penal, ao condicionar o exercício da pretensão punitiva do Estado à representação da pessoa ofendida, deve ser aplicada de forma retroativa a abranger tanto as ações penais não iniciadas quanto as ações penais em curso até o trânsito em julgado. STF. 2ª Turma. HC 180421 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 22/6/2021 (Info 1023). Tal representação, condição de procedibilidade necessária em alguns delitos, quando não apresentada pela vítima no prazo legal, implica decadência do direito, não podendo o Estado prosseguir na persecução criminal, devendo ser reconhecida a extinção da punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, do CP e 91, da Lei nº 9.099/95. Em análise aos autos, verifica-se que a vítima foi devidamente intimada, contudo, permaneceu inerte, sendo, pois, superado o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer a representação, não existindo alternativa a este Julgador, senão a declaração da extinção da punibilidade da acusada. *Ex positis*, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada DILMARA RODRIGUES SANTOS, nos termos dos arts. 107, IV, do CPB c/c art. 91, da Lei nº 9.099/95. Determino o traslado do mandado de intimação da vítima TOINHO VARIEDADES e sua respectiva certidão (fls. 237/238 - id: 16706482), para os autos de nº 0001050-08.2010.8.18.0140, a fim de que seja analisada a extinção da punibilidade do réu ANTONIO MESSIAS DE ALMEIDA JUNIOR naqueles autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. e CUMPRAM-SE."

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 6 de dezembro de 2022.**CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA****Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina****8.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000045-33.2019.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Receptação, Crimes de Trânsito]



AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOSE ALUIZIO FARIAS DE JESUS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se Ação Penal na qual o Ministério Público ofertou denúncia contra **JOSE ALUIZIO FARIAS DE JESUS**.

Consta nos autos Laudo Cadavérico ID 27749007.

O Ministério Público requereu a declaração da extinção da punibilidade do acusado, na forma do art. 107, I, do CP, ID 28135140.

Síntese do necessário.

D E C I D O

A morte do agente traz à luz do Direito consequência incontestável acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a sua extinção, assim, torna-se impossível aplicar pena contra o agente.

Em análise aos autos, verifica-se que o acusado já faleceu e diante do laudo cadavérico, ID 27749007, que constata a morte do agente, há que se declarar a extinção da punibilidade, de acordo com o previsto no art. 107, I, do CP.

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **JOSE ALUIZIO FARIAS DE JESUS**, em face de sua morte, e o faço com fulcro art. 107, I, do CPB c/c art. 62, do CPP.

Em relação aos bens apreendidos (fls. 13, ID 17280918) e que permanecem sob a Custódia do Poder Judiciários, determino a **DESTRUIÇÃO** do relógio de pulso, marca Teacher, com pulseira de couro, e de dois capacetes, um na cor preta e outro na cor azul, sem marca visível, e o faço na forma do art. 20, incisos I e II, do referido Provimento CGJ nº 59/2020

Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.

P. R. I. e **CUMPRASE**.

TERESINA-PI, 10 de janeiro de 2023.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

8.15. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0800044-90.2020.8.18.0136

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Porte de arma (branca)]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: FRANCISCO WELTON DA PAZ CARDOSO

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO WELTON DA PAZ CARDOSO, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, VI, do Código Penal.(...)

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

8.16. EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº: 0817350-65.2017.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: LEONAN DA SILVA MENESES

INVENTARIADO: ANTONIO ALVES DE MENESES

EDITAL DE CITAÇÃO

(COM PRAZO DE 20 DIAS)

O DOUTOR EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **LEONAM DA SILVA MENESES**, nesta cidade. É o presente para CITAR os eventuais interessados com endereço em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias; lapso temporal esse que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, principiará a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC).

DR. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

8.17. 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0826986-84.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Benefício de Ordem]

EXEQUENTE: DAVID BACELAR SOUSA

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

INTIMAÇÃO da parte executada, YMPACTUS COMERCIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.669.325/0001-88, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 53.289,62 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC.

8.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
---	--

PROCESSO Nº: 0029287-47.2013.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)



ASSUNTO(S): [Dano Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RAIMUNDO NONATO LIMA COSTA, LEANDRO SOUSA LOPES

SENTENÇA...Vistos, etc.....Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 163, *caput*, do Código Penal), imputado aos acusados **RAIMUNDO NONATO LIMA COSTA e LEANDRO SOUSA LOPES**. Dê-se baixa na culpa dos réus (ato de eliminar o nome dos réus do respectivo rol de culpados). Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015. Ciência exclusivamente à defesa e aos réus (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

8.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0009185-53.2003.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado, Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: PAULO BORGES DA SILVA, PAULO RIBEIRO DE ARAUJO

SENTENÇA....Vistos, etc.....Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 155, *caput*, do Código Penal), imputado aos acusados **PAULO BORGES DA SILVA e PAULO RIBEIRO DE ARAUJO**. Dê-se baixa na culpa dos réus (ato de eliminar o nome dos réus do respectivo rol de culpados). Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015. Ciência exclusivamente à defesa e aos réus (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

8.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0029667-65.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: VALTERES DA COSTA SOUSA, FRANCISCO MACZARREL TEOFILU DA COSTA

SENTENÇA...Vistos, etc.....Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 171, *caput*, do Código Penal), imputado aos acusados **VALTERES DA COSTA SOUSA e FRANCISCO MACZARREL TEOFILU DA COSTA**. Dê-se baixa na culpa dos réus (ato de eliminar o nome dos réus do respectivo rol de culpados). Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015. Ciência exclusivamente à defesa e aos réus (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

8.21. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIEL DA SILVA COSTA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, MATHEUS ROCHA ALVES, digitei. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, **Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

8.22. publicação

PROCESSO Nº: 0026555-93.2013.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA

DESPACHO - Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls. 42/43, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

TERESINA-PI, data registrada em sistema.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

8.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0027649-71.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: REINALDO DA SILVA

SENTENÇAVistos, etc.Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 155, §4º, incisos I e II, do CP), imputado ao acusado **REINALDO DA SILVA**. Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados). Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015. Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

8.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0008761-40.2005.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Estupro]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: ANTÔNIO LUIS DE ABREU

SENTENÇA....Vistos, etc.....Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso II, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 213 do CP), imputado ao acusado **ANTÔNIO LUIS DE ABREU**. Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados). Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015. Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

8.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0024611-56.2013.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Apropriação indébita]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JEAN CARLOS DA SILVA e FRANCINILDO ALVES DA SILVA

SENTENÇA...Vistos, etc.....Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação aos delitos em análise (art. 171 e art. 168, §1º, III, ambos do CP), imputado aos acusados **JEAN CARLOS DA SILVA e FRANCINILDO ALVES DA SILVA**. Dê-se baixa na culpa dos réus (ato de eliminar o nome dos réus do respectivo rol de culpados). Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015. Ciência exclusivamente à defesa e aos réus (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

8.26. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0001314-20.2013.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO SANTOS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) ANTONIO SANTOS SILVA a(s) vítima(s) **EURICO JOSÉ CAMPOS DE CARVALHO** e as testemunhas **GABRIEL SILVA OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, SEBASTIÃO SANTOS SILVA, RAIMUNDO NONATO SILVA e FRANCISCA MARIA SANTOS** para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **16 de fevereiro de 2023, às 12h30min, por videoconferência.**

Teresina, 25 de janeiro de 2023.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.27. publicação**PROCESSO Nº:** 0022810-08.2013.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO:** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EQUENTE:** ESTADO DO PIAUIEXECUTADO: MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA**DESPACHO** - Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls. 42/43, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.**TERESINA-PI**, data registrada em sistema.**Dr. Dioclécio Sousa da Silva****Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****8.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**PROCESSO Nº:** 0011807-32.2008.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo]**AUTOR:** TERESA MARIA DE CARVALHO SILVA**REU:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**SENTENÇA....**Vistos, etc.....Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso II, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação aos delitos em análise (art. 171 e art. 168, §1º, III, ambos do CP), imputado à acusada **TERESA MARIA DE CARVALHO SILVA**. Dê-se baixa na culpa da ré (ato de eliminar o nome da ré do respectivo rol de culpados). Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015. Ciência exclusivamente à defesa e aos réus (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI**8.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0013839-81.2009.8.18.0008**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** FRANCISCO MACIEL DE ARAUJO GOMES**SENTENÇA...Vistos, etc.....**Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso II, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 157, *caput*, do CP), imputado ao acusado **FRANCISCO MACIEL ARAÚJO GOMES**. Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados). Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015. Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI**8.30. 10ª. Vara Cível****PROCESSO Nº:** 0838379-98.2022.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Sistema Financeiro Imobiliário]**AUTOR:** WILAMY HIDD DOS SANTOS**REU:** RHR IMOVEIS LTDA, CONDOMÍNIO GIRASSOL RESIDENCE**SENTENÇA Nº 0051/2023**

Em face do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (ID 35595261), declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, CPC).

P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 16 de janeiro de 2023.**EDSON ALVES****Juiz de Direito da 10ª Vara Cível****8.31. EDITAL DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0004691-86.2019.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO:** [Furto]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** JOAO PAULO PASSOS LOPES, GILSON VERAS DE LIMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**



O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOAO PAULO PASSOS LOPES**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, INTIMADO para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir, advertindo ainda, de que o prazo correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, digitei.
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

8.32. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0017578-10.2016.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar), a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado HILDEMAR FERREIRA DOS SANTOS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, Igor Antoni Costa de Oliveira, digitei, subscrevi e assino. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal respondendo pelo Juízo Auxiliar do(a) 8ª Vara Criminal de Teresina (JUSTIÇA MILITAR)

8.33. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0016081-58.2016.8.18.0140

Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito Titular desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar), a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado GISVALBER VELOSO BRANDÃO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, Igor Antoni Costa de Oliveira, digitei, subscrevi e assino. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI (Justiça Militar)

8.34. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0004916-43.2018.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar), a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, Igor Antoni Costa de Oliveira, digitei, subscrevi e assino. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar do(a) 8ª Vara Criminal de Teresina (JUSTIÇA MILITAR)

8.35. Publicação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0002624-86.1998.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: GRANJA PARANHOS & PARANHOS LTDA SENTENÇA (...) Ante o exposto e a tudo considerado a incidência do instituto da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, em relação aos créditos tributários consubstanciados nas CDA's nº 0301.1714/97, 0301.1504/97, 0301.1419/99, e 0301.0902/99. reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.	

P. R. I. C.

TERESINA-PI, data registrada em sistema.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

8.36. Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina
DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar,
Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0002624-86.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: GRANJA PARANHOS & PARANHOS LTDA

SENTENÇA (...) Ante o exposto e a tudo considerado a incidência do instituto da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, em relação aos créditos tributários consubstanciados nas CDA's nº 0301.1714/97, 0301.1504/97, 0301.1419/99, e 0301.0902/99. reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.

P. R. I. C.

TERESINA-PI, data registrada em sistema.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

8.37. Intimação de sentença Proc. Nº 0005771-56.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0005771-56.2017.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FRANCISCO GLAUCIO DA SILVA GOMES

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)Ante o exposto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro nos art. 107, IV c/c art. 109, inciso IV e art. 115, todos do CP, DECLARO ENTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO GLAUCIO DA SILVA GOMES EM RAZÃO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Ademais, determino que a secretaria desta vara criminal certifique sobre a existência de vestígios ou bens vinculados a estes autos. No caso de certidão negativa, arquivem-se os autos após o cumprimento dos expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA-PI, 12 de janeiro de 2023. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar)**

8.38. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PJe nº 0002225-56.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0002225-56.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (11037)

ASSUNTO(S): [Violação de domicílio, Lesão leve]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: EMIDIO JOSE SOARES BEZERRA, JOSE DE HOLANDA MELO FILHO

AUTOR: ELIEL SOARES E SILVA, GEORGE MENDES PEREIRA

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUTAÇÃO DELITIVA CONTIDA NA DENÚNCIA PARA COM FULCRO NOS ART. 123, IV C/C 125, VI, AMBOS DO CP, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AOS RÉUS CB PMPI EMÍDIO JOSÉ SOARES BEZERRA, CB PMPI JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO, SD PMPI ELIEL SOARES E SILVA E SD PMPI GEORGE MENDES PEREIRA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA (ART. 209, CAPUT, C/C ART. 226 § 1º DO CPM), EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DESTE FEITO SER SUPERIOR AO PREVISTO NA LEI PENAL. Arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. P. R. I. Cumpra-se. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar)**

8.39. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0001460-17.2020.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar), a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital a acusada LAIANE SANTOS DE CASTRO, residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADA de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, Igor Antoni Costa de Oliveira, digitei, subscrevi e assino. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar do(a) 8ª Vara Criminal de Teresina (JUSTIÇA MILITAR)

8.40. Edital

PROCESSO Nº: 0853451-28.2022.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO: [Partilha]

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE JESUS PEREIRA

REQUERIDO: MARIA GUADALUPE DE FARIAS PEREIRA

Advogado: PAULO GUERRA DE ALMEIDA - OAB DF 71319 e RODRIGO PELET NASCIMENTO AQUINO - OAB DF 32467

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimar os patronos do Autor (PAULO GUERRA DE ALMEIDA - OAB DF 71319 e RODRIGO PELET NASCIMENTO AQUINO - OAB DF 32467 para regularizarem o cadastro junto ao PJE e INTIMAR a parte Autora a comparecer à **Audiência de Conciliação a ser realizada em 15/05/2023 09:30 na Sala Virtual 1 do CEJUSC.**

8.41. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0000994-91.2018.8.18.0140

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar), a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado VALDER HENRIQUE VITORIANO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, Igor Antoni Costa de Oliveira, digitei, subscrevi e assino. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito respondendo pelo Juízo Auxiliar do(a) 8ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar)

8.42. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0830192-72.2020.8.18.0140

Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito Titular desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar), a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado VICTOR MAGALHAES DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, Igor Antoni Costa de Oliveira, digitei, subscrevi e assino. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI (Justiça Militar)

8.43. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0000214-28.2019.8.18.0008

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar), a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado MAX KELLYSON MARQUES MARREIROS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, Igor Antoni Costa de Oliveira, digitei, subscrevi e assino. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar do(a) 8ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar)

8.44. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0005216-34.2020.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar), a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOHAN ALBERTO QUINTERO GARCIA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, Igor Antoni Costa de Oliveira, digitei, subscrevi e assino. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito respondendo pelo Juízo Auxiliar do(a) 8ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar)

8.45. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0002932-87.2019.8.18.0140

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar), a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOÃO ALVES VASCONCELOS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, Igor Antoni Costa de Oliveira, digitei, subscrevi e assino. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar do(a) 8ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar)

8.46. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0032582-58.2014.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Receptação]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: JOAO TEODORO GOMES NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOAO TEODORO GOMES NETO, acusado revel**, INTIMADO para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir, advertindo ainda, de que o prazo correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, digitei. Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

8.47. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0821149-77.2021.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO: [Levantamento de Valor]
REQUERENTE: PAULA PATRICIA ANDRADE DO VALE
ADVOGADO: ANDERSON DE SOUSA FERREIRA - OAB PI19582 - CPF: 060.430.013-14

DESPACHO

Intime-se a autora, via Advogado, para conhecimento e manifestação acerca da resposta do INSS ao ID 34682915, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

TERESINA-PI, 24 de janeiro de 2023.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, em substituição.

8.48. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0821149-77.2021.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO: [Levantamento de Valor]
REQUERENTE: PAULA PATRICIA ANDRADE DO VALE
ADVOGADO: ANDERSON DE SOUSA FERREIRA - OAB PI19582 - CPF: 060.430.013-14

DESPACHO

Intime-se a autora, via Advogado, para conhecimento e manifestação acerca da resposta do INSS ao ID 34682915, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

TERESINA-PI, 24 de janeiro de 2023.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, em substituição.

9. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

9.1. PORTARIA/EDTIAL

Portaria Nº 270/2023 - PJPI/COM/CAR/JUICORCAR, de 24 de janeiro de 2023

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS UNIDADES DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DA COMARCA DE CARACOL

O Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Corregedor Permanente da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII. "c". da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça (CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ), em especial o art. 20 e seguintes, que estabelecem os procedi...

Edital Nº 15/2023 - PJPI/COM/CAR/JUICORCAR

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O Doutor ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular Vara Única da Comarca de Caracol - Piauí, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, por determinação deste Juízo, conforme Portaria Nº 270/2023 - PJPI/COM/CAR/JUICORCAR, de 24 de janeiro de 2023, que foi anunciado para o próximo dia 01 de março de 2023, às 09h00, no fórum desta Comarca, o início dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, nos serviços notariais e de registros dos Cartórios Extrajudiciais. Notícia, ainda, que o encerramento da correição está previsto para o dia 30 de março de 2023, às 14h00.

Faz saber, também, a todos os serventuários deste Juízo que, se convocados, deverão exibir os seus respectivos títulos de nomeação para

vistoria e exame da legalidade por ocasião da abertura dos trabalhos. Durante a correção será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados e relacionados aos serviços notariais e de registro. No período, serão examinados livros, registros, papéis, bem como atos notariais e de registro, além de instalações, documentos, extratos e a regularidade na prestação dos serviços na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Anísio de Abreu e na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Caracol, ressaltando que qualquer pessoa do povo poderá apresentar, na oportunidade, reclamações e sugestões sobre os referidos serviços. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o Juiz Corregedor determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Caracol/PI, aos 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2023. Eu, __, (Laynara Batista de Araujo), Secretária da Correição, digitei e subscrevi.

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Caracol

9.2. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0803264-83.2021.8.18.0032

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo, Prisão em flagrante]

AUTOR: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

REU: CARLOS AIRTON LEAL BANDEIRA BONFIM

SENTENÇA

"... DISPOSITIVO Dirimida de forma positiva a responsabilidade das acusadas, impõe-se a emissão de um juízo de procedência da pretensão punitiva estatal, razão pela qual JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e via de consequência CONDENO o acusado CARLOS AIRTON LEAL BANDEIRA BONFIM nas sanções do art. 157, §1º, do CP. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. Culpabilidade, verificando a intensidade do dolo, por intensidade do dolo se deve entender a maior ou menor afirmação da mens rea. O dolo tem uma escala, que vai desde uma intervenção mínima de consciência e vontade até o pleno domínio da inteligência sobre a avolição. Intensidade do dolo é o grau de determinação consciente com que se realiza a ação criminosa. Conclui-se que no caso em análise, trata-se de dolo direto, intensidade elevada, emanado da livre e consciente vontade de praticar o delito, sendo agravada com a ameaça à vítima. 2. Antecedentes não há informações que o réu seja condenado. 3. A conduta social que se reflete na convivência no grupo e sociedade conduta social, deve ser considerado em seu desfavor, vez que consta nos autos informações de que o nacional é bastante conhecido na cidade de Picos/PI e pelos próprios policiais, pois ostenta conduta inclinada à prática delitativa, isto é, já é intrínseco ao agente o constante ignorar das regras sociais e o nenhum temor pela atuação da justiça. Respondeu por atos infracionais análogos ao crime de roubo, com execução de medida sócio educativa. 4. Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção personalidade, adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma de ser e agir há de ser analisada de forma negativa, diante da presença de elementos para mensurar o grau de negatividade de sua personalidade uma vez que o réu é pessoa detentora de vários processos por atos infracionais análogos a delitos contra o patrimônio, existindo aplicação de medida sócio educativa conforme processos de execução 0000596-93.2020.8.18.0005; 0000713-21.2019.8.18.0005, o que demonstra uma personalidade inclinada à prática de crimes. 5. Os motivos precedentes causais de caráter psicológico da ação ou amola propulsora do delito demonstradas nesta ação podem exacerbar a reprimenda imposta, eis que é para auferir benefício com a venda do bem roubado. 6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros são relevantes eis que praticado contra a vítima dentro do supermercado, em plena luz do dia, onde havia câmeras de segurança, demonstrando total desprezo do réu pelas regras sociais. 7. As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação deve ser considerado. 8. A vítima em nada contribuiu para a facilidade da ação criminosa. Considerando a fundamentação acima, bem como os limites abstratos da pena imposta ao crime (art. 157, §1º, CP) (4 a 10 anos), sendo 6 (seis) meses de prisão e 10 (dez) dias multa. ATENUANTES E AGRAVANTES Não há agravantes. Presente na segunda fase a atenuante prevista no Art. 65, III, "d" do Código Penal (confissão espontânea), e a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal (menoridade penal). Assim reduzo a pena para 2/6, chegando ao resultado de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de prisão. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA Ausente causa de aumento ou diminuição de pena. Torno a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de prisão. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 10 (dez) dias multa, valorando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação. O regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto, por força do Artigo 33, parágrafo 2º, alínea "b", Colônia Agrícola Major César Oliveira. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, II do CP, tratando-se de pena superior a 4 (quatro) anos. Incabível o uso de prisão provisória em razão do requisito temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), ainda restará acima de 4 anos, deixo de comutar o tempo de prisão provisória por ser mais benéfico ao condenado a análise pelo juízo da execução. V - Do Direito de Recorrer em Liberdade Não cabe ao réu o direito de recorrer em liberdade, presentes os requisitos da prisão cautelar na sentença condenatória, sendo necessária a salvaguarda da ordem pública contra meliantes contumazes no cometimento de crimes. O réu já responde por outros crimes, assim, para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, reforçado com a presente sentença condenatória e aplicação do regime fechado, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade da sentença que condenou o réu à pena superior a 04 anos de prisão em regime inicial semiaberto, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a custódia cautelar. Deixo de aplicar valor a título de reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV do CPP, porque não foi requerido pelo Ministério Público e pela vítima, fundamental para que houvesse ampla defesa. Condeno o réu, ainda, em custas e despesas processuais, o qual dispense por ser assistido pela Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da Vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome das rés no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e peça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o réu e seu defensor, bem como o Promotor de Justiça. Expeça-se a competente guia de execução provisória. Transitada em julgado a sentença, ARQUIVE-SE os presentes autos. PICOS-PI, 17 de Janeiro de 2023. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos."

9.3. Edital de publicação de sentença de interdição do processo nº 0800085-80.2017.8.18.0033

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800085-80.2017.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIA MARINHO DE LIMA

INTERESSADO: WALTON GRIGORIO MARINHO LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de WALTON GRIGÓRIO MARINHO LIMA, brasileiro, piauiense, solteiro, aposentado por invalidez, nascido em 25/05/1982, portador do RG nº3.241.037 e CPF nº027.906.653-89, residente e domiciliado no Povoado Banda, S/N, Zona Rural, nesta cidade de Piripiri - Piauí**, nos autos do Processo nº 0800085-80.2017.8.18.0033 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Piripiri da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ANTÔNIA MARINHO DE LIMA, brasileira, piauiense, viúva, portadora do RG nº855.134 SSP-PI e CPF nº393.790.003-91, residente e domiciliada no Povoado Banda, S/N, Zona Rural, nesta cidade de Piripiri - Piauí**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Antonio Marcos Leal Ferreira, Analista Judicial, digitei.

PIRIPIRI-PI, 24 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO JOSÉ GOMES

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

9.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001447-11.2009.8.18.0073

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Através do presente edital, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, nos termos dos arts. 361 e 365 do Código de Processo Penal, determina a **CITAÇÃO de SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, filho de TEREZINHA RODRIGUES FERREIRA**, para que tome conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita à acusação, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Fica o Acusado advertido de que:

I - O prazo do presente edital começa a ser contado a partir do dia da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico;

II - Não comparecendo, nem constituindo advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se presentes os requisitos dos arts. 312 e 312 do Código de Processo Penal, decretada prisão preventiva.

São Raimundo Nonato - PI, data registrada no sistema.

CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

JUIZ DE DIREITO

Titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI

9.5. CITAÇÃO POR EDITAL PROCESSO Nº 0827809-53.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0827809-53.2022.8.18.0140

CLASSE: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)

ASSUNTO: [Outras medidas de proteção]

REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: FRANCIMARA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (Processo nº 0827809-53.2022.8.18.0140)**, requerida por **ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, ficando por este Edital CITADA a Sra. FRANCIMARA RODRIGUES DA SILVA**, residente e domiciliado em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do CPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023).

9.6. Júri

PROCESSO Nº: 0801306-23.2021.8.18.0045

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUALREU: PAULO FRANCISCO DE JESUS

DESPACHO

Designo o dia 27 de janeiro de 2023, às 09h:00min, para a realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que participarão do júri designado nestes autos.

Determino a intimação do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, comparecer ao sorteio dos jurados (Art. 432 do CPP).

O sorteio dos jurados não será adiado pelo não comparecimento daqueles citados no art. 2º desta portaria.

Aqueles citados no art. 2º poderão participar do ato através de videoconferência, mediante acesso ao link a seguir: <https://bit.ly/3Cn4aK0>

Cumpra-se com urgência.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 24 de janeiro de 2023.

Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

9.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801114-79.2022.8.18.0102. **CLASSE:** DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372). **ASSUNTO(S):** [Dissolução]. **REQUERENTE:** J. B. M., V. DA C. O. **SENTENÇA.** Vistos, etc. V. DA C. O. e J. B. M., qualificados nos autos em epígrafe, propuseram a presente Ação de Divórcio

Consensual. Na inicial, consta, em suma, que os requerentes contraíram matrimônio em 02/07/2008, e que não houve a concepção de filhos. Requereram, os autores, a procedência do pedido para que seja decretado o divórcio, com a consequente dissolução da sociedade conjugal, constando que não há bens a partilhar pela via judicial. É o relatório. Decido. Inicialmente, ante a juntada de declaração de hipossuficiência econômica, a qual goza de presunção de veracidade, e inexistindo nos autos elementos que apontem em sentido diverso, defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. O pedido das partes é pertinente, uma vez que os requerentes são pessoas maiores e capazes, cuja manifestação livre é elemento suficiente para a decretação do divórcio de acordo com a nova ordem constitucional (art. 226, § 6º, da Constituição Federal). Os autos revelam que as partes estão devidamente representadas, e são plenamente capazes, sendo lícito e possível o objeto do acordo, não havendo qualquer mácula verificável por este Juízo. Acerca do tema, é esta a lição de Luiz Guilherme Marinoni: "O juiz, presentes os requisitos que autorizam a transação, está vinculado ao negócio entabulado pelas partes, não podendo recusar-se à homologação da transação." (MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 490). Ressalto a desnecessidade de realização de audiência, nos casos em que o julgador constata a concreta vontade das partes em dissolverem a sociedade conjugal, notadamente quando todas as questões já foram objeto de composição entre as partes. *In casu*, destaco, ainda, que não há menção a filhos menores ou incapazes, o que demonstra a prescindibilidade da intervenção ministerial, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil. Trata-se, portanto, de feito de jurisdição voluntária, pelo que se dispensa maior instrução, tendo a sentença judicial natureza meramente homologatória. Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, nos termos dos arts. 226 a 230 da CF e do art. 731 do CPC, **DECRETO o divórcio de V. DA C. O. e J. B. M.**, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas, divididas igualmente (artigo 90, § 2º, CPC), suspendendo a exigibilidade do pagamento, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, ante a concessão da justiça gratuita. Sem condenação em honorários sucumbenciais diante da natureza de jurisdição voluntária da demanda. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta sentença apenas com as iniciais dos nomes das partes (artigo 189, II, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atribuo à presente sentença força de mandado de averbação para as anotações necessárias, a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório de Registro Civil competente, ante o benefício da gratuidade judiciária. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, tendo em vista o trânsito em julgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. **MARCOS PARENTE-PI**, datado e assinado eletronicamente. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**.

9.8. SENTENÇA PROCESSO Nº: 0801205-85.2022.8.18.0033 - 3ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0801205-85.2022.8.18.0033

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]

REQUERENTE: ERILENE SOUZA DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

SENTENÇA

"Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO EM CADASTRO DE ADOÇÃO** formulado por **ERILENE SOUZA DUARTE** e **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, ambos qualificados, através da Defensoria Pública Estadual, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos da peça inicial (ID 25413764).

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, presentes os requisitos de ordem objetiva e subjetiva, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar os requerentes **ERILENE SOUZA DUARTE** e **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA** habilitados à adoção, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sem custas.

À Secretária para que realize a inclusão dos requerentes no Cadastro de Adoção desta Comarca, alimentando o Cadastro Estadual e Nacional. Após certificado o trânsito em julgado e cumprida todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

9.9. Publicação de Sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800011-24.2017.8.18.0066

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA LUZIA DE ALENCAR

REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS ALENCAR

Dispositivo

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para fixar a curatela de **MARIA DAS GRACAS ALENCAR**, de quem funcionará como curador(a) **MARIA LUZIA DE ALENCAR**, nos limites indicados nesta sentença. [...]

9.10. Portaria 001/2023 - ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL DAS SERVENTIAS DE SIMÕES-PI E MARCOLÂNDIA-PI) - Exercício 2023 - Ano/Base 2022

PORTARIA Nº 001/2023

Correição ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL DAS SERVENTIAS DE SIMÕES-PI E MARCOLÂNDIA-PI) - Exercício 2023 - Ano/Base 2022

O DOUTOR Clayton Rodrigues de Moura Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições normativas do *Provimento Vice-Corregedoria nº 23, de 05 de fevereiro de 2021*, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias Extrajudiciais a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária nos serviços notariais e de registro, efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2022.

Art. 2º. Estabelecer o dia 02.02.2023, às 10:00 hs, no fórum de Simões-PI, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 09.02.2022 às 12:00 horas, no mesmo local, para o Encerramento dos serviços correicionais

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados as serventias, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Designar o servidor PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR, ANALISTA JUDICIAL e JOSE VALDY DE CARVALHO, ANALISTA JUDICIAL como substituto, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 5º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 6º. Determinar que seja comunicado da correição a Presidência do Tribunal do Justiça, Vice-Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público e OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento, bem como comunicação ao registrador, no prazo mínimo de 02 dias úteis de antecedência, sobre o dia em que comparecerá à serventia a fim de providenciar o extrato bancário da conta em que mantém o depósito prévio.

Art. 7º. Após o encerramento da correição, encaminhar, via SEI, para a Vice-Corregedoria do recibo com respostas do questionário eletrônico e de cópias da portaria de instauração, edital, ofícios de comunicação e termos de abertura e encerramento, no prazo de 15 dias após o encerramento, bem como encaminhar, via SEI, para o responsável pela Serventia Extrajudicial do recibo com respostas do questionário eletrônico para ciência e saneamento dos vícios porventura encontrados durante a atividade correicional.

Art. 8º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única de Simões-PI, aos 25 dias de janeiro de 2023.

Clayton Rodrigues de Moura Silva

Juiz de Direito

9.11. sentença/edital

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803710-26.2020.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO SOUZA

REQUERIDO: MANOEL SOUZA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por **MARIA DO ROSÁRIO SOUZA** em face de **MANOEL SOUZA**, todos qualificados na inicial.

Informa a inicial, em síntese, que a parte autora é irmã do interditando, portador de deficiência mental, CID 10 F 20.6, e vem prestando-lhe todos os cuidados imprescindíveis para seu bem estar, na residência familiar, considerando a deficiência daquele.

Requeru, ao final, que seja julgada procedente a presente pretensão, com a consequente interdição, por sentença, do(a) interditando(a) e nomeação do(a) requerente como curadora definitiva.

Decisão deferindo o pedido liminar requerido na inicial (ID 14399348).

Apresentada contestação pela Defensoria Pública atuando como curadora especial (ID 18021480).

Determinada a realização de perícia médica, com laudo pericial juntado aos autos (ID 22201909) e relatório circunstanciado no ID 29126128/29132308.

Intimados para manifestação acerca dos laudos/relatórios anexados aos autos, a Defensoria Pública manifestou-se no ID 31344241, a parte autora apresentou petição no ID 29218012 e o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito, com o consequente deferimento do pedido de curatela definitiva, bem como nomeação da requerente **MARIA DO ROSÁRIO SOUZA**, para exercê-la em favor de **MANOEL SOUZA** (ID 31698143).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido

Importante registrar o que menciona o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do Interditando, no sentido de que ele é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID 22201909, que atesta que o Interditando é portador de esquizofrenia e Transtorno Psicótico Esquizoide (CID 10 F20.6 + F19.5), em caráter permanente, sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras, conforme resposta ao item 5 do questionário.

Importante destacar trecho dos relatórios circunstanciados de ID 29126128/, subscrito por Assistente Social, em perícia social realizada na residência do interditando, a saber:

identificou-se que a requerente, figura como principal responsável pelo atendimento às demandas por assistência ao curatelado - que em razão do comprometimento cognitivo decorrente do quadro de doença mental que este apresenta, depende do auxílio de terceiros para a realização de atividades essenciais da vida cotidiana, de representação para atos da vida civil e assistência à saúde. Conforme as informações obtidas, a mãe das partes respondia pelos cuidados ao filho, e em razão do comprometimento de saúde daquela causados por enfermidade, a autora passou a responsabilizar-se pelo atendimento às demandas por assistência a este.

Chega-se à conclusão de que o Interditando é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

A Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã do Interditando é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação do Requerente como curador do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o requerido relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de **MANOEL SOUZA**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADORA MARIA DO ROSÁRIO SOUZA**, devidamente qualificada nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência da curadora atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo, pois, extinto o feito, com procedência do pedido, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue.

Demais expedientes necessários.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla

circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados.

Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), data registrada no sistema.

GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em substituição

9.12. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL DAS SERVENTIAS DE SIMÕES-PI E MARCOLÂNDIA-PI) - Exercício 2023 - Ano/Base 2022

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL DAS SERVENTIAS DE SIMÕES-PI E MARCOLÂNDIA-PI) - Exercício 2023 - Ano/Base 2022

O(A) Doutor(a) Clayton Rodrigues de Moura Silva, MM. Juiz(a) de Direito titular da Vara Única da Comarca de Simões-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), PROVIMENTO Nº 17 de 27 DE AGOSTO DE 2013 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA e Portaria nº 001/2023 deste Juízo, que foi designado o dia 06.02.2023, às 10:00 horas, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Simões/PI, para a audiência de instalação da correição Ordinária Extrajudicial das Serventias de Simões-PI e Marcolândia-PI, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços extrajudiciais. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Simões/PI, em 25 de janeiro de 2023. Eu, _____ (PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR), Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária Extrajudicial, subscrevi.

Clayton Rodrigues de Moura Silva

Juiz(a) Corregedor(a)

9.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800563-95.2021.8.18.0050

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: IARA ALMEIDA LEMOS, JOAO BATISTA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara da Comarca de Esperantina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital a acusada IARA ALMEIDA LEMOS, brasileira, CPF nº 061.451.053-80, data de nascimento: 23.11.1992, filha de Eliana Almeida Balbino Lemos, residente em local, incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADA de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído (art. 396, par. único).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 24 de janeiro de 2023 (24/01/2023). Eu, DANIELLE BARBOSA CRAVEIRO, Analista Judicial, digitei.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina

9.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0804214-61.2022.8.18.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): Furto qualificado (11165)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: CARLOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Publicação da sentença cujo dispositivo segue transcrito: "De todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ao réu CARLOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.**"

9.15. Edital de Leilão

EDITAL DE 1º e 2º **LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL** (CONFORME LEI Nº 13.105/2015). PROCESSO: 0000021-94.2011.818.0104 -VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL/PI. Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI. Requerido: CERAMICA PARAISO LTDA - ME. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638, Leiloeiro Público Oficial, nomeado pelo MM Juiz desta Comarca faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que no processo indicado venderá os bens discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado por meio eletrônico (online). Em 1º leilão, no dia 06/02/2023 às 10:00 e em



2º leilão 06/02/2023 às 10:15 ambas realizadas através da plataforma eletrônica www.jonasleiloeiro.com.br/ www.mgl.com.br. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizado segundo leilão, na data indicada, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. O Leilão será realizado na(s) data(s) acima mencionada(s). Não havendo licitantes na(s) data(s) indicada(s) fica redesignado leilão para as seguintes datas, de forma (online) 1º leilão 06/03/2023 10:00 e 2º leilão 06/03/2023 10:15; 1º leilão 05/04/2023 10:00 e 2º leilão 05/04/2023 10:15; 1º leilão 05/05/2023 10:00 e 2º leilão 05/05/2023 10:15; 1º leilão 05/06/2023 10:00 e 2º leilão 05/06/2023 10:15; 1º leilão 05/07/2023 10:00 e 2º leilão 05/07/2023 10:15; através da plataforma eletrônica www.jonasleiloeiro.com.br/ www.mgl.com.br. BEM: Terreno Rural com 41.00.00 hectares, Lugar denominado Maravilha, s/n, Data São José do Mocambo, Miguel Leão/PI, MATRÍCULA 1879 CRI de Monsenhor Gil/PI. DESCRIÇÃO: Trata-se de uma gleba de terras medindo 41.00.00 hectares, desmembrada de maior porção, com as medidas e confrontações descritas na matrícula. Avaliado em 23/09/2013 em R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO ATUALIZADO: R\$ 35.565,50 (Trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) atualizado em 31/12/2022. Lance mínimo em segundo leilão 50% da avaliação: R\$ 17.782,75 (Dezessete mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). ÔNUS: Av-9- Indisponibilidade nos termos do Provimento nº 39/2014 do CNJ. Depositário: MIGUEL DE AREA LEO. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante deverá efetuar mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito judicial vinculado ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante deverá efetuar pagamento mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento do valor mínimo correspondente a do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015) vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, conforme Tabela de Atualização Monetária. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. c) Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 (um) dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via e-mail leiloesmg@leiloesmg.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco, para que o leiloeiro possa fazer a juntada dos comprovantes aos autos. Na arrematação mediante lance online, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (ou da entrada/sinal, ser for o caso) e da taxa de comissão do leiloeiro, ficando dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (principalmente assinar eventuais documentos) para a anotação/registro da garantia. Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas no edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e no edital. Na hipótese de o arrematante não honrar o pagamento, serão sucessivamente chamados os demais arrematantes, pela ordem dos lances ofertados (do maior para o menor), os quais terão o mesmo prazo e condições acima para honrar o valor do lance ofertado, sendo descartados todos os lances em valor inferior ao mínimo previsto no edital. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances pela internet, através da plataforma eletrônica www.jonasleiloeiro.com.br/ www.mgl.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Na modalidade Internet (online) o interessado deve efetuar cadastro prévio no referido site para anuência às regras de participação dispostas e obtenção de "login" e "senha", os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposições neste edital. Os lances oferecidos pela internet não garantem direitos ao participante em recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema de conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. Os lances presenciais poderão ser ofertados no auditório do Leiloeiro localizado na Rua Idalina Dornas, nº 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG, mediante agendamento através de telefone 0800 242 2218. TAXA DE LEILÃO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, bem como taxa administrativa no valor de R\$147,30 (cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), a serem pagas pelo arrematante. Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor atualizado do bem, a ser pago pelo executado. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação para bens imóveis. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. INFORMAÇÕES: através da plataforma eletrônica www.mgl.com.br ou pelo e-mail leiloesmg@leiloesmg.com.br ou pelos telefones: 0800 242 2218, (37) 9 9902.6020, (37) 9 9826.2017, (37) 9 9906.0290.6020. CONDIÇÕES GERAIS: Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. a assinatura do leiloeiro na certidão positiva suprirá a prevista para o auto de arrematação. Se houver desistência após a arrematação, caberá ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do exequente. O executado não poderá impedir o leiloeiro e ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (Art.330 do Código Penal). O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem. REQUERENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA

NACIONAL NO PIAUÍ; ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUÍ; REQUERIDO: CERAMICA PARAISO LTDA - ME; EXEQUENTE A UNIÃO. Caso o exequente e/ou executada não sejam notificados, cientificados e/ou intimados por qualquer razão, da data do leilão e, das datas pré-marcadas em que poderão ser realizados novos leilões, caso não haja licitantes, valerá o presente como edital de intimação de leilão conforme Art 889§ Único Novo CPC. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. 09 de janeiro 2023. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

9.16. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000033-16.2020.8.18.0065
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Leve, Violência Doméstica Contra a Mulher]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: JOSE SERQUEIRA SOUSA DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Pedro II a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE SERQUEIRA SOUSA DO NASCIMENTO**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, CLAUDIO RODRIGUES DE MELO MARTINS, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedro II

9.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000149-61.2016.8.18.0065
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Grave]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: MANOEL MESSIAS DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Pedro II a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL MESSIAS DE SOUSA**, residente em local, incerto e não sabido, **INTIMADO DA SENTENÇA**. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO; PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o acusado MANOEL MESSIAS DE SOUSA, qualificado nos autos, nas iras do art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II do Código Penal. Em estrita observância ao ' princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 50, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições insitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais: Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovada a conduta do réu, uma vez que é capaz, podendo dele exigir-se conduta diversa. eu antecedentes criminais encontram-se _maculados por outras passagens. Nada es em relação a N. X conduta social do réu. Personalidade de pessoa voltaa delito e à desocupação. Os motivos do crime foram considerados qualificadores, não podendo ser sopesados nesta fase. As circunstâncias são normais. As consequências extrapenais são severas, uma vez que a vítima apresenta sequelas até a presente data. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em consideração a pena em abstrato, FIXO A PENA-BASE em 14 anos de reclusão. Não foram reconhecidas, atenuantes. Há a agravante do meio cruel [art. 61, II, "d"], conforme reconhecido por latido pericial - mas não invocado como qualificadora. Seu recorilicimèntO conió agravante, porém, foi requerido em plenário pelo MP. Majoro a pena para 15 anos de reclusão. Não há causas de aumento de pena a serem consideradas. Há a causa de diminuição do 'art. 14, II do CPB/ de forma quediminuo a pena em 1/3, ficando em 10 anos de reclusão. Assim, a pena final ficará em 10 anos de reclusão. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o FECHADO. Pela pena imposta, não cabem a substituição nem o sursis. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. Considerando-se a gravidade do delito, a contumácia do réu praticar delitos e a necessidade de resguardar a ordem pública, recomendo o condenado na prisão considerando que sua segregação melhor atende, pelos motivos expostos, a garantia da ordem Pública. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, CLAUDIO RODRIGUES DE MELO MARTINS, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedro II

9.18. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000040-79.2017.8.18.0043
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO
ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO - OAB PI6390; LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO - OAB PI2746
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ANTONIO JOSE LIMA OABPI 12402, JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA - OAB PI1678
SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por Anastácio Araújo Costa Sales Neto em face de Raimundo Nonato de Sousa.

Narra a exordial, em síntese, que o autor, entre os anos de 2013 e 2014, prestou serviços advocatícios perante a Justiça Eleitoral em defesa do promovido.

Não obstante os esforços profissionais envidados pelo promovente e o provimento definitivo do pleito arguido, a contraprestação pecuniária firmada entre as partes não foi repassada pelo réu.

Diante da natureza alimentar das verbas cobradas em prefacial, o autor pugnou pela concessão de tutela antecipada consubstanciada no imediato sequestro de valores disponíveis em contas bancárias de titularidade do réu e no bloqueio de tantos bens quanto suficientes à garantia do débito especificado.

Vislumbrada pelo Juízo a possibilidade de conciliação entre os litigantes, foi designada audiência para essa finalidade.

Instadas as partes à autocomposição, ambas se negaram à concessão de vontades.

Regularmente citado no ato audiencial suso, o réu, em peça defensiva, opôs o desconhecimento de qualquer pendência financeira para com o autor, visto que os serviços advocatícios contratados restaram negociados com sociedade de advogados da qual era aquele integrante, tendo como parte contratante não a pessoa física do promovido, mas a coligação que compunha, a qual, por sua vez, honrou integralmente a obrigação financeira decorrente da relação contratual.

Intimado para apresentar réplica à contestação, o autor, respaldado no disposto nos arts. 355 e 356 do Código de Processo Civil, pugnou pelo julgamento antecipado do mérito, vez que, em seu entender, a lide em apreço prescinde de produção de outras provas, ante a ostensividade do direito por ele arguido.

Firmando entendimento de modo diverso, o Juízo então atuante aprazou data para realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de que as testemunhas arroladas pelo requerido em contestação fossem inquiridas, oportunidade em que o promovido atravessou petição de adiamento do ato audiencial, supedaneado na tese de julgamento antecipado do mérito.

Remetida Carta Precatória destinada à oitiva das testemunhas indicadas pelo réu, foi a missiva devolvida sem efetivo cumprimento da diligência deprecada pela impossibilidade de localização dos indivíduos, conforme certificado em fl.30 do evento 5695823.

Intimada a parte requerida para manifestar-se sobre o pleito de julgamento antecipado, quedou-se silente.

Constatada a existência de parcos elementos probatórios do direito autoral, mediante decisão de saneamento lavrada em evento 13394358, foram as partes oportunizadas à colação aos autos de determinadas provas elencadas no referido *decisum*, tendo o promovente, por petição vergastado em id. 21591124, asseverado que o instrumento procuratório cuja juntada se determinou no édito decisório retro já se encontrava coligido aos fólios processuais.

Apesar de devidamente intimado acerca da decisão de saneamento proferida, quedou-se silente o requerido, consoante certificado em evento 24841788.

Empós, vieram-me os autos conclusos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, urge delimitar neste édito que, por tratar a presente demanda de relação constituída entre advogado e cliente, a qual, diante de sua natureza, é baseada na confiança entre mandante e mandatário, os dispositivos normativos direcionadores da *quaestio* material trazida a lume são os próprios do direito civil comum, de sorte a tornar imperativa a incidência das regras processuais civis preconizadas no art. 373 do respectivo Código de Ritos quando da comprovação do arguido por quaisquer das partes, não havendo, dessarte, que se falar em inversão do ônus da prova.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consignado no Informativo n. 0244, *in verbis*:

As relações contratuais estabelecidas entre o advogado e o cliente são regidas pelo Estatuto da OAB (Lei n. 8.906/1994), não sendo aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor. Precedente citado: REsp 532.377-RJ, DJ 13/10/2003. REsp 539.077-MS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 26/4/2005.

Nesse contexto, em acurado exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos em epígrafe, entendo que, não obstante a natureza alimentar das verbas vindicadas em preambular, o direito alegado pelo promovente não restou suficientemente demonstrado, haja vista não constar nos átrios processuais indícios de pendência de dívida do requerido em desfavor daquele.

Embora incontroversa a existência anterior de relação mandatária entre as partes, tal como demonstrado mediante instrumento de procuração inserto em fl. 68 do id. 5589088 e demais peças processuais apresentadas nos autos da ação eleitoral atinente ao mandato outorgado, o objeto de discussão do feito em voga é, tão somente, a existência de débito do requerido em favor do autor.

Desta feita, a teor das construções doutrinárias, legais e jurisprudenciais sobre o tema, é sabido que a configuração do estado de mora exige três requisitos: certeza, liquidez e exigibilidade, de sorte que, ausente quaisquer deles, rejeitada estará a arguição de débito, compreendendo-se como certa a obrigação que existe no mundo jurídico. Sucessivamente, os demais aspectos, por deterem na certeza a predeterminação de suas existências, consubstanciam-se na atribuição do *quantum* objeto da imposição e na ocorrência de causa que autorize a cobrança de pagamento.

Assim, em subsunção do outrora exposto às provas coligidas aos autos, entendo que restou evidenciada a certeza de dívida. Explico.

Ora, mesmo oportunizado o autor para promoção de juntada do respectivo contrato de prestação de serviços do qual exsurgira a obrigação imputada ao requerido, prova de elevadíssima importância para formação da convicção deste Juízo, frise-se, quedou-se inerte, optando, a todo momento, pelo julgamento antecipado do mérito, vez que, em seu entender, já constavam nos autos elementos probandi exaustivos à comprovação do direito alegado, ainda que afirmado pelo Juízo, consoante argumentação constante em decisão de saneamento (id. 13394358), que a pretensão sustentada carecia de demonstração.

Nessa toada, convém neste momento decisório fazer um adendo relativo à essencialidade, para este Juízo, da colação aos autos do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, uma vez que somente esse instrumento daria subsídio à compreensão da forma de contratação, execução e adimplemento, sem o qual fica a lide em verdadeira penumbra probatória.

De mais a mais, somente a título de conjectura, interessante notar que a procuração subscrita pelo requerido em favor do requerente para que este atuasse em ação eleitoral fora repassada, em verdade, para sociedade advocatícia integrada não somente pelo promovente, mas também por outros 04 (quatro) advogados, sem que, no entanto, haja, pelo menos nos anais desta Comarca, pleito relativo à mora do requerido quanto à referida relação mandatária havida em favor dos demais causídicos, o que torna tangível eventual desencontro de informações de pagamento ao tempo dos fatos entre os próprios beneficiários da contraprestação financeira.

Assim, impossibilitada a confirmação de existência de dívida entre as partes, diante da fragilidade probatória verificada nos autos, o que, no entendimento deste Juízo, se deu por desídia do promovente na comprovação do direito que alega possuir, o qual, por impositivo legal, estava onerado da produção das provas dos fatos constitutivos de sua pretensão, na forma do estabelecido no art. 373, I, do Código de Processo Civil, a improcedência dos pleitos deduzidos em exordial é medida que se impõe.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, REJEITANDO OS PEDIDOS INICIAIS**, o que faço com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, desde já, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se e arquite-se os autos com as formalidades de estilo.

Expedientes necessários!

BURITI DOS LOPES-PI, 13 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos LOPES-PI

PROCESSO Nº: 0000238-06.2018.8.18.0036

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Comunicação falsa de crime ou de contravenção]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOAO PAULO FERREIRA SOBRINHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Altos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Altos a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOAO PAULO FERREIRA SOBRINHO**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 18 de janeiro de 2023 (18/01/2023). Eu, MARIA IVONETE FERNANDES ROSA, digitei.

CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES

Juiz(a) de Direito substituta legal da 1ª Vara da Comarca de Altos

9.20. sentença/edital

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802156-22.2021.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS BRAZ

REQUERIDO: ADAILSON DA SILVA BRAZ

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por DANIEL DOS SANTOS BRAZ em face de **ADAILSON DA SILVA BRAZ**, todos qualificados na inicial.

Informa a inicial, em síntese, que a parte autora é pai do interditando, portador de Retardo Mental Grave (CID 10 F72), Epilepsia e síndromes epilépticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal (CID 10 - G40.0), sendo o requerente quem realiza todos os cuidados especiais que o seu filho necessita.

Requeru, ao final, que seja a parte autora - DANIEL DOS SANTOS BRAZ - nomeada como curador do Interditando - ADAILSON DA SILVA BRAZ - ,que deverá representá-lo ou assisti-lo em todos os atos de sua vida civil.

Decisão deferindo o pedido liminar requerido na inicial (ID 17517421).

Realizada Audiência nos autos (ID 18567475).

Apresentada contestação pela Defensoria Pública atuando como curadora especial (ID 21439028).

Determinada a realização de perícia médica, com laudo pericial juntado aos autos (ID 22872548) e relatório circunstanciado no ID 29042144.

Intimados para manifestação acerca dos laudos/relatórios anexados aos autos, a Defensoria Pública manifestou-se no ID 31012463, a parte autora apresentou petição no ID 30064203 e o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito, deferindo o pedido de curatela definitiva, com a nomeação do requerente DANIEL DOS SANTOS BRAZ para exercê-la em favor de ADAILSON DA SILVA BRAZ (ID 31081314).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido

Importante registrar o que menciona o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do Interditando, no sentido de que ele é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID 22872548, que atesta que o Interditando é portador de retardo mental grave (epilepsia) (CID F72 + G40.0), em caráter permanente, sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Importante destacar trecho do relatório circunstanciado de ID 29042144, subscrito por Assistente Social, em perícia social realizada na residência do interditando, a saber:

durante o estudo foi possível perceber que parece se tratar de consenso entre a família ser o requerente a pessoa mais indicada para assumir a função de curador do requerido, além disso, durante a visita domiciliar, foi possível perceber que o requerido aparentava estar bem cuidado e receber a oferta de cuidados de que necessita em seu cotidiano

Chega-se à conclusão de que o Interditando é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo pai do Interditando é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação do Requerente como curador do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o requerido relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de **ADAILSON DA SILVA BRAZ**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR **DANIEL DOS SANTOS BRAZ**, devidamente qualificado nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimado quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo, pois, extinto o feito, com procedência do pedido, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue.

Demais expedientes necessários.

Custas finais pela parte autora.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados.

Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Intime-se o curador quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), data registrada no sistema.

GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em substituição

9.21. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - Prazo: 20 (vinte) dias

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 0801646-21.2022.8.18.0048, REQUERIDA POR HELAINNE HELOISA SHERASAD DE MOURA LIRA EM FACE DE RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA ESONIA MARIA SOUSA DOS SANTOS LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante este Juízo e Secretaria da Vara Única que, tramita neste Juízo a ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, Processo Judicial Eletrônico - PJe 0801646-21.2022.8.18.0048, proposta por REQUERENTE: HELAINNE HELOISA SHERASAD DE MOURA LIRA, REQUERIDOS: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA E SONIA MARIA SOUSA DOS SANTOS LIMA, em que a parte requerente pede o devido processamento da Ação visando obter para si a Propriedade de forma Registral do Imóvel de Registro Geral de Imóveis da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Demerval Lobão-PI, sob o nº Mat.: 8526, na ficha: 01, do Livro de Registro Geral Nº 02 assim descrito (uma **Gleba de terras situada no lugar "Cajazeira", encravada na Data Serra deste município, hoje pertencente ao município de Lagoa do Piauí PI, com a área de 97.36.22 ha (Noventa e sete hectares, trinta e seis ares e vinte e dois centiares)**, limites: ao norte limita-se com Roque Continho e João Alberto de Carvalho Filho, ao sul limita-se com Helainne Heloisa Sherasad de Moura Lira, ao leste limita-se com João Alberto de Carvalho Filho, ao oeste limita-se com a Santa Cruz), o pede em juízo nos termos da Adjudicação compulsória Art. 825, I, do Novo Código de Processo Civil, pelos motivos de encontrar os requerido para o devido processamento na via extrajudicial.

Assim, ficam os REQUERIDOS e demais interessados CITADOS dos termos da presente ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA para, querendo, e por meio de advogado, se manifestar, sobre os pedidos. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei, ficando citados os eventuais réus em lugar incerto e desconhecido, bem como todos aqueles que porventura possam alegar qualquer interesse ou direito sobre o imóvel usucapiendo, para se fazerem representar nos autos por advogado, bem como advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, ou seja, em 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) promovente(s), nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Nada mais. Dado e Passado no dia 25 de Janeiro de 2023, na secretaria da Vara Única da comarca de Demerval Lobão. **Laíze Feitosa Solano Nogueira**, Técnica Judiciária Mat.: 3864, Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, digitei este expediente. **Maria da Paz e Silva Miranda** Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI.

9.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0019467-77.2008.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MARCIO JOSE DA SILVA

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 157, *caput*, do CP), imputado ao acusado **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**.

Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados).

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer (*vide* fls. 03 do ID n. 35854832), o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial às fls. 03 do ID n. 35854832).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

9.23. Portaria Nº 290/2023 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 25 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a alteração do Plantão Judiciário Regional de Parnaíba, Estado do Piauí, especificamente do servidor plantonista nos dias 01 e 02/09/2023 e 08/12/2023, bem como, sobre a retificação do teor do item IV, §1º, art 5º, da Portaria, e dá outras providências.

O DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, JUIZ DE DIREITO JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 13/2023 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 09 de janeiro de 2023, que estabelece a escala de plantão regionalizado sediado na Comarca de Parnaíba-PI;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento 335 (3907520);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a escala de plantão do Núcleo Regional de Parnaíba-PI nos dias 01 e 02/09/2023 e 08/12/2023, passando a ser da seguinte forma:

1) Dias 01 e 02/09/2023 (Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba):

a) Juiz Plantonista: Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: JULIO CESAR MENDES BEZERRA (Lagoa da Prata. Tel. 86 3323-6224 / 9 9442-3978).

II) Dia 08/12/2023 - Feriado Dia da Justiça (Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba):

a) Juiz Plantonista: Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: JULIO CESAR MENDES BEZERRA (Lagoa da Prata. Tel. 86 3323-6224 / 9 9442-3978)."

Art. 2º. Fica retificada a escala de plantão do Núcleo Regional de Parnaíba-PI, especificamente quanto ao item IV, do §1º, art 5º, que passa a ter a seguinte redação:

"IV) Dias 20 e 21/02/2023 - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval (Vara Única de Luis Correia)"

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Juiz de Direito e Diretor do Fórum Salmon Lustosa da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (25/01/2023)

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI

9.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0013985-56.2005.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: GILDÁSIO PEREIRA ALVES

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 157, §2º, I (redação original), do CP), imputado ao acusado **GILDÁSIO PEREIRA ALVES**.

Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados).

Torno sem efeito o Despacho ID n. 31707749, no intuito de liberar data/horário para designação de audiência de réus presos e demais casos urgentes.

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer (*vide* fls. 03 do ID n. 35834982), o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial às fls. 03 do ID n. 35834982).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

9.25. Sentença

PROCESSO Nº: 0000072-82.2002.8.18.0052

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]

EMBARGANTE: ECY GUERRA LEMOS, MARIA DO SOCORRO MASCARENHAS GUERRA

ADVOGADO: DELIO FORTES LINS E SILVA - OAB DF03439

EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL

INTERESSADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI

SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO a renúncia formulada, em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com base no art. 487, III, c, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito qualquer eventual decisão de restrição dos bens do executado que haja nos autos. Isento de custas processuais e emolumentos, face os termos do art. 39 da Lei nº 6.830/80. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. GILBUÉS-PI, 26 de maio de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA.

9.26. Sentença

PROCESSO Nº: 0800717-44.2020.8.18.0052

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material, Tarifas, Práticas Abusivas]

AUTOR: WALTER TEIXEIRA CLAUDIO

ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB PI15843-S, MARILIA MARQUEZ E SOUSA - OAB GO29838

REU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330, PROCURADORIA DO BANCO DO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO

SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito as prejudiciais suscitadas e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, para o fim de: (a) DETERMINAR que a requerida se abstenha de cobrar por pacotes e tarifas não contratadas pela requerente, determinando que sua conta bancária seja convertida em conta de tarifa zero; (b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro, os valores indevidamente descontados de pacotes e tarifas de prestação no valor de R\$25,33; sobre as parcelas, deve incidir correção monetária (Tabela Prática da Justiça

Federal) a partir da data do efetivo desconto/transfêrencia. Quando ao pedido de repetiçãõ de indêbito, incide juros de mora a partir da citaçãõ, de 1% (um por cento) ao mês; (c) reconheço a prescriçãõ da pretensãõ de restituicãõ das prestações que foram descontadas há mais de 5 anos do ajuizamento da inicial. (d) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenizaçãõ por danos morais, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citaçãõ e correçãõ monetária desde a data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ. Condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenaçãõ. Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487, I, e 490 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se o nome dos procuradores das partes, sobretudo dos que subscreveram as últimas manifestações processuais e dos que requereram a intimaçãõ na forma do art. 272, § 5º, do CPC. GILBUÉS-PI, 13 de outubro de 2022. ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

9.27. SENTENÇA

Trata-se de autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela autoridade policial e requeridas por Francisca Inácia Damasceno Leal, devidamente qualificada nos autos, em desfavor de Genilson de Araújo Silva, também qualificado nos autos, nos quais foram deferidas liminarmente medidas protetivas em favor da vítima, e determinada a citaçãõ do acusado.

Diante do exposto, DECLARO extinto o processo sem resoluçãõ do mérito com arrimo no inciso III, art. 485 do Código de Processo Civil.

Devo mencionar que a extinçãõ sem resoluçãõ de mérito não impede a requerente de pleitear a concessãõ de novas medidas protetivas de urgência perante este Juízo, caso necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem honorários.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se.

PICOS-PI, 4 de julho de 2022.

Sérgio Luís Carvalho Fortes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

9.28. SENTENÇA

Trata-se de autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela autoridade policial e requeridas por Francisca Inácia Damasceno Leal, devidamente qualificada nos autos, em desfavor de Genilson de Araújo Silva, também qualificado nos autos, nos quais foram deferidas liminarmente medidas protetivas em favor da vítima, e determinada a citaçãõ do acusado.

Diante do exposto, DECLARO extinto o processo sem resoluçãõ do mérito com arrimo no inciso III, art. 485 do Código de Processo Civil.

Devo mencionar que a extinçãõ sem resoluçãõ de mérito não impede a requerente de pleitear a concessãõ de novas medidas protetivas de urgência perante este Juízo, caso necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem honorários.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se.

PICOS-PI, 4 de julho de 2022.

Sérgio Luís Carvalho Fortes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

9.29. Sentença - Processo 0801291-93.2021.8.18.0032

III - DISPOSITIVO

Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, pela prática do delito tipificado no art. 147 do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/2006.

Da dosimetria da pena

Tendo em vista o princípio constitucional da individualizaçãõ da pena (art. 5º, XLVI, da Constituiçãõ Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixaçãõ da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixaçãõ da pena definitiva, considerando o sinal "(=)" para circunstâncias judiciais favoráveis, e "(-)" para circunstâncias judiciais desfavoráveis:

1. (=) Quanto a culpabilidade, não foi anormal a caracterizaçãõ do tipo;
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidãõ que comprove sua reincidência;
3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, já que não há outros elementos que indiquem o contrário;
4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferir;
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influenciou;

Na ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovaçãõ e prevençãõ do crime a pena-base, 01 (um) mes de detençãõ. Ausentes atenuante, agravante, causa de aumento e diminuiçãõ a serem valoradas, **fixo, pois, a pena definitiva em 01 (um) mês de detençãõ, conforme entendo necessário e suficiente para reprovaçãõ e prevençãõ do crime (art. 59, caput, CP).**

Do regime inicial de cumprimento da pena:

O regime inicial de cumprimento de pena é o **regime aberto** (art. 33, §2º, alínea "c", do CP).

Da substituiçãõ da pena:

O feito não comporta a substituiçãõ da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Ademais, os crimes e contravenções cometidos contra mulher no ambiente doméstico e familiar não merecem as medidas despenalizadores da Lei 9.099/95, ficando vedada, ainda, a substituiçãõ da pena privativa por restritiva quando praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme dispõe o novel enunciado da Súmula 588 do STJ.

Da suspensãõ condicional da pena:

Quanto à suspensãõ condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocializaçãõ do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e **CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execuçãõ penal.

Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunçãõ de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituiçãõ Federal e expeça-se a competente guia de execuçãõ definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado

de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

CUMpra-SE.

PICOS-PI, 20 de outubro de 2022.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

9.30. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida a sentença cujo final é do teor seguinte: **Ante todo o exposto, por ser a interdição a exceção, e tendo demonstrado o autor possuir capacidade para reger sua vida, com fulcro nos arts. 756 e ss do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO O LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DE JOSÉ CLAUDIO FRANCISCO BENVINDO**, ante a renúncia ao prazo recursal pelas as partes, determino que na forma do art. 755, § 3º do CPC seja publicada esta sentença de levantamento de Interdição no Diário Oficial por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - Processo nº 0800215-33.2019.8.18.0055- em trâmite pela Vara Única da Comarca de Itainópolis, Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, analista Judicial, digitei.

Itainópolis-PI, 24 de janeiro de 2023.

MARIANA MARINHO MACHADO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI

9.31. Sentença - Processo 0802172-36.2022.8.18.0032

Diante do exposto julgo procedente o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas, pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem honorários.

Custas pelo réu.

Transitada em julgado, archive-se.

PICOS-PI, 8 de setembro de 2022.

Sérgio Luís Carvalho Fortes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

9.32. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO 0000244-89.2015.8.18.0077

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Auxiliar), Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Auxiliar) a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADELMAR ALVES DA SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editaos do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2023 (25/01/2023). Eu, KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, digitei.

PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Auxiliar)

9.33. EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0800633-80.2018.8.18.0030

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Nota de Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: JOAO NETO DO NASCIMENTO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

A MM. Dr.ª MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia dia 27 de fevereiro de 2023 às 10h00min, no Fórum da Comarca de Oeiras/PI, o 1º leilão presencial (praça) dos bens penhorados para garantia da execução (Processo nº 20800633-80.2018.8.18.0030), a quem der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 27 de março de 2023 às 10 h00min, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

BEM PENHORADO: PRIMEIRO IMÓVEL: NOME - Buqueirão. LOCALIZAÇÃO: Data Buriti do Rei, zona rural, deste município de Oeiras-PI. DIMENSÃO: 73.80.08 ha. (setenta e oito hectares, oitenta ares e oito centiares). TÍTULO DE DOMÍNIO: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso datado de 25 de abril de 2005., expedido pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, devidamente registrado no registro imobiliário sob o número R-1-10.731 LIVRO 2/A0 FLS. 031, do cartório de registro e imóvel desta cidade e comarca de Oeiras-PI. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte, limita-se com o lote número 81 de Rogéri Pereira Martins Sá; Ao Sul, limita-se com o lote número 88 de Moises Antônio da Silva; ao Leste, limita-se com o lote número 83 de Manoel Messias do Nascimento e ao Oeste limita com o lote número 85 de Levi Lustosa de Araújo. A área de terras acima descrita e caracterizada não possui nenhuma benfeitoria.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 18.450,20 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos). O imóvel foi avaliado considerando o atual preço de mercado da região, levando-se em consideração a sua localização, a infraestrutura e acesso.

Para o primeiro leilão, o lance não deverá ser de valor inferior ao da avaliação encerrada no Auto de Penhora e Avaliação - colacionada na Informação de ID 15314265. Na segunda praça, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, através de depósito judicial ou

por meio eletrônico (art.892). Não obstante, considerando o importe dos bens, caso não seja possível se proceder ao pagamento de imediato, este poderá ser efetivado em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira, também à vista, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lance e as demais parcelas iguais e sucessivas; devendo a segunda vencer 30 (trinta) dias após a data da realização do leilão. Quando se tratar de bem móvel, o pagamento deverá ser garantido por caução idônea; quando se tratar de imóveis o pagamento será garantido pela hipoteca do próprio bem (art.895, §1º, do CPC). A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, prevalecerá a mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, se houver, e, em iguais condições, a que houver sido formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 7º e 8º, do CPC). Nos termos do art. 893 do CPC, terá preferência aquele que se propuser a arrematar todos os bens, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiveram lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% ou 50% por cento, conforme o caso) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do CPC). Será da responsabilidade do arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, do CPC e art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932). A aludida quantia não está incluída no valor do lance e será paga, pelo arrematante, à vista.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Eu, LÍCIA ALVES DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei.

Oeiras/PI, 20 de janeiro de 2023

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juíza de Direito Titular da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS-PI

10. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

10.1. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001786-50.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo, Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: EMANUEL ALEXANDRE MORAES FERREIRA, MAURICIO DOUGLAS DE FREITAS MARTINS

ADVOGADO: DANIEL GONCALVES GOMES JUNIOR - OAB PI2316-A - CPF: 205.179.043-49 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO

Publico o presente aviso de intimação para ciência de audiência:

"INTIMAÇÃO das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para **08/02/2023, às 09:00 (telefone de contato 86 98100-6905) na sede desta 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina** no endereço acima indicado, que ocorrerá de **forma preferencialmente presencial**. Dessa forma, devem as partes se dirigirem ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao **4º andar (Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal de Teresina)**. **Caso não possuam condições de comparecerem presencialmente**, devem entrar em contato com o telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência e recebimento de link: **86 98100-6905 (whatsapp)**. **Destaco que a audiência ocorrerá através do aplicativo Teams, dessa forma, o referido aplicativo deve ser baixado com antecedência.**" teresina-PI, 24 de janeiro de 2023. LETICIA PIRES ALVES 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0020137-86.2006.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: ADIMON DA SILVA SANTOS e ADRIANO MAGALHAES DA SILVA

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 157, §2º, incisos I (redação original) e II, do CP), imputado aos acusados **ADIMON DA SILVA SANTOS e ADRIANO MAGALHÃES DA SILVA**.

Dê-se baixa na culpa dos réus (ato de eliminar o nome dos réus do respectivo rol de culpados).

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e aos réus (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

10.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0029667-65.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: VALTERES DA COSTA SOUSA, FRANCISCO MACZARREL TEOFILO DA COSTA

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 171, caput, do Código Penal), imputado aos acusados **VALTERES DA COSTA SOUSA e FRANCISCO MACZARREL TEOFILO DA COSTA**.

Dê-se baixa na culpa dos réus (ato de eliminar o nome dos réus do respectivo rol de culpados).

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do

art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e aos réus (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

10.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0014735-87.2007.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: FRANCISCO DA SILVA SOUSA ROBINGO OU ZUREIA

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso II, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 157 do CP), imputado ao acusado **FRANCISCO DA SILVA SOUSA ROBINGO**.

Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados).

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do

art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0013955-21.2005.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: MARCOS ANTONIO DE MACEDO GALVAO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: EGBERTO ALVES DE SOUSA, EDILSON SARAIVA DE OLIVEIRA

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 157, §2º, incisos I (redação original) e II, do CP), imputado aos acusados **EGBERTO ALVES DE SOUSA e EDILSON SARAIVA DE OLIVEIRA**.

Dê-se baixa na culpa dos réus (ato de eliminar o nome dos réus do respectivo rol de culpados).

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do

art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

10.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0008899-21.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: MARIA CLEIDE DA SILVA

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 180, *caput*, do CP), imputado à acusada **MARIA CLEIDE DA SILVA**.

Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome da ré do respectivo rol de culpados).

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do

art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

10.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0016705-25.2007.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação, Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: RODRIGO DUARTE REGO BARROSO

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação aos delitos em análise (art. 157, §2º, I (redação original), e II, e no art. 180, *caput*, ambos do CP), imputado ao acusado **RODRIGO DUARTE REGO BARROSO**.

Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados).

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

10.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0005067-77.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MANOEL MESSIAS LIRA DOS SANTOS

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 180, *caput*, do CP), imputado ao acusado **MANOEL MESSIAS LIRA DOS SANTOS**.

Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados).

Torno sem efeito o Despacho ID n. 32580729, no intuito de liberar data/horário para designação de audiência de réus presos e demais casos urgentes.

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

10.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000909-96.2004.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: TEX GALIZA DE JESUS

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (157, §§1º e 2º, incisos I (redação original) e IV, do Código Penal), imputado ao acusado **TEX GALIZA DE JESUS**.

Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados).

Torno sem efeito o Despacho ID n. 28525718, no intuito de liberar data/horário para designação de audiência de réus presos e demais casos urgentes.

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

10.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0004301-29.2013.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FERNANDO CARVALHO DO NASCIMENTO, LEYLA SILVA MORAIS

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 155, *caput*, do CP), imputado ao acusado **FERNANDO CARVALHO DO NASCIMENTO**.

Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados).

Torno sem efeito o Despacho ID n. 23949384, no intuito de liberar data/horário para designação de audiência de réus presos e demais casos urgentes.

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer (*vide* fls. 03 do ID n. 35834945), o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial às fls. 03 do ID n. 35834945).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

10.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0013401-52.2006.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: WELDON SILVA DE MORAIS

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise (art. 157, §2º, incisos I (redação original) e II, do CP), imputado ao acusado **WELDON SILVA DE MORAIS**.

Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados).

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu (tendo em vista a dispensa de nova remessa ao MPE-PI, assim requerido pelo representante do órgão ministerial).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

10.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0003181-04.2020.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO: [Denúncia caluniosa] AUTOR: CESAR AUGUSTO GUANIERI LIMA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ REU: ANGELA LEITE GUIMARAES MANDADO DE INTIMAÇÃO De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado: FINALIDADE: INTIMAÇÃO da acusada abaixo qualificada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 27/02/2023, às 08:30 horas, assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou email. A parte deve se dirigir ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º andar do fórum que será deferido através do telefone (86)32307805 - Secretaria da 3ª Vara Criminal. LOCAL: RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI (3º VARA CRIMINAL - 4º ANDAR) QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO: ÂNGELA LEITE GUIMARÃES , BRASILEIRA, NATURAL DE LANDRI SALES-PI, CPF Nº 799.523.723-53, RG Nº 1.508.824, FILHA DE ALZENIRA LEITE GUIMARÃES E JOSÉ LEITE GUIMARÃES, RESIDENTE NA RUA BONIFÁCIO DE ABREU, 3604, ED. ESSENCIAL, BLOCO 01, APTO 1302, MORADA DO SOL, TERESINA-PI.	

10.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0823095-84.2021.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO: [Roubo] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REU: PAULO CESAR DE ARAUJO SILVA MANDADO DE INTIMAÇÃO De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado: FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado abaixo qualificado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 28 de FEVEREIRO de 2023, às 9h30min, assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou email. A parte deve se dirigir ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º andar do fórum que será deferido através do telefone (86)32307805 - Secretaria da 3ª Vara Criminal. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência, pelo aplicativo Teams, que deverá ser baixado com antecedência e, entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 9 88166719 (whatsapp 08h às 12h). LOCAL: RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI (3º VARA CRIMINAL - 4º ANDAR) QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO: PAULO CÉSAR DE ARAÚJO SILVA , brasileiro, nascido em 02 de agosto de 1974, filho de Antônio Pereira da Silva e de Joana Teresa de Araújo Silva, CPF nº 733.203.743-20, residente na Rua dos Tucanos, nº 3285, Bairro Samapi, em Teresina-PI.	

10.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0000173-24.2017.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO: [Furto] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ REU: DANISIO ALDARI DA SILVA NERY MANDADO DE INTIMAÇÃO De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado: FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado abaixo qualificado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 28/02/2023, às 11h00min, assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou email. A parte deve se dirigir ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º andar do fórum que será deferido através do telefone (86)32307805 - Secretaria da 3ª Vara Criminal. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência, pelo aplicativo Teams, que deverá ser baixado com antecedência e, entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 9 88166719 (whatsapp 08h às 12h). LOCAL: RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI (3º VARA CRIMINAL - 4º ANDAR) QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO: DANISIO ALDARI DA SILVA NERY , brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 24/10/1993, inscrito no RO nº 3561252 e CPF nº 06517654399, filho de Josélia Maria da Silva e Francisco Cícero Araújo Nery, residente na Rua Matópolis, Quadra N, Casa 23, Parque Firmino Filho, Teresina-PI.	

11. OUTROS**11.1. PROCESSO Nº: 0000143-40.1999.8.18.0036****PROCESSO Nº:** 0000143-40.1999.8.18.0036**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI**EXECUTADO:** ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS**SENTENÇA**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI propôs AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL lastreada em certidão de dívida ativa contra ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS, qualificados.

Citado em 11/11/2014 (id Num. 11899507 - Pág. 8), o executado não efetuou o pagamento da dívida (id Num. 11899507 - Pág. 10).

Realizada a intimação do exequente, por diário de justiça e através do sistema eletrônico, não houve manifestação.

É o relatório. Decido.

Dispõe a LEF:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

§ 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

No caso, entendendo não ser mais cabível a continuidade da suspensão do processo, estando configurada a prescrição intercorrente.

Consoante a Súmula nº 314 "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

No caso concreto, o feito tramita há quase duas décadas, não há bens penhorados e não houve manifestação do exequente, embora intimada.

Portanto, a exequente deixou transcorrer lapso temporal muito superior a 5 (cinco) anos após a primeira suspensão do feito sem que tenha logrado promover diligências úteis com vistas à satisfação do crédito tributário. A cobrança não pode persistir indefinidamente, verificando-se, no caso concreto, a prescrição intercorrente, o que autoriza a extinção do feito.

Sobre a matéria, cumpre ressaltar que a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.340.553/RS, estabeleceu como deve ser a contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 40 da Lei 6.830/80. O processo estava submetido ao rito do recurso representativo de controvérsia (art. 1.036, § 1º, CPC), sendo de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 927, III do CPC).

Colaciono a ementa:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. **No primeiro momento em que constatada a não**

localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art.40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. **O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege.** 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução; 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018)

Note-se que o STJ deixou claro ser prescindível que a Fazenda Pública requeira a suspensão do feito ou que o magistrado declare o início da suspensão, iniciando-se automaticamente o prazo de suspensão a partir da ciência da Fazenda Pública sobre a inexistência de bens penhoráveis ou da não localização do devedor. Assentou, ainda, que havendo ou não petição da Fazenda Pública e existindo ou não pronunciamento judicial, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável, hipótese verificada no caso concreto.

Portanto, consoante exsurge do julgado em destaque, a ausência de suspensão/arquivamento formal não constitui impeditivos ao transcurso do prazo prescricional, possibilitando-se ao juízo o reconhecimento da prescrição intercorrente desde que ouvida a Fazenda Pública. No sentido do exposto:

EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE ATO FORMAL DE SUSPENSÃO/ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARTIGO 40 DA LEF. INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. - Hipótese em que o feito restou paralisado diante da ausência de diligências promovidas pela parte exequente a fim de impulsionar o processo executório. Prazo prescricional consumado. - Ausência de formal suspensão/arquivamento do feito, nos termos do artigo 40 da LEF que não impede o reconhecimento da ocorrência da prescrição. - Prescrição intercorrente configurada ante a inércia da parte exequente. - Recurso e remessa oficial, tida por interposta, desprovidos. (TRF-3 - AC: 02057319719974036104 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR, Data de Julgamento: 14/03/2017, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:22/06/2017)

Logo, tendo em vista que o feito tramita há 18 anos sem êxito na satisfação do débito e sem atuação da exequente para a localização de bens, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Veja-se:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO INICIAL - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO - CIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE DECISÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO/ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 40 DA LEF - NULIDADE RELATIVA - DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS - TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - SÚMULA Nº 314/STJ - RESP Nº 1.340.553 - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O prazo de 01 (um) ano de suspensão do processo tem início na data da intimação da Fazenda Pública acerca da não localização de bens do executado, findo o qual se inicia o prazo prescricional quinquenal do crédito tributário. 2. Conta-se de forma automática os prazos de suspensão e arquivamento, independentemente de o magistrado ter expressamente determinado a suspensão e o arquivamento do processo, porquanto eventuais decisões são meramente declaratórias, não exercendo qualquer influência sobre a definição do termo inicial da contagem do prazo da prescrição intercorrente. 3. A ausência de intimação conforme sistemática do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 configura-se nulidade relativa, incumbindo à Fazenda Pública a sua alegação na primeira oportunidade que falar nos autos, sob pena de preclusão, e a demonstração do prejuízo sofrido. 4. O pedido de realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar bens do executado não tem o condão de interromper o prazo da prescrição intercorrente. 5. Transcorridos mais de seis anos da data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização de bens penhoráveis sem que tenham sido adotadas providências para a efetiva constrição patrimonial, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente. (TJ-MG - AC: 10024930182845001 MG, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 12/02/2019, Data de Publicação: 22/02/2019)

EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE ATO FORMAL DE SUSPENSÃO/ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARTIGO 40 DA LEF. INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. - Hipótese em que o feito restou paralisado diante da ausência de diligências promovidas pela parte exequente a fim de impulsionar o processo executório. Prazo prescricional consumado. - Ausência de formal suspensão/arquivamento do feito, nos termos do artigo 40 da LEF que não impede o reconhecimento da ocorrência da prescrição. - Prescrição intercorrente configurada ante a inércia da parte exequente. - Recurso e remessa oficial, tida por interposta, desprovidos. (TRF-3 - AC: 02057319719974036104 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR, Data de Julgamento: 14/03/2017, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:22/06/2017)

Ante o exposto, nos termos do art. 40, §4º da Lei nº 6.830/80, declaro a prescrição intercorrente e julgo extinta a execução.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. I.

ALTOS-PI, 19 de junho de 2022.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos (Juízo Titular)

11.2. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

PROCESSO Nº: 0804711-69.2022.8.18.0033**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE:** JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO**REQUERIDO:** AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (ID nº 34935723) firmada entre JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e ÁGUAS E ESGOTOS PIAUÍ SA, cujas cláusulas em termo de acordo ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.

De igual forma, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.

Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, devendo ser remetida aos interessados, inclusive, por sistema, caso tenham advogado constituído nos autos.

Por se tratar de acordo entre as partes e não havendo interesse na interposição de recursos, considero o trânsito em julgado da r. sentença nesta data e dispense a certificação.

Cumpridas as formalidades legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Intime-se o PROCON, na pessoa de sua Coordenadora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Sem custas, na forma da lei.

P.R.I.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

Piripiri(pi), data conforme assinatura eletrônica no sistema

maria do rosário de fátima martins leite dias

Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (cejusc da comarca de piripiri)

11.3. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

PROCESSO Nº: 0804714-24.2022.8.18.0033**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE:** MARIA DO PATROCINIO SILVA SOUSA**REQUERIDO:** BANCO PAN

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (ID nº 36028412) firmada entre MARIA DO PATROCÍNIO SILVA SOUSA e BANCO PAN S.A, cujas cláusulas em termo de acordo ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.

De igual forma, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.

Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, devendo ser remetida aos interessados, inclusive, por sistema, caso tenham advogado constituído nos autos.

Por se tratar de acordo entre as partes e não havendo interesse na interposição de recursos, considero o trânsito em julgado da r. sentença nesta data e dispense a certificação.

Cumpridas as formalidades legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Intime-se o PROCON, na pessoa de sua Coordenadora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Sem custas, na forma da lei.

P.R.I.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

Piripiri-PI, 24 de janeiro de 2023.

Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piripiri

11.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0833473-65.2022.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Exoneração]**REQUERENTE:** F M DA S**REQUERIDO:** J J F S, J J F S

[...] 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 30061918, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 11 de agosto de 2022. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

11.5. Homologação de transação extrajudicial

PROCESSO Nº: 0804003-86.2022.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** C. C. DE A. M.**REQUERENTE:** F. E. M. DA S.**SENTENÇA**

Vistos etc.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 23942754, com

resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.

6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".

7. Sem custas.

8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

teresina-PI, 23 de fevereiro de 2022.

Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

11.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0855715-18.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Revisão, Guarda, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: C. E. R. DA C., L. M. P. DE S

4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 35137811, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de janeiro de 2023. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

11.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0834659-26.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

REQUERENTE: L M A

REQUERENTE: L M A J, J P S A

[...] 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 30298464, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 11 de agosto de 2022. **DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

11.8. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810852-74.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: I. DA C. R. S.

REQUERIDO: P. H. R. S.

(...)5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 25521641, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, **homologo o acordo de vontades dos requerentes**, firmado no termo ID 25521641, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 13 de setembro de 2022. **DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

11.9. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2023 Livro D nº 5, Folha 181

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOÃO DE DEUS ALMEIDA SILVA e SAMILA OLIVEIRA AMBROSIO

JOÃO DE DEUS ALMEIDA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de PORTO-PI, nasceu em PORTO-PI, nascido(a) em 30 de Novembro de 1981, residente e domiciliado(a) R BERNARDA FERREIRA, 107, CENTRO, PORTO-PI, telefone: 86 988950425, filho(a) de FRANCISCO SERGIO ALMEIDA e MARIA DAS NEVES SILVA. **SAMILA OLIVEIRA AMBROSIO** - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de PORTO-PI, nasceu em PORTO-PI, nascido(a) em 22 de Julho de 1987, residente e domiciliado(a) R SANTOS DUMONT 35, CENTRO, PORTO-PI, telefone: 86 988950425, filho(a) de RAIMUNDO NONATO AMBROSIO FILHO e FRANCISCA GERONÇO OLIVEIRA AMBROSIO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PORTO/PI, 06 de Janeiro de 2023. **MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADA**

11.10. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2023 Livro D nº 5, Folha 182

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOSÉ FERNANDO DE SOUSA e PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA

JOSÉ FERNANDO DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 03 de Janeiro de 1995, residente e domiciliado(a) RUA LUIZ JOSÉ 79, MULTIRÃO, PORTO-PI, telefone: 86 981122675, filho(a) de FRANCISCA MARIA DE SOUSA. PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de COROATÁ-MA, nasceu em COROATÁ-MA, nascido(a) em 1º de Outubro de 1990, residente e domiciliado(a) RUA LUIZ JOSÉ 79, MULTIRÃO, PORTO-PI, telefone: 86 988936275, filho(a) de EDILSON FERREIRA DA SILVA e SANDRA ALVES DA SILVA FERREIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PORTO/PI, 11 de Janeiro de 2023. MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADA

11.11. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2023 Livro D nº 3, Folha 64

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO FORTES DOS SANTOS FILHO e SARA CAVALCANTE SILVA

FRANCISCO FORTES DOS SANTOS FILHO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 02 de Dezembro de 1982, residente e domiciliado(a) RUA GOV CHAGAS RODRIGUES, S/N, CENTRO, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, telefone: 86 981851007, filho(a) de FRANCISCO FORTES DOS SANTOS e MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA SANTOS. SARA CAVALCANTE SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 16 de Julho de 2000, residente e domiciliado(a) R CANDIDO CONSTANCIO 200, CENTRO, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, telefone: 86 981593952, filho(a) de BENEDITO SILVA FILHO, FALECIDO e CONCEIÇÃO CAVALCANTE. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI, 06 de Janeiro de 2023. TERTULIANO SOLON BRANDÃO NETO OFICIAL

11.12. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2023 Livro D nº 3, Folha 65

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOSUÉ MAGALHÃES DA SILVA ALVES e MARIA LAURA SILVA DOS SANTOS

JOSUÉ MAGALHÃES DA SILVA ALVES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MECÂNICO, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 07 de Julho de 2003, residente e domiciliado(a) LOT TABOCAS, Q-A, CASA-018, CUIDOS, TERESINA-PI, telefone: 86 995631122, filho(a) de FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARLENE MAGALHÃES SILVA. MARIA LAURA SILVA DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, nasceu em NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, nascido(a) em 21 de Abril de 2006, residente e domiciliado(a) R PROJETADA 164, SÃO JOSÉ, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, telefone: 86 981296854, filho(a) de ANTONIO CARLOS DOS SNTOS e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI, 11 de Janeiro de 2023.

TERTULIANO SOLON BRANDÃO NETO OFICIAL

11.13. EDITAL

Aos dias onze (11) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três (2023), o advogado WILTON DE SOUSA SILVA, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 9.183, na qualidade de advogado do senhor ANTÔNIO ELTON ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.243.783 SSP-PI e inscrito no CPF nº 451.181.323-04, residente e domiciliado na Rua General Propécio de Castro, nº 53, Bairro Lavanderia, na cidade de Valença do Piauí, intime-se as Fazendas Públicas, Privadas e Terceiros Interessados, para querendo que manifestem-se no prazo de quinze (15) dias, a contar da data desta publicação, referente ao imóvel rural denominado Brejo 2, localizado na Data de Terras Canabrava, situada na zona rural do município de Pimenteiras-PI, com área de com área de 30,94,11 (Trinta hectares, noventa e quatro ares e onze centiares), sob Matrícula de nº 2432, Livro 2-I, fls. 206, da serventia extrajudicial de Pimenteiras-PI, para fins de usucapião extrajudicial.

11.14. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2023 Livro D nº 5, Folha 277

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOSÉ MODESTO BENTO e JOSEFA ANDREZA DA CONCEIÇÃO SILVA

JOSÉ MODESTO BENTO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PINTOR AUTOMOTIVO, natural de PADRE MARCOS-PI, nasceu em PADRE MARCOS-PI, nascido(a) em 30 de Agosto de 1978, residente e domiciliado(a) AVENIDA ENGENHEIRO RIBEIRO GONÇALVES, 916, SERRANÓPOLIS, JAICÓS-PI, filho(a) de MODESTO ALVES BENTO e OSMIRA MARIA DE ARAÚJO BENTO. JOSEFA ANDREZA DA CONCEIÇÃO SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AGRICULTORA, natural de PADRE MARCOS-PI, nasceu em PADRE MARCOS-PI, nascido(a) em 12 de Setembro de 1983, residente e domiciliado(a) POVOADO RIACHO DO PADRE, ZONA RURAL, PADRE MARCOS-PI, filho(a) de FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e ANDREZA CARMINA DA CONCEIÇÃO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PADRE MARCOS/PI, 20 de janeiro de 2023 AUCIELLY MODESTO COUTINHO ESCRIVENTE

11.15. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4/2023 Livro D nº 5, Folha 278

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

LEMUEL VIEIRA DE CARVALHO e EDILMARA ANA DE MACEDO SOUSA

LEMUEL VIEIRA DE CARVALHO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ESTUDANTE, natural de JAICÓS-PI, nasceu em JAICÓS-PI, nascido(a) em 02 de Outubro de 1999, residente e domiciliado(a) RUA ANGELO LIBANIO RIBEIRO, 176, CENTRO, BELÉM DO PIAUI-PI, filho(a) de VENÂNCIO VIEIRA DE SÁ e MARIA MARGARIDA DE CARVALHO SÁ. EDILMARA ANA DE MACEDO SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AGRICULTORA, natural de PADRE MARCOS-PI, nasceu em PADRE MARCOS-PI, nascido(a) em 23 de Fevereiro de 1993, residente e domiciliado(a) RUA ANGELO LIBANIO RIBEIRO, 176, CENTRO, BELÉM DO PIAUI-PI, filho(a) de EDSON JOSÉ DE SOUSA e ANA MARIA DE MACEDO SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PADRE MARCOS/PI, 20 de janeiro de 2023. AUCIELLY MODESTO COUTINHO ESCRIVENTE

11.16. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE INHUMA-PI das Pessoas Naturais da cidade de INHUMA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) ANTONIO JOAQUIM CARVALHO NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR RURAL, natural de INHUMA - PI, filho de JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO e TERESINHA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO; e RIANY VICTÓRIA DA SILVA BEZERRA, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de RÔMULO GOMES DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA Oficial(a)

11.17. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **GEOVANE RODRIGUES DA CUNHA**, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALVES DA CUNHA e FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA; e **BÁRBARA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), BABÁ, natural de TERESINA - PI, filha de CRISTINA IZABEL DOS SANTOS; 2º) **JERLAN MARKES ARAÚJO CAMPELO**, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS NONATO CAMPELO e NILZA ARAUJO PEREIRA CAMPELO; e **CAMILA BELARMINO DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), COMERCIANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA DA PAZ BELARMINO DE SOUSA; 3º) **PEDRO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de EUSENILDE FERNANDES DOS SANTOS; e **ADRIELLY PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), DESIGN DE SOBRANCELHAS, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e MARIA LUCILENE DA SILVA; 4º) **JARDEL SOUSA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), REPOSITOR(A), natural de TIMON - MA, filho de JOSÉ SARNEY VIEIRA DOS SANTOS e JOSÉLIA BORGES DE SOUSA; e **LETICIA PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), FAXINEIRO(A), natural de QUISSAMA - RJ, filha de MÁRCIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ELISVANI SANTOS DA SILVA; 5º) **MARK RONY DA LUZ CARVALHO**, SOLTEIRO(A), FOTÓGRAFO, natural de MONTES ALTOS - MA, filho de JOÃO BATISTA PEREIRA DE CARVALHO e MARIA DELMA DA LUZ CARVALHO; e **MARCIELE FREITAS MEDEIROS**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de IMPERATRIZ - MA, filha de AIRTON CARVALHO MEDEIROS e MACILIENE SANTANA FREITAS; 6º) **RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**, DIVORCIADO, PROCURADOR DO MUNICÍPIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DOS SANTOS ROCHA e ELMIRA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA; e **GERLANNE LUIZA SANTOS DE MELO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO CRUZ MELO e LUIZA MARIA DE SOUSA SANTOS MELO; 7º) **IRINALDO MENDES DE MOURA**, SOLTEIRO(A), COBRADOR(A), natural de SAO FELIX DO PIAUI - PI, filho de VICENTE MENDES FRAZÃO e IZABEL FERREIRA FRAZÃO; e **NAIARA ALVES XAVIER**, DIVORCIADA, ATENDENTE DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de ELISÂNGELA ALVES XAVIER; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

11.18. EDITAL

Aos dias onze (11) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três (2023), o advogado WILTON DE SOUSA SILVA, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 9.183, na qualidade de advogado do senhor ANTÔNIO CESAR VARZINHA MELO, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 4.519.244 SSP-PI e inscrito no CPF nº 926.284.273-20, residente e domiciliado na Rua Enéas Nogueira, nº nº 420, Centro, Pimenteiras-PI, intime-se as Fazendas Públicas, Privadas e Terceiros Interessados, para querendo que manifestem-se no prazo de quinze (15) dias, a contar da data desta publicação, referente ao imóvel rural denominado Brejo 2, localizado na Data de Terras Canabrava, situada na zona rural do município de Pimenteiras-PI, com área de com área de 30,94,11 (Trinta hectares, noventa e quatro ares e onze centiares), sob Matrícula de nº 2432, Livro 2-I, fls. 206, da serventia extrajudicial de Pimenteiras-PI, para fins de usucapião extrajudicial.

11.19. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DO PIAUI das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOSÉ DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **KLEITON FERREIRA BARROS**, DIVORCIADO, CAMINHONEIRO, natural de PICOS - PI, filho de MANOEL FRANCISCO DE BARROS e ESTELLA FERREIRA BARROS; e **ÉRICA ROCHA SANTOS**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de PICOS - PI, filha de JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS e MARIA HELENA ROCHA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MORGANHA PEREIRA DA SILVA

Oficial(a)

11.20. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

ALFREDO SOARES DA COSTA FILHO, titular do 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de ALTOS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **ANTONIO CARDOSO DA SILVA FILHO**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de ALTOS - PI, filho de ANTONIO CARDOSO DA SILVA e FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; e **MARIA SALETE DE LIRA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SAO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, filha de MANOEL MACEDO DE LIRA e MARIA DO SOCORRO LIMA DE LIRA; 2º) **MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de ALTOS - PI, filho de EDUARDO ALCIDES DE SOUSA e VALMIRA GOMES DE OLIVEIRA SOUSA; e **ANANDRA LYVYA COSTA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIA JANAINA COSTA DE OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

ALFREDO SOARES DA COSTA FILHO

Oficial(a)

11.21. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2023 Livro D nº 13, Folha 173

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

NEMIAS DE ARAÚJO PONTES e MARIA THAYS DE SOUSA

NEMIAS DE ARAÚJO PONTES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR, natural de JAICÓS-PI, nasceu em JAICÓS-PI, nascido(a) em 05 de Dezembro de 2001, residente e domiciliado(a) AV. INDUSTRIAL, S/N, SERRANÓPOLIS, JAICÓS-PI, telefone: (89) 99400 - 0834, filho(a) de VALERIANO DA SILVA PONTES NETO e IVANI DE ARAÚJO SILVA PONTES. MARIA THAYS DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de BOCAINA-PI, nasceu em BOCAINA-PI, nascido(a) em 1º de Setembro de 2001, residente e domiciliado(a) RUA MANOEL CRUZ COUTINHO, S/N, SERRANÓPOLIS, JAICÓS-PI, telefone: (89) 99425 - 8563, filho(a) de MARIA DOS REIS DE SOUSA e SILVANO FIRMINO DE SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

JAICÓS/PI, 20 de JANEIRO de 2023. MARIA DE LOURDES DE MACEDO CARVALHO SILVEIRA OFICIALA SUBSTITUTA

11.22. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2023 Livro D nº 13, Folha 172

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ELIELTON PEREIRA COSTA e JULIANA DE JESUS LOPES

ELIELTON PEREIRA COSTA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR, natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascido(a) em 22 de Outubro de 2004, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE TORRÕES, S/N, ZONA RURAL, JAICÓS-PI, filho(a) de ERINALDO DIAS DA COSTA e MARIA OSVENY VELOSO PEREIRA COSTA. JULIANA DE JESUS LOPES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de JAICÓS-PI, nasceu em JAICÓS-PI, nascido(a) em 24 de Junho de 2002, residente e domiciliado(a) RUA SANTA CRUZ, 168, ARMINIO JOSÉ DE SOUSA, JAICÓS-PI, filho(a) de MARIA DO AMPARO DE JESUS LOPES e RAFAEL JOSÉ LOPES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

JAICÓS/PI, 20 de JANEIRO de 2023. MARIA DE LOURDES DE MACEDO CARVALHO SILVEIRA OFICIALA SUBSTITUTA

11.23. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de ALBINO FERREIRA DOS SANTOS e ROSINEIDE RIBEIRO SANTOS; e **FERNANDA SOARES NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de JOÃO BATISTA RIBEIRO NASCIMENTO e SALVADORA RIBEIRO SOARES NASCIMENTO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

11.24. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º JOCÉLIO TELES DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), VIGILANTE, natural de BOM JESUS - PI, filha de JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA e MARIA OZELITA TELES DE OLIVEIRA; e JOSIANA SANTANA BARBOSA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de BOM JESUS - PI, filha de JOÃO LUIS FERREIRA BARBOSA e ROMILDA CÉLIA SANTANA BARBOSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

11.25. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **RAILAN DE SOUSA SANTOS**, SOLTEIRO(A), REPOSITOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de REGINALDO DE SOUSA SANTOS e JURANÍ DE SOUSA SANTOS; e **MARIA CEISSANY PEREIRA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de MARTINHO PEREIRA NETO e ROSEANE PEREIRA; 2º **CAIO CEZAR ROCHA SANTOS**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de CLAUDIONOR LIMA SANTOS e MARIA NEUSA ROCHA SANTOS; e **JÉSSICA FERREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de ANTONIO CIRILO DE SOUSA e MARIA DE FATIMA FERREIRA PAZ; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

11.26. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **RENATO MARQUES DOS SANTOS**, DIVORCIADO, COORDENADOR DE PROJETOS, natural de CARACOL - PI, filho de ANANIAS MANOEL DOS SANTOS e HELENA MARQUES DOS SANTOS; e **VERÔNICA DOS SANTOS FERNANDES**, SOLTEIRA(O), CUIDADORA, natural de BRASILIA - DF, filha de FRANCISCO MAMEDE FERNANDES e CELITA MARQUES DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

11.27. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **ISMAILTON DA SILVA LOPES**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de ISRAEL DE CASTRO LOPES e CLEIA DA SILVA LOPES; e **JULIANA RIBEIRO GAMELEIRA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de JURANDIR DE OLIVEIRA GAMELEIRA e LUIZA RIBEIRO DE SANTANA GAMELEIRA; 2º **ERIK RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS SILVA**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de FRANCISCO DJALMA BELÉM DA SILVA e CLAUDINEIDE DE OLIVEIRA ASSIS; e **SUNAMITA MAGALHÃES DE SANTANA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de JOSÉ DE SANTANA ARAGÃO e MARINALVA PEREIRA MAGALHÃES DE SANTANA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

11.28. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 6/2023, Livro D nº 4, Folha 214, Termo 1114

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **WELLITON RODRIGO CLEMENTINO DE ARAÚJO e JOVANIA ALVES DA SILVA**.

WELLITON RODRIGO CLEMENTINO DE ARAÚJO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão CONSULTOR DE VENDAS, natural de ITAUEIRA-PI, nascido(a) em 08 de Maio de 1991, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO SOARES, Nº 736, SAMBAIBA NOVA, FLORIANO-PI, filho(a) de JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO e ANA CLEMENTINO DE ARAÚJO.

JOVANIA ALVES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão GERENTE DE LOJA, natural de RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI, nascido(a) em 31 de Julho de 1989, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO SOARES, Nº 736, SAMBAIBA NOVA, FLORIANO-PI, filho(a) de EURIPEDES ALVES DA SILVA e LINDAURA MARIA DA SILVA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 24 de Janeiro de 2023.

TATIANNY DE MIRANDA SANTOS

ESCREVENTE AUTORIZADA

11.29. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **EMÉRSON VALÉRIO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, filho de DOMINGOS ALVES DA SILVA e MARIA DE JESUS VALERIO DA SILVA; e **MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA e MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

11.30. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **RAILAN DE SOUSA SANTOS**, SOLTEIRO(A), REPOSITOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de REGINALDO DE SOUSA SANTOS e JURANÍ DE SOUSA SANTOS; e **MARIA CEISSANY PEREIRA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de MARTINHO PEREIRA NETO e ROSEANE PEREIRA; 2º **CAIO CEZAR ROCHA SANTOS**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de CLAUDIONOR LIMA SANTOS e MARIA NEUSA ROCHA SANTOS; e **JÉSSICA FERREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de ANTONIO CIRILO DE SOUSA e MARIA DE FATIMA FERREIRA PAZ; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

11.31. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **ÁQUILA DA SILVA RIBEIRO**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de ANISIO DE ABREU - PI, filho de JOSIAS RIBEIRO BATISTA e SUELI PEREIRA DA SILVA RIBEIRO; e **DARLLEN BRITO DOS REIS**, SOLTEIRO(O), VENDEDOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de VALDIVINO DOS REIS SANTOS e HILDENIR MARTINS DE BRITO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

11.32. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **IRANILDO SILVA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BRASÍLIA - DF, filho de SIDINEY PEREIRA DOS SANTOS e MARIA HILMA DA SILVA SOUSA; e **MAYARA DOS SANTOS COSTA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de DIVINO RAMOS DA COSTA e CARMEM LÚCIA PAES SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

11.33. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **IRANILDO SILVA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BRASÍLIA - DF, filho de SIDINEY PEREIRA DOS SANTOS e MARIA HILMA DA SILVA SOUSA; e **MAYARA DOS SANTOS COSTA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de DIVINO RAMOS DA COSTA e CARMEM LÚCIA PAES SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

11.34. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 5/2023, Livro D nº 4, Folha 122, Termo 1022

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARCELO PEREIRA DOS ANJOS e IVONE BARROS RODRIGUES.**

MARCELO PEREIRA DOS ANJOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PEDREIRO(A), natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 16 de Janeiro de 1975, residente e domiciliado(a) RUA RAIMUNDA CARMINA DE JESUS, Nº 2003, PLANALTO BELA VISTA, FLORIANO-PI, filho(a) de HERCULANO PEREIRA DOS ANJOS e LUIZA PERPETUA DA SILVA.

IVONE BARROS RODRIGUES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 25 de Janeiro de 1981, residente e domiciliado(a) RUA RAIMUNDA CARMINA DE JESUS, Nº 2003, PLANALTO BELA VISTA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99400-8247, filho(a) de ARLINDO RODRIGUES e JOSEFA MARIA BARROS.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 24 de Janeiro de 2023.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

11.35. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 4/2023, Livro D nº 4, Folha 121, Termo 1021

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RAFAEL RODRIGUES CARREIRO VARÃO e VITHÓRYA JULYANNY DA SILVA CHAGAS.**

RAFAEL RODRIGUES CARREIRO VARÃO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 02 de Agosto de 1994, residente e domiciliado(a) RUA PEDRA REDONDA, Q-04 CASA-15 RESIDENCIAL CAIÇARA, REDE NOVA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99404-0175, filho(a) de ANTONIO VICENTE CARREIRO VARÃO FILHO e LUIZA RODRIGUES PEREIRA.

VITHÓRYA JULYANNY DA SILVA CHAGAS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 11 de Setembro de 2001, residente e domiciliado(a) CONJUNTO RESIDENCIAL ALTO DA CRUZ, Q-23 CASA-15, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89 99421-2610, filho(a) de CARLOS ROBERTO PEREIRA DAS CHAGAS e NÁLYGYA DA SILVA SOARES.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 18 de Janeiro de 2023.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

11.36. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **ISMALTON DA SILVA LOPES**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de ISRAEL DE CASTRO LOPES e CLEIA DA SILVA LOPES; e **JULIANA RIBEIRO GAMELEIRA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de JURANDIR DE OLIVEIRA GAMELEIRA e LUIZA RIBEIRO DE SANTANA GAMELEIRA; 2º **ERIK RANGEL**

DE OLIVEIRA ASSIS SILVA, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de FRANCISCO DJALMA BELÉM DA SILVA e CLAUDINEIDE DE OLIVEIRA ASSIS; e **SUNAMITA MAGALHÃES DE SANTANA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de JOSÉ DE SANTANA ARAGÃO e MARINALVA PEREIRA MAGALHÃES DE SANTANA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

11.37. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4/2023 Livro D nº 5, Folha 278

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

LEMUEL VIEIRA DE CARVALHO e EDILMARA ANA DE MACEDO SOUSA

LEMUEL VIEIRA DE CARVALHO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ESTUDANTE, natural de JAICÓS-PI, nasceu em JAICÓS-PI, nascido(a) em 02 de Outubro de 1999, residente e domiciliado(a) RUA ANGELO LIBANIO RIBEIRO, 176, CENTRO, BELÉM DO PIAUI-PI, filho(a) de VENÂNCIO VIEIRA DE SÁ e MARIA MARGARIDA DE CARVALHO SÁ. EDILMARA ANA DE MACEDO SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AGRICULTORA, natural de PADRE MARCOS-PI, nasceu em PADRE MARCOS-PI, nascido(a) em 23 de Fevereiro de 1993, residente e domiciliado(a) RUA ANGELO LIBANIO RIBEIRO, 176, CENTRO, BELÉM DO PIAUI-PI, filho(a) de EDSON JOSÉ DE SOUSA e ANA MARIA DE MACEDO SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PADRE MARCOS/PI, 20 de janeiro de 2023. AUCIELLY MODESTO COUTINHO ESCREVENTE

11.38. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2023 Livro D nº 5, Folha 277

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOSÉ MODESTO BENTO e JOSEFA ANDREZA DA CONCEIÇÃO SILVA

JOSÉ MODESTO BENTO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PINTOR AUTOMOTIVO, natural de PADRE MARCOS-PI, nasceu em PADRE MARCOS-PI, nascido(a) em 30 de Agosto de 1978, residente e domiciliado(a) AVENIDA ENGENHEIRO RIBEIRO GONÇALVES, 916, SERRANÓPOLIS, JAICÓS-PI, filho(a) de MODESTO ALVES BENTO e OSMIRA MARIA DE ARAÚJO BENTO. JOSEFA ANDREZA DA CONCEIÇÃO SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AGRICULTORA, natural de PADRE MARCOS-PI, nasceu em PADRE MARCOS-PI, nascido(a) em 12 de Setembro de 1983, residente e domiciliado(a) POVOADO RIACHO DO PADRE, ZONA RURAL, PADRE MARCOS-PI, filho(a) de FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e ANDREZA CARMINA DA CONCEIÇÃO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PADRE MARCOS/PI, 20 de janeiro de 2023 AUCIELLY MODESTO COUTINHO ESCREVENTE

11.39. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **WEYB'S LÁ PAES LANDIM RIBEIRO DE NEGREIROS**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de GENIVALDO DE SANTANA NEGREIROS e NOEME PAES LANDIM RIBEIRO NEGREIROS; e **ISA LORRANY DA SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), GERENTE FINANCEIRA, natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de ISAIAS FELIX DE OLIVEIRA e LUZINEIDE DA SILVA AMARAL; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

ANEXOS



Provimento Nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regula os processos de Compras de bens e de Contratações de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, que trata da extinção e a criação de cargos em comissão e funções de confiança, bem como em face das suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Piauí teve a sua estrutura organizacional e administrativa alterada recentemente pela Lei complementar 268/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e ainda o constante no art. 1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, como também das suas regulamentações na esfera federal, que são aplicadas, ora como boas práticas, ora de forma supletiva;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 247/2021, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Judiciário do Piauí de editar normas infralegais para dar fiel execução às leis e, de igual modo, materializar o mandamento constitucional que tem as licitações como a regra nos procedimentos de contratação de serviços e aquisição de bens em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, padronizar e orientar o funcionamento da Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí, mormente, em relação aos fluxos dos procedimentos licitatórios e de compras e contratações de bens e serviços; e

CONSIDERANDO a atribuição de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Estadual afeta direta e indiretamente ao exercício da atividade jurisdicional, conforme disposto no art. XX da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022.

D E T E R M I N A:

Art. 1º Este Provimento regula os procedimentos de Compras de bens e de Contratações de serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de padronizar e divulgar os métodos e processos voltados à organização e à racionalização dos trâmites, a redução de riscos, a eficácia das aquisições e o cumprimento das determinações legais vigentes, de forma a contribuir para a consecução dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. Além de outras determinações legais, as compras e as contratações objeto deste Provimento deverão observar o que dispõe a Resolução nº 247/2021, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A fim de garantir a regular aplicação dos recursos públicos em obediência aos princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da economicidade, bem como promover a otimização dos gastos públicos, todos os procedimentos a serem adotados na realização das aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhados ao seu plano estratégico, ser precedidas de planejamento e estar em plena harmonia com o Plano Anual de Contratações – PAC da Unidade Gestora.

Art. 3º As contratações planejadas para cada exercício serão consolidadas no Plano Anual de Contratações (PAC), documento elaborado no exercício financeiro do ano anterior ao de sua execução, que contemplará as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Justiça Piauiense.

Parágrafo único. O planejamento das contratações tem por objetivo, além de outros, a compra compartilhada, a fim de garantir ganho em economia de escala, melhores preços e condições de mercado, baseado na cooperação e na troca de informações entre as unidades administrativas e judiciárias, para facilitar a coordenação e integração na convergência dos diversos projetos operacionais, primando pela excelência e qualidade da Administração Pública do Poder Judiciário Piauiense.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Provimento considera-se:

I - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - Unidade Gestora: a unidade administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VI - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VII - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VIII - Contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

IX - Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

X - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins deste provimento, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

XI - Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XII - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIV - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XV - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XVI - Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVII - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVIII - Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XIX - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XX - Notória Especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XXI - Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXII - Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

XXIII - Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

XXIV - Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXV - Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XXVI - Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XXVII - Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões

l) mínimos para a contratação;

XVIII - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei n 14.133/21;

XXIX - Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de

serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXX - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XXXI - Empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXXII - Empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXXIII - Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXIV - Contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXV - Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXVI - Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXVII - Fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXXVIII - Licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXIX - Serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XL - Produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XLI - Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

XLII - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XLIII - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLIV - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - Diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLVI - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLVII - Pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLVIII - Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de

preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLIX - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

L - Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

LI - Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

LII - Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

LIII - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LIV - Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LV - Sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LVI - Contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LVII - Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LVIII - Produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LIX - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LX - Superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro,
- e) prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LXI - Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LXII - Repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LXIII - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

LXIV - Considera-se Equipe de Planejamento da Contratação os servidores designados pela autoridade competente, mediante Portaria, para atuarem na instrução processual até a abertura da fase externa ou autorização da contratação.

LXV - Bens de luxo: bens com características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS

Art. 5º Na fase que antecede os processos de aquisição de bens e a de contratações de serviços, o setor administrativo deve apresentar sua demanda em processo individualizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, indicando, inclusive, a distribuição do objeto por grau de jurisdição, que será encaminhado ao Departamento de Material de Patrimônio - DEPMATPAT e à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, para fins de verificação da disponibilidade de produto(s) e/ou

serviço(s) já contratados.

§ 1º Quando a demanda tratar de serviços de Tecnologia da Informação, o setor demandante deverá remeter os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC para manifestação técnica acerca do objeto a ser contratado.

§ 2º Nos casos de serviços gráficos e/ou serviços que envolvam obras/reformas também é necessária manifestação do Setor Gráfico - SEGRAJUS e da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, respectivamente, sem afastar outras consultas a setores diversos, quando for pertinente, com a finalidade de restar configurado o interesse público.

Art. 6º Constatada a inexistência de produto(s) disponível(eis) em estoque e/ou serviço(s) contratado(s), o setor demandante deverá proceder a realização de pesquisa de preços de mercado, juntamente com o Setor de Compras do TJ-PI acerca do objeto (produto/serviço) requerido, composta por, no mínimo, 03 (três) orçamentos, para fins de verificação de existência de disponibilidade orçamentária para a eventual contratação, nos termos do Manual de Compras do TJ-PI, sempre em consonância com o Plano Anual de Contratações vigente.

§ 1º O Setor de Compras do TJ-PI auxiliará a unidade demandante na realização da pesquisa de preços.

§ 2º A verificação da disponibilidade orçamentária será concretizada junto à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal - SOF/TJPI.

§ 3º Na realização da pesquisa de preços de mercado acerca do objeto requerido, deverão ser observadas as diretrizes dispostas na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME e outras normas legais vigentes, inclusive as existentes no Tribunal de Justiça do Piauí, estas últimas com preferências sobre as primeiras.

§ 4º Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73/2020 - SEGES/ME todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

§ 5º As pesquisas de preços poderão ser substituídas pelos relatórios emitidos pelo painel de preços, banco de preços ou sítios congêneres, desde que de forma fundamentada e que não haja a descaracterização dos requisitos estabelecidos nos normativos referenciados nos §3º e §4º do presente artigo.

Art. 7º Após a confirmação da existência de recursos orçamentários disponíveis, e caso a demanda esteja prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Geral - SECGER para ciência e deliberação.

§ 1º Caso a demanda não esteja prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, a autoridade máxima competente, com base em seu juízo de conveniência e oportunidade, verificará a viabilidade da contratação em comento, balizando-se pelos princípios do interesse público e da continuidade do serviço, de modo a subsidiar a deflagração de um procedimento licitatório inicialmente não previsto no planejamento estratégico vigente, ratificando-a no DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD).

§ 2º Nos casos em que o Ordenador de Despesas autorizar a contratação não prevista no Plano Anual de Contratações em vigor, essa deverá constar no Documento de Oficialização da Demanda, em momento oportuno.

Art. 8º A autoridade máxima competente, caso opte pela contratação, enviará os autos à Superintendência de Licitações e Contratos do TJ-PI - SLC para que sejam tomadas as providências necessárias.

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA

Art. 9º O processo de contratação terá início com a apresentação da necessidade de contratação do(s) serviço(s) ou aquisição do(s) material(ais), pelo setor demandante, formalizado por meio do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, nos termos da IN 98/2022 DA SEGES/ME c/c a IN nº 05/2017 da SEGES/ME; Resolução Nº 468 de 21/06/2022 do Conselho Nacional de Justiça e com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Conforme dispõe o art. 3º deste Provimento, todas as contratações, em regra, deverão observar o Plano Anual de Contratações (PAC) vigente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, devendo-se necessariamente apresentar justificativa, motivando as possíveis demandas/contratações que não estejam incluídas neste documento.

§ 2º O setor demandante ou Equipe de Planejamento da Contratação, quando designada, deverá elaborar o DOD, que retrata o documento produzido pelo setor requisitante da solução a ser contratada, no qual cumpre justificar adequadamente a necessidade da contratação, explicitando o objetivo da contratação/aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s), considerando o planejamento estratégico.

§ 3º O DOD deverá ser formalizado no SEI por meio da inclusão de documento do tipo Documento de Oficialização da Demanda contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Identificação do setor e/ou servidor requisitante ou da respectiva equipe de contratação;

II - Descrição do objeto a ser contratado;

III - Indicação do recurso orçamentário;

IV - Alinhamento Estratégico;

V - Objetivo da contratação;

VI - Motivação/Justificativa;

VII - Resultado a ser alcançado;

VIII - Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento do material;

IX - Indicação do responsável pela fiscalização e seu suplente, devidamente autorizado pela Autoridade Competente;

X - Assinaturas do Responsável pela Formalização da Demanda e do Chefe Imediato.

§ 4º O DOD deverá obrigatoriamente ser aprovado pela autoridade máxima da Unidade Gestora/Órgão responsável pela contratação.

Art. 10. Após a elaboração do DOD, a fase de planejamento seguirá com a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Termo de Referência – TR.

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar - ETP integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como construir o arcabouço básico para elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico que somente serão elaborados se a contratação for considerada viável.

§ 1º O setor demandante ou a Equipe de Planejamento da Contratação, nos processos em que esta seja designada, será responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

§ 2º O ETP deverá listar/sopesar eventuais normativos incidentes; ponderar a série histórica/registros relativamente às contratações anteriores, com o fito de mitigar inconsistências nos processos respectivos e, de igual modo, analisar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

§ 3º Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá ser observado, preferencialmente, o que dispõe a Lei 14.133/2021 e, de forma supletiva, o que disciplina a Instrução Normativa nº 40/2020 - SEGES/ME, quando se tratar de procedimentos regulado pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2001 e Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME quando se tratar da Lei 14.133/2021 e outros regramentos legais que reflitam as boas práticas de contratações de serviços e aquisição de bens na Administração Pública.

§ 4º Com base no Plano Anual de Contratações, deverão ser registrados no ETP, os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 5º São requisitos mínimos para elaboração do ETP aqueles previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do § 4º do Art. 11 e, quando o ETP não contemplar os requisitos dos demais incisos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.

§ 6º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso III do § 4º do Art. 11, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 7º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 12. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico, elaborado a partir dos estudos preliminares, deve conter a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização de certame licitatório.

§ 1º Observado o que o prescreve o inciso XXIII do art. 4º deste provimento, o Termo de Referência deverá conter ainda:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 5º O setor demandante e/ou Seção de Compras do TJ-PI, será(ão) o(s) responsável(eis) pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, do Termo de Referência e das demais peças necessárias, podendo haver a designação de equipe de planejamento da contratação, por intermédio de Portaria.

§ 6º Após a deflagração da fase externa do procedimento de contratação, todo e qualquer pedido de esclarecimento; impugnação ou quaisquer questionamentos, acerca da instrução processual, ficarão sob a responsabilidade da Unidade Requisitante.

§ 7º Os membros da Superintendência de Licitações e Contratos, que passem a integrar equipes de contratação, mediante Portaria de designação, terão responsabilidades estritamente administrativas e orientativas, não podendo atuar após a abertura da Fase Externa do procedimento de contratação ou da Autorização da Contratação.

Art. 14. Aos Agentes da Contratação também caberá, na instrução dos processos de licitações e compras em geral, a elaboração da Justificativa Técnico Administrativa, das Minutas de Edital de Licitações e seus anexos, em consonância com o Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares, como também das Minutas de Aviso de Dispensa Eletrônica e dos Contratos, de forma isolada, quando houver contratações diretas, preferencialmente na forma eletrônica.

§ 1º Após a elaboração da justificativa técnico-administrativa, os autos serão enviados à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC) para análise da minuta dos contratos exclusivos da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, do FERMOJUPI e da EJUD, bem como análise dos demais aspectos relevantes que possam afetar a execução contratual, inclusive a fiscalização.

§ 2º Finalizada a análise mencionada no § 1º do presente artigo pela SGC, havendo apontamentos pelo Setor de Gestão contratual, os autos serão remetidos à equipe de planejamento da contratação e/ou agente da contratação designado para saneamento.

§ 3º Após finalizada a análise determinada no § 1º do presente artigo, bem como

saneados eventuais apontamentos, os autos serão remetidos à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para os procedimentos relativos à análise de primeira linha de defesa e demais providências necessárias à correta instrução do processo de contratação.

§4º A Superintendência de Gestão de Contrato e Convênios somente atuará na fiscalização dos contratos relativos às seguintes Unidades Gestoras com orçamento próprio: TJ-PI, FERMOJUPI e EJUD - PI.

Art. 15. A Superintendência de Licitações e Contratos – SLC, além de apresentar análise relativa à primeira linha de defesa de gerenciamento de risco, quando for o caso, definirá a modalidade licitatória que melhor atenda aos interesses do Tribunal de Justiça do Piauí, mediante análise das solicitações que motivam tais procedimentos, monitorará a fase externa das licitações, e procederá com a prática de outras atividades necessárias à regular tramitação dos procedimentos de contratação, tais como a fiscalização do cadastramento de fornecedores e a catalogação de materiais e serviços.

Parágrafo único. Após os procedimentos supramencionados, o processo de contratação deverá ser remetido à Secretaria Geral - SECGER para manifestação de mérito e conseqüente análise e deliberação da autoridade competente, no caso o ordenador de despesas.

Art. 16. Quando a autoridade competente autorizar o prosseguimento da contratação, os autos deverão ser remetidos ao Órgão de Controle Interno para análise e emissão de parecer técnico pela conformidade da contratação e à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ do TJ-PI para parecer jurídico, manifestando-se acerca da legalidade da contratação.

Parágrafo único – Nas hipóteses de contratação direta de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 fica dispensada a atuação do Órgão de Controle Interno.

Art. 17. Ao final da fase interna da licitação, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral para que esta se manifeste acerca da aprovação dos instrumentos de instrução da contratação e deflagração da fase externa da licitação, submetendo o feito à decisão do ordenador de despesa ou, sendo o caso, determinar novos reparos para posterior reanálise.

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - FASE EXTERNA

Art. 18. A fase externa da contratação terá início com a publicação do Aviso de Licitação ou do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Diário da Justiça Eletrônico (Dje-TJ-PI), em Jornal de Grande Circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Agente da Contratação ou a Comissão Especial de Licitações, auxiliado pelo Setor de Apoio da SLC, será responsável pela divulgação do Aviso de Licitação ou do Aviso de Dispensa Eletrônica nos moldes estabelecidos no caput.

Art. 19. Quando a contratação for precedida de certame licitatório na modalidade pregão, caberá ao Agente da Contratação, designado pela Autoridade Competente, a operacionalização da sessão pública, análise da documentação e das propostas, negociação da melhor proposta e aceitação destas, sempre com o auxílio das unidades requisitantes e órgãos de controle, bem como dos responsáveis e/ou servidores especializados na matéria.

Art. 20. Após a finalização do certame licitatório, caberá à Autoridade Superior da respectiva Unidade Gestora a adjudicação e a homologação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 21. O Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, na qualidade de Ordenador de Despesas, será responsável pela adjudicação e homologação do certame licitatório, podendo delegar esta função, nos termos da lei.

Art. 22. Caso a licitação seja realizada utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Licitações e Contratos a elaboração e formalização da(s) Ata(s) de Registro(s) de Preços respectivas, que deverão ser encaminhadas ao licitante vencedor para assinatura e posteriormente ser disponibilizadas para assinatura do Presidente

Parágrafo único. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços por ambas as partes, a Seção de Apoio da SLC do TJ-PI providenciará a publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico no TJ-PI, em até 03 (três) dias úteis.

Art. 23. No momento da formalização do instrumento contratual, a Superintendência de Licitações e Contratos elaborará o documento mencionado por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observando-se todas as disposições contidas no Edital e nos seus anexos e posteriormente o disponibilizará para assinatura pelo licitante vencedor e em seguida pelo Presidente do TJ-PI.

Art. 24. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único. Em caso de utilização da Lei nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 25. É facultada a substituição do Termo de Contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 26. Com o contrato devidamente publicado, nos termos do art. 24, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Geral para as providências relativas à designação formal do fiscal e/ou equipe de fiscalização, bem como à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Presidência - SGC para cadastramento no sistema "Contratações Web" do TCE/PI, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 06/2017 de 16/10/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais providências cabíveis.

DOS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27. Os procedimentos de liberação interna dos saldos das atas de registro de preços, gerenciadas por este Tribunal de Justiça ou pelo Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário serão processados conforme fluxo definido no Anexo III deste provimento.

Art. 28. Os pedidos de adesão de órgãos não participantes às Atas de Registro de Preços gerenciadas por este Tribunal de Justiça e pelo Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário serão processados na forma do Anexo IV deste provimento.

Art. 29. Os pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços do Tribunal de Justiça do Piauí serão processados conforme a ordem de prioridade estabelecida pela Superintendência de Licitações e Contratos, priorizando-se sempre as demandas voltadas à satisfação das necessidades internas do Poder Judiciário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As diligências necessárias à correta instrução do procedimento de contratação ou ao seu saneamento, tais como as retificações oriundas dos pedidos de esclarecimento e impugnações de editais, retificações decorrentes de apontamentos dos órgãos pareceristas, dentre outras, serão cumpridas em até 2 (dois) dias úteis pelo setor encarregado de promovê-las, salvo se prazo maior for expressamente consignado pela autoridade superior.

Parágrafo único – Nos casos classificados como urgentes pela unidade técnica responsável pela condução da contratação, o prazo para cumprimento das diligências dispostas no parágrafo anterior será de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Provimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 32. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

Art. 33. Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 34. Os casos omissos serão deliberados pelo Gabinete do Presidente ou pela Secretaria Geral, ouvidas a Superintendência de Licitações e Contratos (SLC) e a Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ).

Art. 35. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário no âmbito deste Poder Judiciário do Piauí.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de janeiro de 2023.

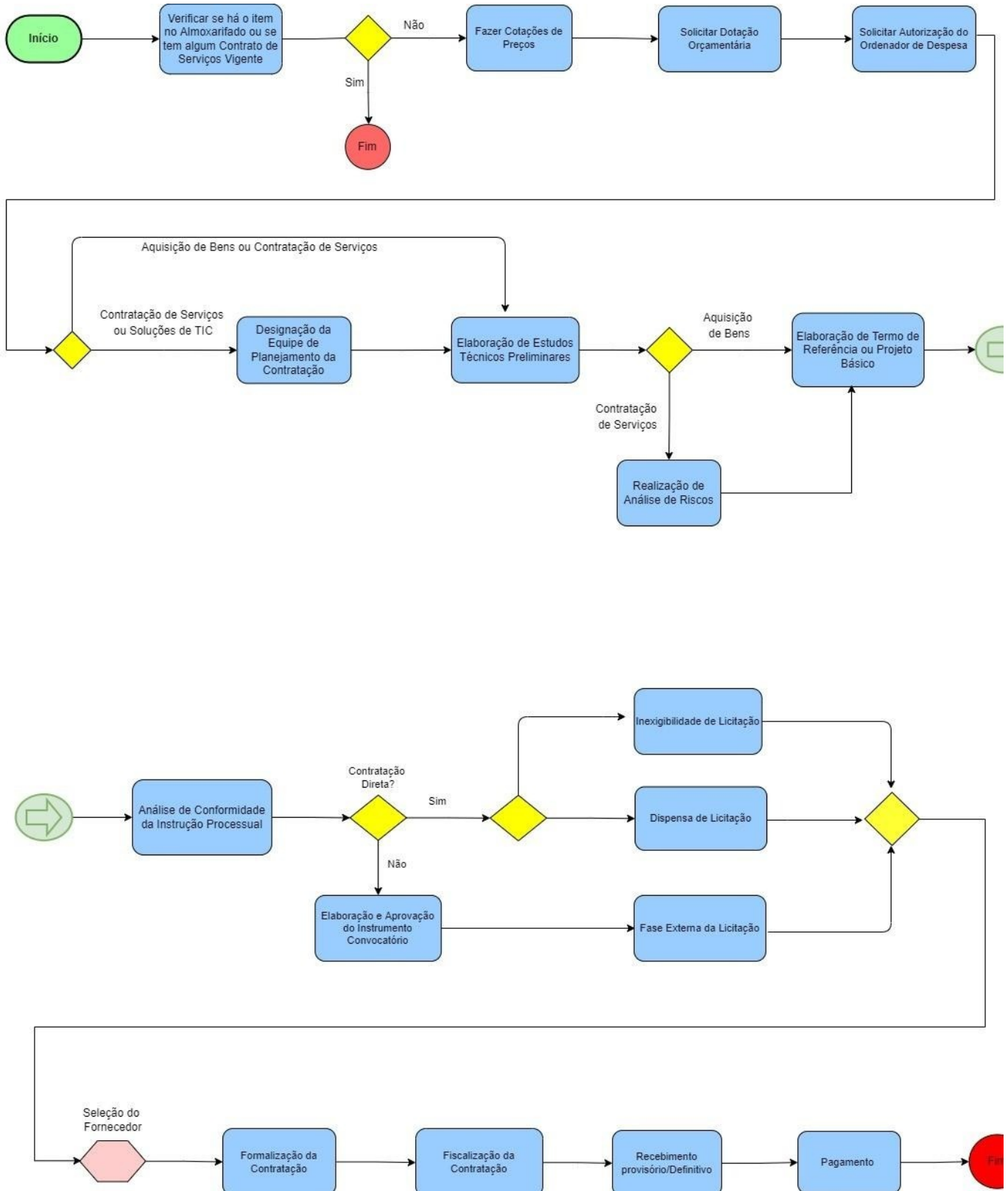
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do TJPI

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

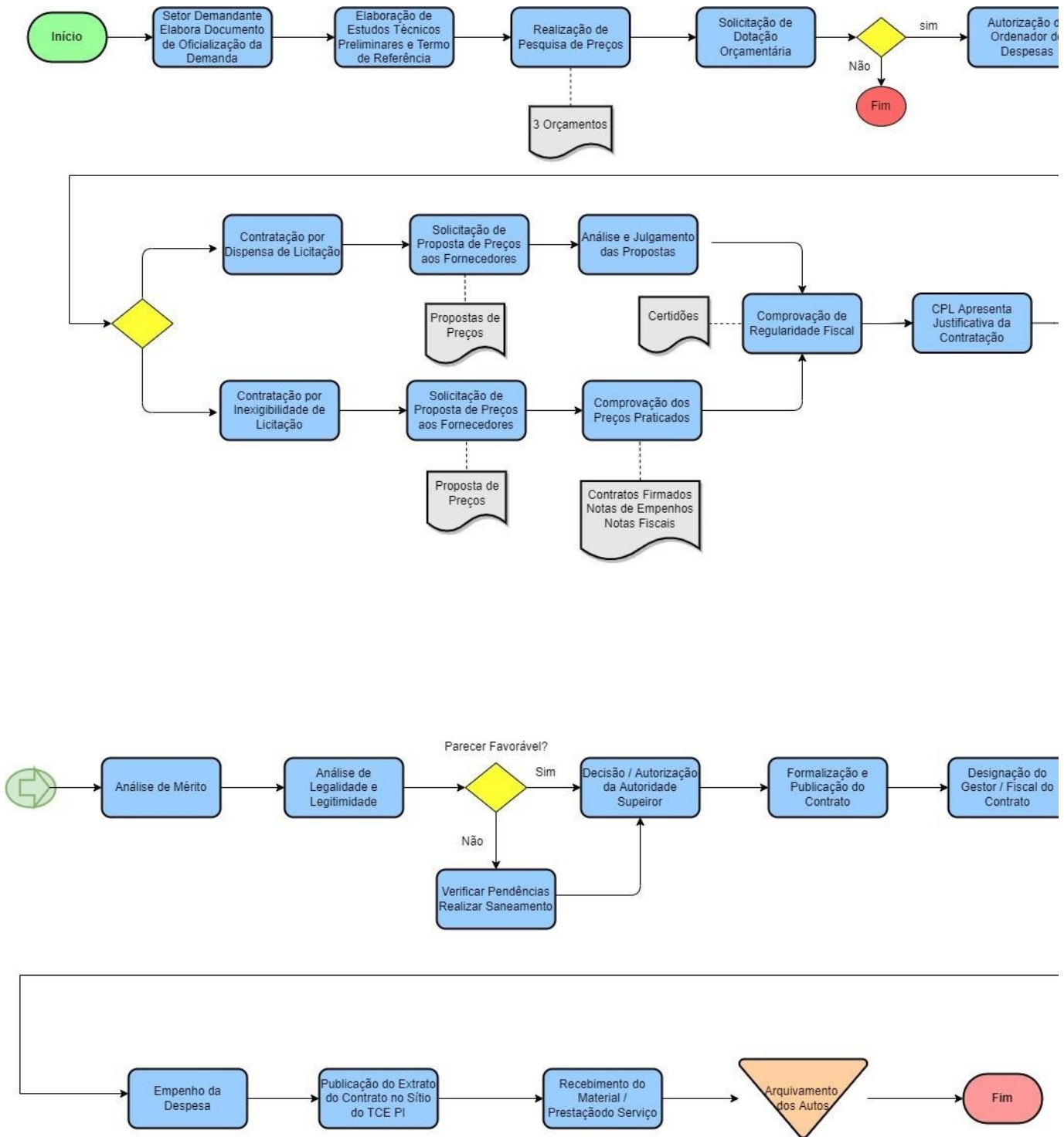


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3949042** e o código CRC **634684AB**.

ANEXO I - FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

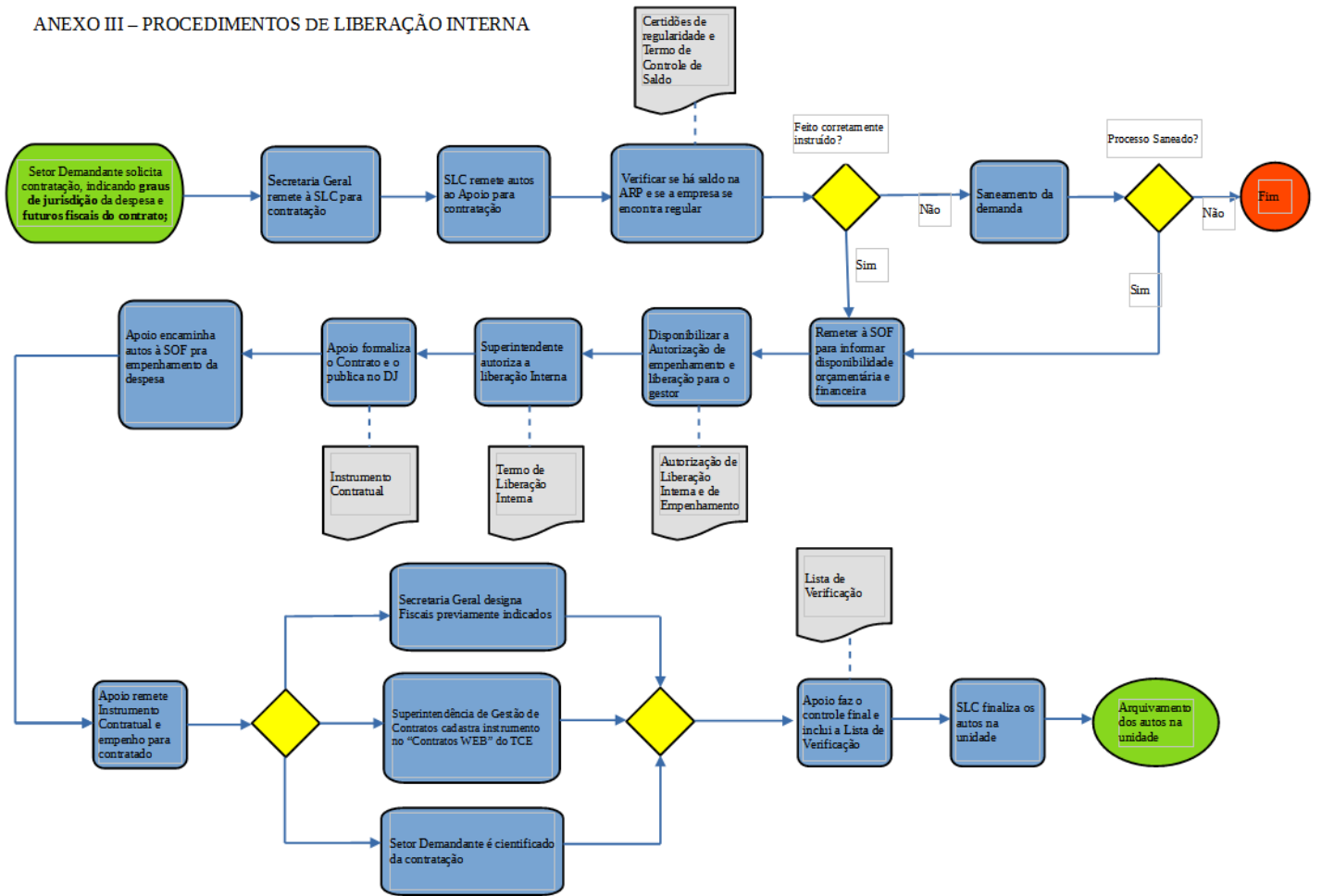


ANEXO II - FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS DE COMPRAS DIRETAS (DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES)



ANEXO III - FLUXOGRAMAS DOS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO INTERNA

ANEXO III – PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO INTERNA



ANEXO IV - FLUXOGRAMAS DOS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO INTERNA

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO EXTERNA

